



Número: **0801821-72.2019.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **12/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (AUTOR)	EGILSON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52721 583	15/12/2021 13:38	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
52721 585	15/12/2021 13:38	2765875_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA TA_INST_01	Outros Documentos
52723 333	15/12/2021 13:38	2765875_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA TA_INST_Anexo_021	Outros Documentos
52723 319	15/12/2021 13:38	2765875_EMBARGO DECLARACAO SENTENCA TA_INST_Anexo_022	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383232800000049969893>
Número do documento: 21121513383232800000049969893

Num. 52721583 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo n.º 08018217220198150381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA

DA COISA JULGADA

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0852837-89.2018.8.15.2001**, e tramitou perante o Juízo da 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, V, do CPC.

Por fim, pugna-se pela condenação da parte a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383244400000049969895>
Número do documento: 21121513383244400000049969895

Num. 52721585 - Pág. 1

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa requer seja ajustada o dispositivo de sentença que por um erro material informou tratar de óbito quando na verdade se trata de invalidez, vejamos:

Dante do exposto e com fundamento nas Leis nºs 6.194/74 e 11.482/2007, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a promovida a pagar o valor de **RS 1.518,75 (um mil quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)** à parte autora, **com base no percentual previsto na lei para óbito**, descontados os valores já pagos pela seguradora, conforme a prova dos autos e na forma da legislação em vigor.

Condeno a ré no ônus sucumbencial, incluindo honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o pontos OMISSOS, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 13 de dezembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383244400000049969895>
Número do documento: 21121513383244400000049969895

Num. 52721585 - Pág. 2



13/12/2021

Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE)		RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16664 095	18/09/2018 16:38	Petição Inicial	Petição Inicial
16664 120	18/09/2018 16:38	BO146	Outros Documentos
16664 130	18/09/2018 16:38	COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos
16664 134	18/09/2018 16:38	LAUDO	Outros Documentos
16664 150	18/09/2018 16:38	RG E CPF	Outros Documentos
16664 158	18/09/2018 16:38	sinistro	Outros Documentos
16664 136	18/09/2018 16:38	PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos
16723 605	20/09/2018 17:12	Procuração	Procuração
16723 627	20/09/2018 17:12	procuração158	Procuração
16833 084	26/09/2018 15:22	Certidão	Certidão
17245 306	17/10/2018 18:55	Despacho	Despacho
17285 372	19/10/2018 11:05	Certidão	Certidão
17286 233	19/10/2018 11:17	Carta	Carta
28592 975	27/02/2020 15:46	Certidão	Certidão
28593 323	27/02/2020 15:51	Mandado	Mandado
28719 145	04/03/2020 16:38	Despacho	Despacho
28817 462	05/03/2020 13:59	Certidão	Certidão
28877 395	07/03/2020 21:25	Mandado	Mandado
28877 654	07/03/2020 21:45	Mandado	Mandado



29169 774	17/03/2020 08:24	Diligência	Diligência
29169 783	17/03/2020 08:24	JUMIOR COSMO	Devolução de Mandado
29513 495	30/03/2020 14:02	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29513 702	30/03/2020 14:02	PETIÇÃO_HABILITAÇÃO_PB_PDF	Outros Documentos
29513 707	30/03/2020 14:02	CONTESTAÇÃO_JUNIOR_COSMO_CAVALCANTE_BRADESCO_REG_1_DIF_BO_FORA_PB_PDF	Outros Documentos
29513 710	30/03/2020 14:02	PAD_COMPRESSED_PDF-email	Outros Documentos
29513 713	30/03/2020 14:02	BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS	Substabelecimento
29513 717	30/03/2020 14:02	MARISTELLA-2	Procuração
29513 718	30/03/2020 14:02	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS - NOVO	Procuração
29513 719	30/03/2020 14:02	SUBSTALECIMENTO LIDER - RUEDA - NOVO	Substabelecimento
29608 041	01/04/2020 23:28	Certidão	Certidão
29608 044	01/04/2020 23:31	Mandado	Mandado
29662 807	03/04/2020 15:53	Petição	Petição
29662 811	03/04/2020 15:53	2709341_PETIÇÃO_HP_PDF	Outros Documentos
30551 675	11/05/2020 15:46	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
31902 289	29/06/2020 20:42	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
33327 494	18/08/2020 13:15	Mandado	Mandado
34639 124	23/09/2020 08:55	Diligência	Diligência
34639 128	23/09/2020 08:55	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
34639 610	23/09/2020 09:01	Diligência	Diligência
34639 613	23/09/2020 09:01	JUNIOR COSMO	Devolução de Mandado
34793 419	27/09/2020 16:48	Certidão	Certidão
34941 433	30/09/2020 15:02	Certidão	Certidão
34941 707	30/09/2020 15:02	JÚNIOR	Termo de Audiência
34955 122	30/09/2020 18:03	Termo de Audiência	Termo de Audiência
35541 321	16/10/2020 09:24	Apelação	Apelação
35541 324	16/10/2020 09:24	APELAÇÃO_JUNIOR_COSMO_CAVALCANTE_DOR_CORREÇÃO_MONETÁRIA_PB_PDF	Apelação
35541 325	16/10/2020 09:24	GUIA_JUNIOR_COSMO_CAVALCANTE_PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35541 327	16/10/2020 09:24	COMP_DE_PGTO_JUNIOR_COSMO_CAVALCANTE_PDF	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35855 449	23/10/2020 20:41	Expediente	Expediente
37401 802	03/12/2020 13:00	Ofício	Ofício
43436 312	03/12/2020 17:19	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
43436 313	07/12/2020 18:44	Despacho	Despacho
43436 314	07/12/2020 18:44	Expediente	Expediente



43436 315	11/02/2021 12:35	Parecer <u>Parecer</u>	Parecer
43436 316	11/02/2021 12:35	0852837-89.2018.8.15.2001 <u>0852837-89.2018.8.15.2001</u>	Parecer
43436 317	22/02/2021 17:10	Despacho <u>Despacho</u>	Despacho
43436 318	18/03/2021 09:02	Intimação de Pauta <u>Intimação de Pauta</u>	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
43436 319	18/03/2021 10:57	Intimação de Pauta <u>Intimação de Pauta</u>	Mandado de Reintegração e/ou Manutenção de Posse
43436 320	15/04/2021 10:18	Certidão de julgamento <u>Certidão de julgamento</u>	Certidão
43436 321	19/04/2021 17:22	Acórdão <u>Acórdão</u>	Acórdão
43436 322	19/04/2021 17:22	Relatório <u>Relatório</u>	Relatório
43436 323	19/04/2021 17:22	Voto do Magistrado <u>Voto do Magistrado</u>	Voto
43436 324	19/04/2021 17:22	Ementa <u>Ementa</u>	Ementa
43436 325	19/04/2021 17:24	Expediente <u>Expediente</u>	Expediente
43436 326	18/05/2021 10:28	Petição <u>Petição</u>	Petição
43436 327	18/05/2021 10:28	2709341 __PETIÇÃO_CUSTAS_FINALS_PDF <u>2709341 __PETIÇÃO_CUSTAS_FINALS_PDF</u>	Petição
43436 328	21/05/2021 06:59	Certidão Trânsito em Julgado <u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
43443 923	21/05/2021 09:42	Ato Ordinatório <u>Ato Ordinatório</u>	Ato Ordinatório
43583 338	25/05/2021 10:02	Petição <u>Petição</u>	Petição
43583 340	25/05/2021 10:02	2709341 __PETIÇÃO_PAGAMENTO_DE_CONDEN_AÇÃO_PDF <u>2709341 __PETIÇÃO_PAGAMENTO_DE_CONDEN_AÇÃO_PDF</u>	Outros Documentos
43691 050	27/05/2021 13:56	Despacho <u>Despacho</u>	Despacho
44246 331	08/06/2021 17:05	Petição <u>Petição</u>	Petição
44246 335	08/06/2021 17:05	CONTRATO JUNIOR COSMO <u>CONTRATO JUNIOR COSMO</u>	Documento de Comprovação
44261 276	09/06/2021 12:19	Despacho <u>Despacho</u>	Despacho
44313 596	09/06/2021 20:48	Mandado <u>Mandado</u>	Mandado
45391 802	06/07/2021 14:58	Diligência <u>Diligência</u>	Diligência
45391 808	06/07/2021 14:58	JUNIOR COSMO CAVALCANTE <u>JUNIOR COSMO CAVALCANTE</u>	Devolução de Mandado
46442 867	09/08/2021 11:54	Sentença <u>Sentença</u>	Sentença
46821 432	09/08/2021 14:06	Certidão Trânsito em Julgado <u>Certidão Trânsito em Julgado</u>	Certidão Trânsito em Julgado
47235 952	17/08/2021 14:58	Petição <u>Petição</u>	Petição
50332 848	25/10/2021 02:57	Alvará de Levantamento <u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
50333 254	25/10/2021 02:57	Alvará de Levantamento <u>Alvará de Levantamento</u>	Alvará de Levantamento
50372 912	25/10/2021 11:23	Certidão <u>Certidão</u>	Certidão
50372 921	25/10/2021 11:23	Alvará de Levantamento (4) <u>Alvará de Levantamento (4)</u>	Ofício
50373 512	25/10/2021 11:26	Certidão <u>Certidão</u>	Certidão
50373 515	25/10/2021 11:26	Zimbra <u>Zimbra</u>	Ofício
51153 395	10/11/2021 18:29	Informação <u>Informação</u>	Informação



51153 397	10/11/2021 18:29	Proc 0852837-89.2018.815.200	Ofício
51154 100	10/11/2021 18:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
51695 778	23/11/2021 14:42	Petição	Petição
51970 612	29/11/2021 20:10	Certidão	Certidão
51970 622	29/11/2021 20:41	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
51977 277	29/11/2021 23:02	Certidão	Certidão
51977 278	29/11/2021 23:02	Zimbra	Ofício



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 4

ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:35:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816355847100000016235471>
Número do documento: 18091816355847100000016235471

Num. 16664095 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 5

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98740-0023.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6415/PE, CHASSI N° 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2516/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S02.7+S06.1+S06.6+S06.9+S09.9+S42.1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.

JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Noticiante



1/1



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816350193900000016235495>
Número do documento: 18091816350193900000016235495

Num. 16664120 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 6

SAMUEL JOSÉ DA SILVA
RUA AMAZONAS, 405 - CENTRO
JURIPIRANGA / PB CEP: 58330000 (AG: 113)
Emissão: 17/05/2018 Referência: Mai / 2018

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Rua 230, Km 25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB, CEP 58071-990
Roteiro: 8-117-785-3400 N° medidor: 00006177207

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 006 604532
Cód. para Déb. Automatizado: 00003814570

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	17/05/2018	18/06/2018	3794281489 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/361457-5

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pelo Lei nº 10.438, de 20 de abril de 2002.
Basta o aplicativo Energisa On em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudanças de titulação, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essa facilidade.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leratura	Data	Leratura	
17/04/18	1932	17/05/18	1467	135 30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Vl. Base Calc.	Ano	ICMS	Vl. Base Calc.	PIS/IR	Cofins(R\$)
			Total:	(R\$)	(M)	(R\$)	Pis/Cofins(R\$)	(R\$) 6,18%	(2,8523%)
0801	Consumo ate 30kWh-BR	30.000	0,243789	7,31	7,31	27	1,97	7,31	0,04 0,22
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,417920	28,25	28,25	27	7,95	28,25	0,18 0,83
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	35.000	0,838870	21,94	21,94	27	5,92	21,94	0,13 0,62
0801	Adic. B Amarela			0,67	0,67	27	0,18	0,67	0,00 0,32
0810	Subídio			37,97	37,97	27	10,25	37,97	0,23 1,08

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

0804 JUROS DE MORA 04/2018	0,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0828 MULTA 04/2018	1,77	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0805 ATUALIZAÇÃO MONETARIA 04/2018	0,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0808 Devolução Sustidio	-26,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCT Código da Classificação do Item TOTAL: 73,20 97,14 26,22 97,14 0,58 2,77

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
142	24/05/2018	R\$ 73,20

Histórico de Consumo (kWh)

141	123	129	125	141	122	144	143	173	146	162	138
Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18

RESERVADO PARA: 74b3.c2ef.16c4.3c90.4942.6cbc.284e.2569.

Indicadores de Qualidade 3/2018 - Detalhe

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	0,00	
DIC TRIMESTRAL	14,83	NOMINAL
DIC ANUAL	28,08	
FIC MENSAL	3,42	0,00
FIC TRIMESTRAL	0,85	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,70	LIMITE INFERIOR
DMIC	4,14	0,00
DICR	12,22	LIMITE SUPERIOR

Consumo Atual do Consumidor

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia/PB	15,43	21,08
Compra de Energia	19,07	26,26
Serviço de Transmissão	2,37	3,24
Encargos Setoriais	4,28	5,85
Impostos Diretos e Encargos Outros/Benefícios	32,03	43,77
Total	73,18	100,00

Valor do EUSD (Ref 3/2018) R\$ 25,29

ATENÇÃO
Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 22,42.

Faturas em atraso

COMPRE FÁCIL VIGÊNCIA 01/2019
24 JUL 2018
PROTÓCOLO
03.10.2018

VENCIMENTO 24/05/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 73,20
63670000000-073200054000-3 03614572018-5 05400117019-7

Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:01
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816350759400000016235505>

Num. 16664130 - Pág. 1

Número do documento: 18091816350759400000016235505

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>

Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 7

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE

DADOS DE NASCIMENTO 10/06/84

NOME DA MÃE SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.044.276

Nº PRONTUÁRIO 105.639

DATA DO ATENDIMENTO 26/11/17

HORA DO ATENDIMENTO 03:29

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURAS MÚLTIPHAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D

CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além de dor em ombro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio

TC da coluna cervical

RX do tórax - AP

RX do ombro D - AP e Oblíquo

RX do punho E - AP e P

RX do pé D - AP e P

TRATAMENTO:

Faturas múltiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenoidal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnóide parietal E + pneumocrânio à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BucoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tibiriça Medeiros e Dr. José Renná no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17

DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE PLATEAU
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351302400000016235508>
Número do documento: 18091816351302400000016235508

Num. 16664134 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816353584500000016235524>
Número do documento: 18091816353584500000016235524

Num. 16664150 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 9



SINISTRO 3180340208 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JUNIOR COSMO CAVALCANTE

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CPF/CNPJ: 07655531471

Posição em 28-08-2018 15:13:06

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique [Aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultjus.com consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816353987000000016235532>
Número do documento: 18091816353987000000016235532

Num. 16664158 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 10



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ____ DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

JUNIOR COSMO CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico de montagem, portador da carteira de identidade nº 52.446.589-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.555.314-71, residente e domiciliado Na Rua Amazonas, n. 465, Centro, Juripiranga, CEP 58330-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida Capitão José Pessoa, n.º 602, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-345, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

PRELIMINARMENTE

I – DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer o Promovente, de plano, os benefícios da Justiça Gratuita, considerando não poder arcar com as despesas processuais concernentes ao presente feito, sem que isso implique em prejuízo de seu próprio sustento, nos moldes da legislação pertinente – Lei nº 1060/50, *in verbis*:

"Art. 4º: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 11



está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

Desta forma, o promovente enquadra-se perfeitamente nas exigências trazidas pela legislação que regulamenta a espécie.

II- DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por acionar judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTICA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

Nesse sentido:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013).
(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA , j. em 16-11-2017)

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809181635182770000016235510>
Número do documento: 1809181635182770000016235510

Num. 16664136 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 12



CONSULT JUS

DOS FATOS

O promovente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 26 de novembro de 2017, tudo conforme se depreende da cópia de ocorrência policial, anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu FRATURAS MÚLTIPHAS DO CRANIO/FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNÓIDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D – CID 10 S 02.7 + S 06.1 + S.06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1), ficando em internamento hospitalar durante o período de 26/12/2017 a 09/12/2017, diante da gravidade das lesões sofridas, conforme laudo anexo aos autos e, desta forma restaram sequelas permanentes, que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, teve seu seguro deferido parcialmente, recebendo o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)), onde se atestou sequelas permanentes, porém distante da realidade a qual se encontra acometida, contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem, nas lesões do tipo, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado

DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual adotada pela seguradora, no sentido de não realizar nenhum acordo, a Parte Autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do CPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 13



CONSULT JUS

ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do CPC/2015.

DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL

No caso em tela, faz necessária a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por **médico especialista, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 14



consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
- c)** QUE SEJA DESIGNADO PERITO JUDICIAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 03/2013, COM INTUITO DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** A não realização de audiência de conciliação ou mediação;
- e)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **o valor correspondente a sua debilidade**, que deverá ser levantada por meio da perícia médica;

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 15



CONSULT JUS

f) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE a Dra. MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295** sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de setembro de 2018.

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 16



CONSULT JUS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
 Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 17



CONSULT JUS

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 18/09/2018 16:36:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091816351827700000016235510>
Número do documento: 18091816351827700000016235510

Num. 16664136 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 18

anexo



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 20/09/2018 17:12:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092017125040200000016292399>
Número do documento: 18092017125040200000016292399

Num. 16723605 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 19



PROCURAÇÃO

OUTORANTE: Junior Lormo Cavalcante, portador da carteira de identidade, nº 520445897 inscrito no CPF sob o nº 07655531471 profissão Técnico de montagem estado civil Solteiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 485, Centro, Cidade Jerônimo, Estado PB, Telefone _____.

OUTORADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, por não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e conchedora das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Junior Lormo Cavalcante
OUTORGANTE

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultjus.com consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 20/09/2018 17:12:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809201710157900000016292420>
Número do documento: 1809201710157900000016292420

Num. 16723627 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 20



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO**
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: **AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Polo passivo: **RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusão dos autos. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de setembro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 26/09/2018 15:22:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092615223029000000016397427>
Número do documento: 18092615223029000000016397427

Num. 16833084 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 21



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc

Defiro o pedido de assistência judiciária.

1. CERTIFIQUE a escrivania a existência de outra ação idêntica a presente, envolvendo as mesmas partes, eventualmente distribuída para vara cível diversa;
2. Caso negativa a certidão, determino a citação da parte ré, com prazo de 15 dias, uma vez que a audiência de conciliação/medição prevista no art. 334, do CPC/2015 mostra-se inoportuna no presente caso.
3. Apresentada contestação, INTIME-SE para impugnar no prazo de 15 dias.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 17 de outubro de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 17/10/2018 18:55:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718550357300000016793764>
Número do documento: 18101718550357300000016793764

Num. 17245306 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 22



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO**
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: **AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Polo passivo: **RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

CERTIDÃO

Consultando os sistemas STI e PJE, não foi localizado qualquer processo em nome das partes. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 19/10/2018 11:05:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101911045999700000016831941>
Número do documento: 18101911045999700000016831941

Num. 17285372 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 23



8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, End.: PQ SOLON DE LUCENA, 641, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

Segue anexa cópia da petição inicial.

JOÃO PESSOA-PB, 19 de outubro de 2018.

ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18101718550357300000016793764/
1809181635584710000016235471



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 19/10/2018 11:17:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810191117535000000016832780>
Número do documento: 1810191117535000000016832780

Num. 17286233 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 24



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**
Assunto: **[ACIDENTE DE TRÂNSITO]**
Polo ativo: **AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Polo passivo: **RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A**

CERTIDÃO

Até a presente data o Ar, retornou ao Cartório, faço o mandado. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de fevereiro de 2020
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 27/02/2020 15:46:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715461508100000027565472>
Número do documento: 20022715461508100000027565472

Num. 28592975 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 25



**8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juizo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS

S / A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**

Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuraçao158	Procuração	18092017101579000000016292420



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 27/02/2020 15:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715510763100000027565767>
Número do documento: 20022715510763100000027565767

Num. 28593323 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 26

Certidão	Certidão	18092615223029000000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	18101911045999700000016831941
Carta	Carta	18101911175350000000016832780
Certidão	Certidão	2002271546150810000027565472



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 27/02/2020 15:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022715510763100000027565767>
Número do documento: 20022715510763100000027565767

Num. 28593323 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 27

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

Vistos, etc.

A teor do art. 370 do CPC, “*Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito*”.

No caso do presente feito, cujo objeto é indenização de DPVAT, a prova pericial é indispensável.

Assim, com o objetivo de impulsionar com efetividade dos processos de DPVAT, para realização de perícia, já com a participação de assistente da seguradora, determino a inclusão do presente feito no **REGIME ESPECIAL DE MUTIRÃO** desta Unidade Judiciária.

Para tanto, com base no Convênio firmado entre o TJPB e a Líder Seguradora, determino à escrivania a designação da audiência de conciliação e perícia médica nestes autos, a ser realizada na sala de audiência desta 8ª Vara Cível, elaborando-se pauta conforme data acordada com o perito judicial.

Designo o Dr. Gustavo Farias de Mendonça, médico ortopedista, para funcionar como expert, devendo ser intimado para comparecer ao ato, de logo fixando-se os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada.

INTIMEM-SE as partes, observando-se o novo endereço fornecido nos autos, se necessário, e seus advogados, para comparecerem à audiência acima designada, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, os quais deverão comparecer ao ato acima designado, ADVERTINDO A PARTE AUTORA DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

INTIME-SE a seguradora promovida, para providenciar junto à Seguradora Líder o depósito dos honorários periciais, em conta judicial. Caso não realizado o exame pericial, tal valor será levantado pela seguradora. Por outro lado, em sendo realizada a perícia, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor do perito designado, ou EXPEÇA-SE ordem de transferência bancária.

No mais, **AFIXE-SE** lista dos processos incluídos em regime especial de Mutirão no Quadro de Avisos dessa serventia, a fim de dar maior publicidade.

João Pessoa, 3 de março de 2020.

Renata da Câmara Pires Belmont

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 04/03/2020 16:38:21
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030312581313600000027683659>
Número do documento: 20030312581313600000027683659

Num. 28719145 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 28



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL

Centro Judiciário II de Solução de Conflitos e Cidadania das Varas Cíveis da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 7º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

**[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

CERTIDÃO

(DESIGNAÇÃO DE AUDIÉNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que fica designada **AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA** (MUTIRÃO DPVAT);
Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital .

João Pessoa-PB, em 5 de março de 2020

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 05/03/2020 13:59:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030513594650600000027775188>
Número do documento: 20030513594650600000027775188

Num. 28817462 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 29



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a
Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000
, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**,
ADVERTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 07/03/2020 21:25:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003072125491970000027830849>
Número do documento: 2003072125491970000027830849

Num. 28877395 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 30



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a
Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641 - CENTRO -NESTA - 58013131
, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 13/05/2020 Hora: 10:40**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**,
ADVIRO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 7 de março de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 07/03/2020 21:45:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030721454585400000027830857>
Número do documento: 20030721454585400000027830857

Num. 28877654 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 31

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado citando a parte indicada na pessoa do seu representante legal RENAY GOMES FERREIRA, que após as formalidades legais exarou seu ciente. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2020

EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO



Assinado eletronicamente por: EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO - 17/03/2020 08:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031708243977500000028105092>
Número do documento: 20031708243977500000028105092

Num. 29169774 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 32



**8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA**

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

,para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, bem como para integrar a relação processual apresentando sua defesa no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 238, do NCPC. Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. (art. 344, NCPC).

JOÃO PESSOA-PB, 27 de fevereiro de 2020.

De ordem, **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ e DEMAIS DOCUMENTOS ACESSE O LINK: <https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18091816355847100000016235471
BO146	Outros Documentos	18091816350193900000016235495
COMP RESIDENCIA147	Outros Documentos	18091816350759400000016235505
LAUDO	Outros Documentos	18091816351302400000016235508
RG E CPF	Outros Documentos	18091816353584500000016235524
sinistro	Outros Documentos	18091816353987000000016235532
PETIÇÃO INICIAL	Outros Documentos	18091816351827700000016235510
Procuração	Procuração	18092017125040200000016292399
procuração158	Procuração	18092017101579000000016292420
Certidão	Certidão	18092615223029000000016397427
Despacho	Despacho	18101718550357300000016793764
Certidão	Certidão	1810191104599700000016831941
Carta	Carta	18101911175350000000016832780
Certidão	Certidão	2002271546150810000027565472

Renay Gomes Ferreira
Assist. Operacional III
8337/SUC, João Pessoa/PB

Arquivo Digitalizado - Data: 16-02-2020 - 00:20:54
TFA 2.0 - Utilizando Protocolo de Iluminação



Assinado eletronicamente por: EDILASIO DE ALMEIDA RIBEIRO - 17/03/2020 08:24:39
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031708243990100000028105099>
Número do documento: 20031708243990100000028105099

Num. 29169783 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 33

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014021716600000028412604>
Número do documento: 20033014021716600000028412604

Num. 29513495 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 34



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

(Processo Eletrônico)

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

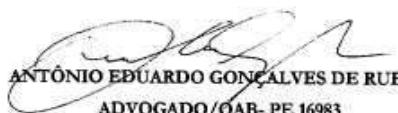
ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20.282-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB sob o nº 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2020.



**ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983**

**ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB nº 20.282-A**

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014021886200000028412610>
Número do documento: 20033014021886200000028412610

Num. 29513702 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 35



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE JOÃO
PESSOA/PB**

**Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001
(Processo Eletrônico)**

BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.055.146/000 1- 93, podendo ser citada no Parque Sólon de Lucena, 641, Centro, João Pessoa/PB, com endereço eletrônico para recebimento de citações e intimações citacao.intimacao@seguradoraalider.com.br, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO**, que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com arrimo no art. 335 e seguintes do NCPC, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, esclarecendo, nos termos e para os fins do art. 334 do novo Código que, antes da conclusão da prova pericial, não tem interesse na composição consensual da lide.

Outrossim, requer a V. Exa., com espeque no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, com escritório no endereço-na Rua Condado, 77, bairro de Parnamirim, Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP N° 52.060-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.829.483/0001-95 e devidamente registrada perante a OAB-PE sob o nº 1205.

II DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente de trânsito em **26/11/2017**, restando invalido permanentemente em virtude de lesão em membro.

Aduz ainda que, de posse de toda documentação necessária, procedeu com o aviso de sinistro no objetivo de receber o valor referente à indenização decorrente do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, vindo a

1

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 36

seguradora, após a análise da documentação apresentada, a efetuar o pagamento da verba indenizatória no importe total de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, montante correspondente ao percentual da invalidez PARCIAL e permanente apresentado pela parte Autora.

Todavia, irresignada com a quantia que lhe fora assegurada, ingressou na via judicial, pleiteando a complementação da indenização securitária, por entender ser devida.

Eis a síntese da peça de átrio que passa a ser combatida pela parte ré nos tópicos seguintes.

III| DA REALIDADE DOS FATOS

Importante salientar que não foi anexada a cópia do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA** aos autos. Assim, em atenção aos **Arts. 319, 320 e 321 do NCPC**, que dispõem sobre a necessidade da parte autora apresentar provas pertinentes para demonstrar a verdade dos fatos alegados, documentos estes indispensáveis à propositura da ação, rogamos pela **intimação da parte Autora para que sane as ausências das cópias apresentadas, juntando assim COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE SUA TITULARIDADE, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.**

Alega a parte autora, em sua peça vestibular, que foi vítima de acidente de trânsito, o qual teria ocasionado sua invalidez permanente, motivo pelo qual ajuizou a presente demanda visando o recebimento de indenização securitária consubstanciada no Seguro Obrigatório DPVAT.

Ocorre que, conforme antecipado pela própria Parte Autora, após o aviso do sinistro e a sua devida regulação, fora realizado pagamento da indenização devida, em esfera administrativa, com base na lesão apurada a partir da documentação apresentada pela Parte demandante.

Após parecer técnico administrativo, apurou-se que a invalidez da Parte Autora, em que pese ser permanente, é apenas parcial. Desta feita, houve pagamento administrativo de acordo com o grau da lesão sofrida pela parte demandada.



Conforme se pode observar da documentação médica colacionada aos autos, a parte demandante foi diagnosticada com **fratura do acrônio da escápula direita**:

FRATURA DO ACRÔMIO D

DADOS DO SINISTRO						
Número: 3180340208	Cidade: Juripiranga	Natureza: Invalidez Permanente				
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Data do acidente: 26/11/2017	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A				
PARECER						
Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.						
Descrição do exame AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFÍCIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALÉIA E TONTURA .						
Resultados terapêuticos: HOVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOVE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIADO REFERE TONTURA, CEFALIA.						
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO Sequela: Com sequela						

NA VIA ADMINISTRATIVA, que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para perda completa de mobilidade de um dos ombros, com o valor da indenização securitária de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos):

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

DANOS CORPORAIS	SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50

Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>

Num. 29513707 - Pág. 3

Número do documento: 20033014022481400000028412614



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>

Num. 52723333 - Pág. 38

Número do documento: 21121513383257600000049970969



laudo do Instituto Médico Legal - IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Ora, Excelência! Mesmo já indenizada, a parte autora provoca este MM juízo pleiteando o complemento da indenização securitária, o que, de fato, não faz jus, uma vez que já recebeu a quantia correta, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	29/08/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237
AGÊNCIA: 00150-3
CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação
BRADESCO29082018050000000002370015000000550118253125 PAGO

É importante ressaltar que esta Seguradora Ré procedeu ao pagamento administrativo de valor correspondente à lesão suportada pelo demandante, de acordo com a legislação especial que trata do seguro obrigatório, tendo procedido ao pagamento correspondente ao grau da lesão constante da tabela contida na Lei 11.945/09, não havendo razão ou fundamento jurídico que permita que a demandante receba uma indenização no valor máximo, razão pela qual a presente demanda deverá ser julgada improcedente.

Dessa forma, sendo constatada qualquer dúvida acerca dos fatos há que se apurar a realidade dos mesmos, sendo certo de que o princípio da verdade real guarda suma importância nessa busca e que, fundado no art. 370 do



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 39

NCPC¹, dispõe que o juiz pode determinar, de ofício ou a interesse das partes, quais as provas necessárias à instrução processual.

Em razão das inconsistências verificadas entre Boletim de Ocorrência juntado pela parte autora e a data informada na Petição Inicial, bem como de dúvidas contidas nos documentos acostados à Exordial em relação aos fatos narrados e de haver total interesse em seu esclarecimento, é a presente para, desde já, **requerer que V. Exa. se digne em determinar o depoimento pessoal da Parte Autora, com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial.**

III | DAS PRELIMINARES

III.1 | DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE - INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. NA DEMANDA

Apesar da demanda ter sido direcionada a **BRADESCO SEGUROS S/A**, é mister destacar que a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** está apta a representá-la no presente feito, conforme razões exibidas adiante.

O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder - DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007, cujo trecho segue a seguir transscrito:

"Art. 1º Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional.

¹ Art. 370 do CPC/15: Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.



Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP N° 154, de 8 de dezembro de 2006.

Nota-se, do dispositivo supratranscrito, ser a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a entidade condutora no que tange a gestão das coberturas estabelecidas na Lei 6.194/74.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder - DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.

Feitos os devidos esclarecimentos, de logo se observa que a **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, tem poderes de representação de todas as seguradoras envolvidas no consórcio.

Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a **BRADESCO SEGUROS S/A**. da lide, inserindo a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ n. 09.248.608/0001-4, com sede na Rua Senador Dantas, 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) no polo passivo da demanda.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

III.2 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 41

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Ademais, tal exigência também é prevista na RESOLUÇÃO CNSP N° 273 de 2012, que consolidou as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT, conforme dispõe o art. 21, inciso I e suas respectivas alíneas:

"Art. 21 Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

II - Indenização por invalidez permanente:

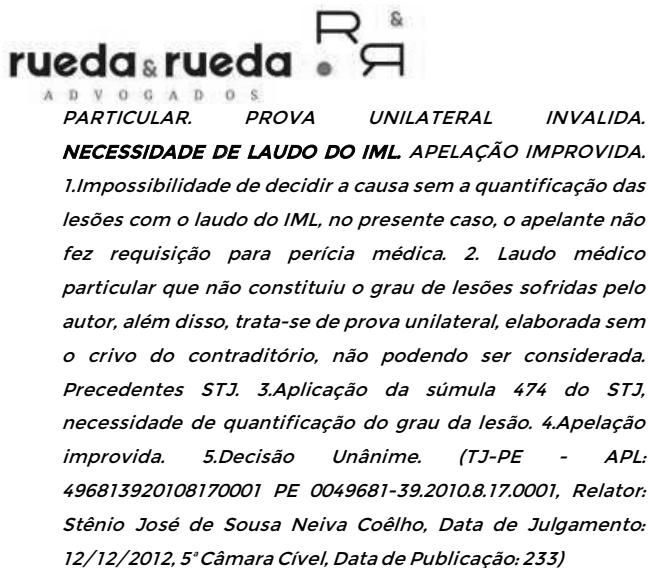
a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.196, de 1974."

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Civil nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO





Sendo assim, verifica-se que a parte autora carece da ação, haja vista que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Por todo o exposto, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, em conformidade ao **artigo 319, inciso VI e 320, do Novo Código de Processo Civil**, os quais determinam que compete à parte autora instruir a petição inicial, com provas indispesáveis para comprovar suas alegações.

Ademais, aplicando o art. 321, poderá a parte autora ser intimada a sanear o feito, todavia, caso não haja cumprimento, aplicar-se-á o



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 43

parágrafo único do citado artigo, de modo a indeferir a pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do **art. 485, inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

III.3 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida à baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, a parte autora já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso trâmite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que a parte autora, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da Seguradora Ré.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."
(Grifos nossos)



Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz² que “(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação”, e que “tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes”. Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no *caput* do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstancias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta-corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago”.

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa³, que se ressalva alguma forma feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

“Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de São Paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução PGE-SP. cobrança. impossibilidade. precedente. O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido.” (STJ RESP 280169 / SP, RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2, DJ DATA: 05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL:00160 PG:00203, Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA TURMA).

² Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

³ Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando a parte autora nenhum direito creditório em face da Seguradora Ré, motivo pelo qual roga a esse MM Juízo que julgue o presente feito extinto, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 485, VI, NCPC/2015.

IV|DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

IV. 1 | DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4º Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:



"(...) I - *Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...).*

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente, devendo-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se vê:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 47

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Incontestável a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a



validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV.2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelênci a, a parte Autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme se pode inferir do MEGADATA apresentado no início dessa peça.



No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria Parte Autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuído de ludibriá-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.



Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV.4 DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ANTE O LAPSO TEMPORAL PARA O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL

Ainda da análise dos fatos trazidos a este juízo, constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa o suposto acidente automobilístico narrado em sua peça vestibular.

Ressalta-se que o sinistro ocorreu no dia 26/11/2017, no entanto o Boletim de Ocorrência foi registrado em 30/05/2018, ou seja, mais de 6 MESES após a ocorrência do sinistro. Assim, restam dúvidas acerca da real existência do nexo de causalidade haja vista que o Boletim de Ocorrência, além de ser um registro UNILATERAL foi elaborado de forma tardia o que compromete a real descrição fática.

A Lei nº 6.194/74, modificada pela Lei nº 8.441/92 determina que deve existir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a debilidade sofrida.

Do mesmo modo, entende a jurisprudência pátria, conforme julgado colacionado abaixo:

EMENTA - DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO RECONHECIDA. PLEITO, CONTUDO QUE NÃO COMPORTAVA ACOLHIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA DO ACIDENTE. RECURSO DA SEGURADORA PROVIDO, PREJUDICADO O DA AUTORA. [...] Ora, é certo que a Lei 6.194/74 não exige que na esfera judicial o autor apresente um documento específico com o fim de provar o acidente automobilístico. Individioso, contudo, que ainda assim há de estar presente prova inequívoca de acidente daquele feitio. Prova essa que há de ser necessariamente documental segundo se depreende dos termos do artigo 5º da Lei 6.194/74, e que, por isso, deve ser trazida já com a petição inicial (art. 283, CPC) ou juntada antes do sentenciamento (art. 397). Aqui a autora se limitou a juntar o Boletim de Ocorrência, um relatório médico e um receituário (fls. 19/25). O Boletim de Ocorrência até serviria para comprovar a ocorrência do acidente se não fosse o fato de ter sido elaborado meses após a ocorrência do suposto



acidente e conter exclusivamente a informação da própria autora. Não se cuidava, portanto, de registro oriundo de informação prestada por agentes policiais que atenderam à ocorrência. Já o relatório médico apontava a presença de lesão corporal, mas nada informava sobre o que a teria causado, isto é, não continha nem referência ao fato noticiado na petição inicial. Daquela peça não constava, pois, cuidar-se de lesão advinda de acidente de trânsito. E tampouco a avaliação médica acostada a fls. 102/103 dava prova do acidente, eis que se limitava a registrar a informação prestada pela própria autora acerca da origem das lesões. Ora, não se achando comprovada a realidade de acidente coberto pela Lei 6.194/74, caso era de se julgar improcedente a ação, desfecho que a ela agora se oferece. [...] (TJ-SP - APL: 4010615-84.2013.8.26.0564 (Acórdão), Relator: Arantes Theodoro, Data de Julgamento: 17/12/2015; 36ª Câmara de Direito Privado; Data de Publicação: DJ: 17/12/2015)

Ante o lapso temporal existente entre a ocorrência do sinistro e o registro da ocorrência policial, fica impossível a caracterização do nexo de causalidade, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o pleito autoral em receber a indenização devida às vítimas de acidente, face a inexistência de nexo causal entre a debilidade e o acidente narrado.

IV.5| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."



Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o que verdadeiramente não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV.6 | DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil de 2015, observa-se que o percentual máximo permitido, nos casos previstos nos incisos do parágrafo 2, tendo em vista os parâmetros objetivos ligados a complexidade da causa, é de 20% (vinte por cento):

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 53

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada o teor do artigo 86, caput do NCPC/2015, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuídos entre autor e réu, senão vejamos:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídos entre eles as despesas".

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja proporcionalmente distribuído, conforme supracitado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos Arts. 17º e 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015.

V | REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 54

- a) **Determinar o depoimento pessoal da Parte Autora⁴,** com a intenção de esclarecer sobre a verdade dos fatos alegados à exordial;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo IML, com base no art. 320, art. 321 c/c Art. 485, inc I do NCPC/2015;
- c) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;
- d) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, diante da ausência de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demanda;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa de **R\$2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**;
- b) Caso assim não entenda este MM. Juízo, pela improcedência de plano do pleito autoral, requer seja determinada a produção de prova pericial, nos termos da legislação aplicável, a fim de comprovar a proporcionalidade da

⁴Art. 385 do NCPC: Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.



invalidez alegada pela Parte Autora, uma vez que a Seguradora Ré já cumpriu integralmente sua obrigação quando do pagamento administrativo;

- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir do evento danoso, em conformidade com a súmula 580 do STJ;
- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 86, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuídos.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por oportuno, fundamental destacar que está sendo protocolada junto a está defesa cópia do processo administrativo.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 425 inciso VI do Novo Código de Processo Civil de 2015.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 56

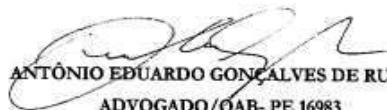


Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 86 do NCPC.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 27 de março de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

22

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 57

ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidade ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidade permanente?
6. Em caso de invalidade permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidade permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidade permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 58

ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022481400000028412614>
 Número do documento: 20033014022481400000028412614

Num. 29513707 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 59



Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Nº Sinistro: **3180340208**
Vitima: **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**
Data do Acidente: **26/11/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180340208**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

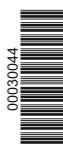
Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13151964

Pag. 00087/00088 - carta_01 - INVALIDEZ



00030044

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 60



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Sinistro: 3180340208
Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Data do Acidente: 26/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número 3180340208 foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13272454

Pag. 00883/00884 - carta_02 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 61

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180340208
Nome do(a) Examinado(a): Junior Cosmo Cavalcante
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Amazonas, 465
Centro Juripiranga PB CEP: 58330-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / SP] 524465897
Data local do acidente: [26/11/2017]
Data local do exame: [27/08/2018] Joao Pessoa [PB]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÂPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPHAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DA ESCÂPULA DIREITA OSTEOSINTSE COM PLACA E PARAFUSOS, TRATAMENTO CONSERVADOR DAS LESÕES DO CRÂNIO E DA FACE. FEZ FISIOTERAPIA.

Complicações: NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES NESTE CASO.,

Data da Alta: 26/04/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRÂNIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFÍCIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALEIA E TONTURA .

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

APRESENTA LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

OMBRO - Lado Direito

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.


Dr. Joao Bartolomeu Pinto Rabelo
CPF - 456.814.654-20
CRM/PB - 4518

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 62

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/08/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00150-3

CONTA: 000000550118-0

Nr. Autenticação

BRADESCO29082018050000000002370015000000550118253125 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 63

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208

Cidade: Juripiranga

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do acidente: 26/11/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA CRANIO ENCEFÁLICO (FRATURA DOS OSSOS DA FACE)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: ENCAMINHO PARA PERÍCIA MÉDICA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DAS SEQUELAS DEFINITIVAS QUE TENHAM PERSISTIDO APÓS O TÉRMINO DO TRATAMENTO.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 64

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208

Cidade: Juripiranga

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do acidente: 26/11/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/07/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: A

Resultados terapêuticos: A

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 65

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208

Cidade: Juripiranga

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do acidente: 26/11/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFÍCIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALÉIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUVE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 66

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180340208

Cidade: Juripiranga

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data do acidente: 26/11/2017

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO ACRÔMIO DA ESCÁPULA DIREITA + TCE COM FRATURAS MÚLTIPLAS DOS OSSOS DO CRANIO E FACE COM EDEMA CEREBRAL DIFUSO, PNEUMOCRÂNIO E HEMORRAGIA SUBARACNOIDE PARIETAL ESQUERDA.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZES CIRÚRGICAS NO CRANIO E OMBRO DIREITO, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR DO OMBRO DIREITO, HIPOTROFIA MUSCULAR E DEFÍCIT DE FORÇA DO REFERIDO OMBRO, REFERE QUEIXAS DE CEFALÉIA E TONTURA .

Resultados terapêuticos: HOUVE CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA DA ESCÁPULA, PORÉM RESULTOU EM HIPOTROFIA MUSCULAR, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR E DEFÍCIT DE FORÇA MOTORA DO OMBRO DIREITO, HOUVE CONSOLIDAÇÃO DAS FRATURAS DO CRANIO E RESOLUÇÃO DO TCE, PORÉM O PERICIANDO REFERE TONTURA, CEFALIA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO OMBRO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 27/08/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

CRM do médico: 4518

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: GALDINO LEONARDO

CRM do médico: 17727

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 67



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou é Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2: "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI

CPF da Vítima

076.555-334-73

Nome completo da vítima

SUELIO GOSAU CAVALCANTE

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo SUELIO GOSAU CAVALCANTE	CPF titular da conta 076.555-334-73	Profissão JET. MONTAGEM
Endereço R. AMAZONAS	Número 465	Complemento
Bairro Centro	Cidade MURIAÉ	Estado PB
Email CONSULT-ILS.ADVOCADOS@GMAIL.COM	CEP 58330-000	Telefone (DDI) 73 97940-0023

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLUSO/INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00	

CONTA POUPANÇA (Somente para os títulos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAU (041)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (001)

SANTAMARIA (010)

BANCO DO BRASIL (001)

BANCO ITAÚ (041)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

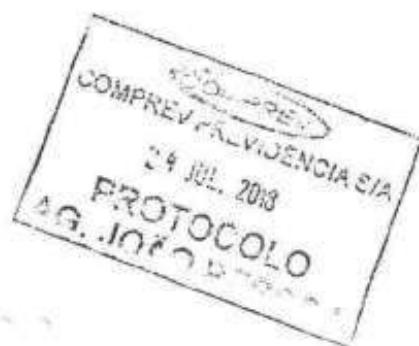
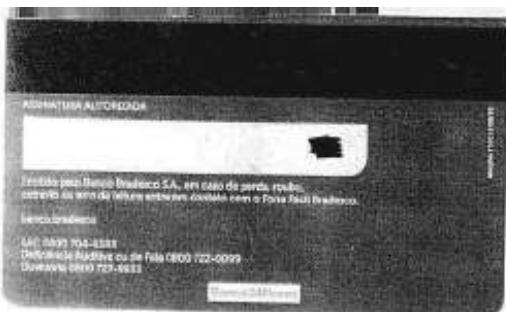
BANCO SICREDI (001)

BANCO SANTAMARIA (010)

BANCO SANTANDER (001)

BANCO SICREDI (001)

BANCO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 69

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01030.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01030.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:28 horas do dia 30 de maio de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araújo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Junior Cosmo Cavalcante**, CPF nº 076.555.314-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Tec. Montagem, filho(a) de Severina Cavalcante da Silva e José Cosmo da Silva, natural de Juripiranga/PB, nascido(a) em 10/06/1984 (33 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amazonas, Nº 465, bairro Centro, tendo como ponto de referência Mercado de Betinho, na cidade de Juripiranga/PB, telefone(s) para contato (83) 98746-0023.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Pb 0066, Fazenda Onça, Juripiranga/PB, bairro [Indeterminado]; Tipo de Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/11/17 12:10h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97
ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o notificante, no dia 26/11/2017, por volta das 12:10 horas da noite, o notificante transitava pela PB 0066, próximo fazenda Onça, na cidade de Juripiranga PB; QUE segundo o notificante nesta ocasião vinha pilotando o veículo tipo motocicleta, marca e modelo: YAMAHA/FACTOR YBR 125 K, ano e modelo: 2012 de cor vermelha, placa: PGF 6413/PE, CHASSI N° 9C6KE1520C0108789, registrado em nome de Paulo Pereira da Silva, CPF nº 964.416.744-91, QUE segundo o notificante seguia normalmente e ao fazer uma curva perdeu o controle devido o veículo ter derrapado, vindo o mesmo a cair ao chão; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA, CRM 2514/PB, DATA DE EMISSÃO 05.04.2018, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar; CID 10 S02.7+S06.1+S06.6+S06.9+S42.1

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expõe a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação


JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Noticiante



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 70



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221205 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima: **ENIOR COSTA CAVALCANTE** | CPF da Vítima: **046.555.314-71** | Data do Acidente: **26/11/2013**

REPRESENTANTE LEGAL DA VITIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IMI, que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IMI, que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os efeitos do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde da seu conteúdo.

José Pedro, RA de 14400 de 2018

Local e Data

Censo 2010. Análisis de Población y Familia

ISSN 1073-4922



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200301402257240000028412617>
Número do documento: 200301402257240000028412617

Núm. 29513710 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

SECRETARIA DE SAÚDE

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - VTR - USB: _____

IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data:	Ocorrência n°:	Paciente/usuário:	Idade:	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Faz.
Local de ocorrência:		Bairro:	Médico regulador	
<input checked="" type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate/ Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate/ PRF <input type="checkbox"/> CPTAN <input type="checkbox"/> STRANS <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> Socorrido por Irmãos <input type="checkbox"/> Reclama atendida <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Local não encontrado <input type="checkbox"/> outro:				

TIPO DE AGRADO

<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	<input type="checkbox"/> Pediatrício
<input type="checkbox"/> Agressão Física	<input type="checkbox"/> Psiquiátrico
<input type="checkbox"/> Desabamento / soterramento	<input type="checkbox"/> Caso clínico
<input type="checkbox"/> Electrocussão	<input type="checkbox"/> Quase afogamento/afloramento
<input type="checkbox"/> F.A. B	<input type="checkbox"/> Queda ____ metros
<input type="checkbox"/> F.A.F (F.A.T)	<input type="checkbox"/> Queimaduras
<input type="checkbox"/> Gineco - obstétrico	<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Lesões tóxicas	

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> Doença mental
<input type="checkbox"/> Alcoolismo	<input type="checkbox"/> Doença renal
<input type="checkbox"/> AVE	<input type="checkbox"/> Drogas
<input type="checkbox"/> Cirurgias Realizadas	<input type="checkbox"/> Hipertensão arterial
<input type="checkbox"/> Convulsão	<input type="checkbox"/> Intervenções Anteriores
<input type="checkbox"/> Diabetes	<input type="checkbox"/> Medicamentos
<input type="checkbox"/> Doença Cardíaca	<input type="checkbox"/> Problemas respiratórios
<input type="checkbox"/> Doença Infeccio - contagiosa	<input type="checkbox"/> Outros

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - ORIGEM

Serviço Médico: _____ Responsável: _____

MOTIVO DO TRANSPORTE

Apoio Diagnóstico Serviço de maior complexidade transferência simples outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

Exame clínico (principais sintomas/ queixas)

Ligeiro(a) alergia Ausência de pulso (central) Cianose Convulsão Diarréia Dificuldade respiratória dor local febre inconsciente/ desmaio Palidez Sangramento Vômito outros: _____

1. DADOS VITAIS:

PA Sistólica 120 PA diastólica 80 Pulso: 80 PC: 165 FR: 15 TEMP: 36,5 °C Glicemia: 95 SPO₂: 95 Glasgow: E
145

2. VIA AÉREA

Livre obstruída parcialmente Obstruída totalmente Corpo Estranho Brônco aspirado Edema de glote Obs: _____

VENTILAÇÃO

Espontânea Parada respiratória Assistida Rítmo irregular

EXPANSIBILIDADE

Normal Superficial Regular Irregular

ACHADOS

Crepitantes Esfissena subcutânea Empetralhaço Hemoptise Hálito fétido Outro: _____

3 - CIRCULAÇÃO

Cianose Fria Órvalha Normal Palidez Quente Seca Outros: _____

EDEMA

Ausente Palpebral Membros inferiores Anus/recto

PERFUSÃO

Normal Retardada (> 2 seg) Ausente

FUSO

Regular Irregular Fria Chalo Ausente

ECG

Normal Alterado Não realizado



PROTÓCOLO
43.1067
- COMPRA E VALIDAIS
- CORRENTE 28.486310



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 72



CASSIO ASSIS ESPINOLA
CAPITAO JOSE PESSOA, 602, CASA
JAGUARIBE
58015-345 - JOAO PESSOA - PB

Creative Commons

日用生活 365

AC-1550-第13章-初級

IMPORTANTE PARA CASSIOPÉIA

IES-IMB-065-MC-014-01-12-14-03-A35400

A Intelig. Telecomunicações LTDA. comunica a alteração de seu Risco Social para "RIN S.A.", não prometendo qualquer alteração no convívio com os bairros ou vizinhos e moradores.

MEIA ABAIXO O PREÇO! SÓ PRA VOCÊ! CADASTRE-SE NA SUA CONTA BANRIO E NÚMERO: 82-6191-2333

**VEJA ABAIXO O RESUMO
PLANEJAMENTO**

PLÁNOS CONTRATADOS

Установите себе звонок-обнаж

Serviço TIM S.A.	VALOR
TIM FIxo Brase- TOTAL PLUS	R\$ 49,90
83 4161-2310	

Digitized by srujanika@gmail.com

CASSIO ASSIS ESPRINOLA
CRF/CNPJ: 32930540440
CAPITAO JOSE PESSOA, 802, LASA
26100-000
SERIAL: 345 - 2014-0000000000000000

MEDICAMENTO	AL. (CITADA)	NAM DE CÁSCULOS	VALOR
ICHC	30%	40-50-50	R\$ 10,24
PSC/CDR/VS - Serviço de Telemed.	100%		
PSC/CDR/VS - Serviço Móvil-Spectrum	8,07%		

Você pode ver seu conta detalhado online, com toda
comodidade e segurança. Consulte gráficas de consu-
mo e muito mais! Sempre que desejar, acesse www.ribeirao.com.br
Central de Atendimento: 10243.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003014022572400000028412617
Número de assinatura: 2003014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151>

Núm. 52723333 - Pág. 74



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e lesseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Maria Cinthia Gólio da Silveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 051.690.441-29, na qualidade de Procurador(a) / Intermediário(a) do Beneficiário Julio César Cavalcante, inscrito (a) no CPF sob o Nº 076.555.319-73, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Julio César Cavalcante, inscrito (a) no CPF sob o Nº 076.555.319-73, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

R. Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Flor Capitão José Pessoa</u>		Número <u>602</u>	Complemento:
Bairro <u>AGANIBÉ</u>	Cidade <u>Jaboatão dos Guararapes</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>52045-345</u>
Email <u>CONSULTA.JS.ADVOCADO@GMAIL.COM</u>	Telefone comercial(DDD) <u>83 9341-2336</u>	Telefone celular(DDD) <u>83 98663-0587</u>	

Jaboatão dos Guararapes, 17 de outubro de 2018
Local e Data

Maria Cinthia Gólio da Silveira
Assinatura do Declarante

BLDRL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 16



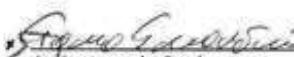
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 75

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Paulo Ferreira da Silva,
RG nº 5.493.356-5505/PB, data de expedição 25/04/2012,
Órgão SSD/PB, portador do CPF nº 964.416.744-91, com
domicílio na cidade de Jureirana, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Adeus Velho - Areia Runa, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Junior Romo Cavalcante, cujo o condutor era
Junior Romo Cavalcante.

Veículo: Yamaha - Moto
Modelo: Yamaha - Factor YBR
Ano: 2012
Placa: PGF 6415
Chassi: 9C6KE1520C0C0108789
Data do Acidente: 26.11.17
Local e Data: João Pessoa, 17 de julho de 2018


Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
PAULO PEREIRA DA SILVA
Data: Jureirana/PB - 04/06/2018
Notário: LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COUTINHO
Selo Digital: AGY85619-XSH6
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.
Emol R\$ 9,48 FARPEM R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPJ R\$ 1,90



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 76

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JUNIOR COSMO CAVALCANTE
DADOS DE NASCIMENTO	10/06/84
NOME DA MÃE	SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.044.276
Nº PRONTUÁRIO	105.639
DATA DO ATENDIMENTO	26/11/17
HORA DO ATENDIMENTO	03:29
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA

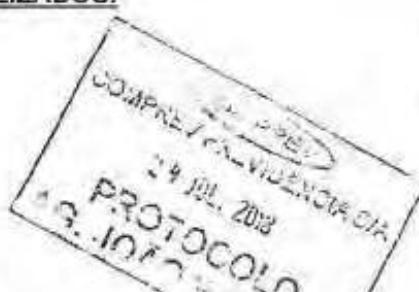
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURAS MÚLTIPHAS DO CRÂNIO / FACE (LINEAR FRONTAL E + TEMPORAL D + ESFENOIDAL + ETMOIDAL + ÓRBITA E + SEIO MAXILAR D) + EDEMA CEREBRAL DIFUSO + HEMORRAGIA SUBARACNOÍDE PARIETAL E + PNEUMOCRÂNIO + HEMOSSINUS + FRATURA DO ACRÔMIO D
CID 10	S 02.7 + S 06.1 + S 06.6 + S 06.9 + S 09.9 + S 42.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de motocicleta, socorrido pelo SAMU, apresentando com trauma crânio-facial história de desmaio, desorientação e sonolência, lesão extensa em região frontal e couro cabeludo, além de dor em membro D, punho E e pé D. Relato de está alcoolizado. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da coluna cervical
RX do tórax - AP
RX do ombro D - AP e Obliqua
RX do punho E - AP e P
RX do pé D - AP e P



TRATAMENTO:

Faturas multiplas do crânio / face (linear frontal E + temporal D + esfenoidal + etmoidal + órbita E + seio maxilar D) + hemossinus + edema cerebral difuso + hemorragia subaracnoíde parietal E + pneumocrânio à TC do crânio. Fratura da escápula D ao RX. Realizado internamento e tratamento conservador das lesões cerebrais e da face pela equipe da Neurocirurgia e da BuccoMaxiloFacial. Tratamento cirúrgico das lesões ósseas pelo Dr. Carlos Alberto Vieira no 1º tempo e pelo Dr. Tibiriça Medeiros e Dr. José Rennê no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 09/12/17
DATA DA EMISSÃO: 05/04/18

Dr. Ewerton Noronha Telzeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 77



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel: 8332165706

Boletim de Atendimento: 1044276



Identificação do paciente				
ID 1234283	Nome JUNIOR COSMO CAVALCANTE			Sexo Masculino
Data de nascimento 10/06/1964	Idade 33 anos 6 meses 16 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Pai JOSE COSMO DA SILVA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) SAMUEL JOSE DA SILVA - IRMAO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 87617540	DDD Fixo 08	Fone Fixo 00000000	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 524465897	Nº Crm		
Local de procedência ITABASIANA		Type MUNICÍPIO	UF PB	
Email	Naturalidade JURIPIRANGA	CBOR		
Endereço				
CEP 58330000	Município de residência JURIPIRANGA	UF PB	Logradouro AMAZONAS	CEP 58330000
Número 466	Complemento		Bairro CENTRO	
Admissão				
Data e Hora 26/11/2017 03:29:36	Número da pulseira 100005800758	Clínica	M ^a Doutor(a) S. Gomes R. Hospital	
Especialidade CIRURGIA GERAL		Comunidade		
Classificação de risco		SUS	HORA	Origem do paciente RUA
Cenitro de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Vôo da ambulância Não	Trauma	Não
Meio de transporte SAMU		Quem transportou	COMANDO DE VIGILÂNCIA SIA	
Sinais Vitais				
PA X	mmHg	P脉	Temperatura 24.00	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26 http://pje.tjpj.poderjudicial.gov.br/pagesservicos/emergencia.br/pje Número do documento: 20033014022572400000028412617				
Data: 26/11/2017 Assinado eletronicamente por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO - 26/11/2017 03:29:36 http://pje.tjpj.poderjudicial.gov.br/pagesservicos/emergencia.br/pje Número do documento: 20033014022572400000028412617				
Imprimir				

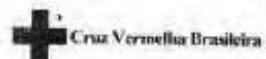
26/11/2017 03:28

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpj.poderjudicial.gov.br/pagesservicos/emergencia.br/pje
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pje.tjpj.poderjudicial.gov.br/pagesservicos/emergencia.br/pje
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 78



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAIBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Placante JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento: 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS 706208045867568
Mae SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 987517540 / (83) 986471663
Endereço: AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	Prontuário 195639
UF PB			
Acidente/ QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDRE LUIS LOPEZ GOMES SIQUEIRA	Nº Cons. Regional 6207/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 05/12/2017 08:22:17	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha
EVOLUÇÃO MEDICA			
SOLUÇÃO			
DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO	BMF PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE , APRESENTA FRACTURA EM TERCO MÉDIO SEM DESLOCAMENTO . ASERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTÉTICO OU FUNCIONAL CD ALTA DA BMF ACS CUIDADOS DA ORTOPEDIA		

Anamnese

DIETA

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, DURANTE 12 HORA(S)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), DILUIR 100,0 MG

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

IEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

CUIDADOS

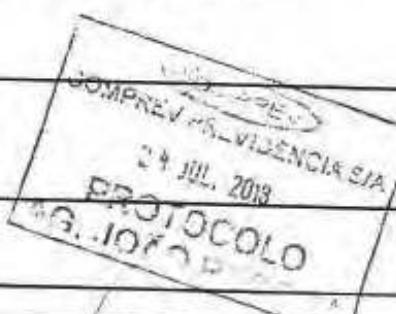
AFERIR PA E FC

SSVV + CCGG

OBSERVAÇÃO DA CONSCIÊNCIA

Conduta

Em observação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 79

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ANDRE LUIS LOPEZ GOMES SIQUEIRA
(CRM: 6207/PB)

CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Após realizar a ASSINATURA de uma preleitura ou IMPRIMIR, ela não poderá mais ser alterada.

Finalizar Imprimir Reimprimir boleto

Dr.
Assinado em 20/03/2021
CRM: 6207/PB
Nº do processo: 100111797



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 80

29/11/2017

172.16.0.6:8080/cvbo/gas/prescricao.do?perform=imprimir&control=7&mpmni=0&mpmci=0



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data/Baixa
JUNIOR COSMO CAVALCANTE	1044276	26/11/2017 03:29:36	
Data de nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato
10/06/1984	33	706208045867568	(83) 987517549 / (83) 986471863
MSE			Prontuário
SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			105839
Endereço	Bairro	Município	UF
AMAZONAS, 465	CENTRO	JURIPIRANGA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Corr. Regional
QUEDA / OUTROS	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS	6028/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
26/11/2017 03:29:36		29/11/2017 09:07:51	Sexta
Convênio	Nº Matriarte		
SUS			

EVOLUÇÃO MEDICA

EVOLUÇÃO

Descrição da Evolução

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL. AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS. TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, estanofacial, etmoidal, lâminas papiríceas e paredes do seio maxilar direito. Hemotórax direito. Pan-Hemossinus. Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por engapamento de sulcos e fissuras entre os giroscorticiais bem como lesões difusas de base. Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda. Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lâmina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa. CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA. ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.

Anamnese

DIETÁ

DIETA, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, DURANTE 24 HORA(S)

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 6/6H, DURANTE 6 HORA(S)

Diluir

CLINDAMICINA 600 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 1X AO DIA

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

FENITOINA 50MG /ML INJETAVEL, DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V, 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

COMPROVANTE
9 JUN. 2018
PROTÓCOLO
13.10.2018



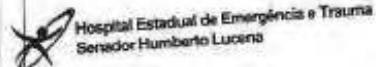
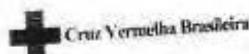
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 81



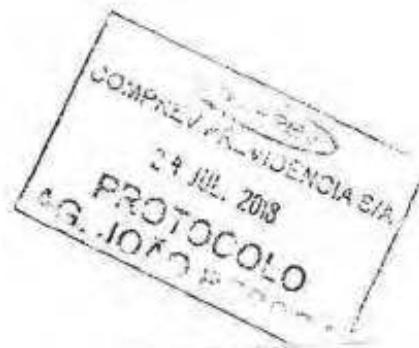
AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	CNP	Telefone de Contato (83) 87517540 / (69) 00000000
Sexo: Masculino		Pronunciado	
Mãe: SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALECIOS CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS	Nº Cons. Regional 7104/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:01:13		Senha
Convênio SUS	Nº Matrícula		
Anamnese PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍVULA. AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES. TC CRANIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL, HSA TRAUMATICA PARIETAL ESQUERDA, DISCRETO PNEUMOCRÂNIO. CD: INTERNAÇÃO. ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF. ORTOPEDIA, SUTURA DO FERIMENTO DE COURO CABELUDO.			
Conduta Internar Paciente			

Dr. Alecio C. E. Santos Barcelos
 Neurocirurgião
 CRM-PB 7104
 (: 7104/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALECIOS CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELOS
 (: 7104/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402257240000028412617> 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402257240000028412617>
 Número do documento: 2003301402257240000028412617

Num. 29513710 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
 Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 83



AREA VERMELHA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel:
CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1844276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data da nascitmo 4/10/61984	Idade: 33	CNS	Telefone de Contato (63) 87517546 / (00) 08000505
Mae SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA		Prontuário:	
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALECIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELLOS	Nº Cons. Regional 7104/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:08:31	Senha:
Convênio SUS	Nº Matrícula		

Anamnese

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO, SEM CAPACETE, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL E CLAVÍVULA.
AO EXAME: GLASGOW 15, SEM DÉFICIT FOCAL. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTOREAGENTES.
TC CRANIO: FRATURA DE FACE, ÓRBITA E SEIO FRONTAL ESQUERDO, FRATURA LINEAR FRONTAL HSA
TRAUMATICA PARIETAL ESQUERDA. DISCRETO PNEUMOCRÂNIO.
CD: INTERNAÇÃO, ATB. OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICO. BMF, ORTOPEDIA. SUTURA DO FERIMENTO DE COURO
CABELUDO.

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTS/ML)

Diluir

RANITIDINA 50MG/2ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V. ACM, 0,0 (MGTS/ML)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V., 24H, DURANTE 24 HORA(S)

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 6 HORA(S)

Diluir

CLINDAMICINA 500 MG/4ML, DILUIR 4,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL CÓM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG/VIA E.V, 1X AO DIA

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, DURANTE 8 HORA(S)

Diluir

ANTIGÁS SEM CÓM BISULFATO DE SÓDIO FILHO em 26/11/2017 03:31:16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200301402257240000028412617>
Número do documento: 200301402257240000028412617

1/2

Num. 29513710 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 84

26/11/2017 172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154474&pesquisa=S&perform=im...

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 12/12H, DURANTE 1 HORA(S)

Diluir

TENOXICAM 20MG INJETÁVEL (FRASCO-AMPOLA), DILUIR 20,0 MG

CUIDADOS

AFERIR PA E FC

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: TCE)

X

Conduta

Em observação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALEGIO CRISTINO EVANGELISTA SANTOS BARCELLOS
(: 7104/PB)

Dr. Alegio C. S. Barcellos
Residente de Radiologia
024-007104

COMPRA PREVIDENCIAZ
29 JUL. 2013
PROTÓCOLO
AG. 1077



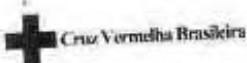
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 85



AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044275	Data/Hora Entrada: 26/11/2017 03:29:36	Data Saída:
Data de nascimento: 10/06/1984	Idade 33	Sexo: Masculino	Telefone de Contato: (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe: SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA	Bairro: CENTRO	Município: JURIPIRANGA	UF: PB
Endereço: AMAZONAS, 465		Profissional: PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Corr. Regional: 9799/PB
Acidente: QUEDA / OUTROS	Motivo: ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição: 26/11/2017 07:59:24	
Data/Hora Classificação: 26/11/2017 03:29:36	Nº Matrícula:		Senha:
Convênio: SUS			

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO. ALCOOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMIAO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELEDO, DESORIENTAÇÃO E SOLONECIA. REFERE DOR A PALPAÇÃO EM CLAVÍCULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO.

ao exame: deformidade em halux direito, luxação da falange proximal?

ferimento curto contuso em 2 pododactilo direito.

radiografias:

1 fratura de clavícula direita (tratamento conservador indicado por dr martinho)

2 raio - de pe direito: normal

cd: só novas incidências de radiografias em pe direito

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: API/OBLIQUO)

Conduta

Em observação

PEDRO ROMÃO DANTAS
(9799/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Boleto registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

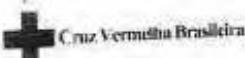
1/1

Num. 29513710 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 86



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 2778696

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
		Telefone de Contato: (83) 87517540 / (08) 00000000	
		Prontuário	
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			
Endereço AMAZONAS, 465		Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA
Acidente QUEDA I DUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EDUARDO MOTTA BRAGA	Nº Cons. Regional 7253/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 07:19:28	
Convênio *US		Nº Matrícula	Serina

Anamnese

REAVALIO PACIENTE POLITRAUMATIZADO

EVOLUIU TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO
FC 160BPM

RX TORAX: FRATURA DE CLAVICULA DIREITA, AUSENCIA DE HEMOPNEUMOTORAX
TC CRANIO: PNEUMOENCEFALO, FRATURA FRONTAL E PERIORBITARIA
FAST NEGATIVO

CD: REPOSIÇÃO VOLEMICA
AVALIAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
SEGUE AOS CUIDADOS DA NEUROCIRURGIA
AGUARDA PARECER ORTOPEDIA
SOLICITO HEMOGRAMA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSIM)
TETANOGRAMMA, ADMINISTRAR 5000,0 UI VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSIM)
CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 2000,0 MG VIA E.V., AGORA, POR 2 DIA(S)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA

Conduta

Em observação:

Eduardo Motta Braga
Dr. Geral / Urologia
Av. 16155 / 080-913940

EDUARDO MOTTA BRAGA
(7253/PB)

JUNIOR COSMO CAVALCANTE



Boleto registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



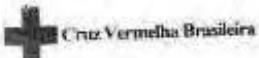
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pje.tjpj.pjbr.80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 87



AREA AMARELA
Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	Prontuário
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional EMERSON MAGNO FERNANDES DE ANDRADE	Nº Cons. Regional 6215/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 07:37:54	
Convenio JUS	Nº Matriícia		Senha

Anamnese

#NEUROCIRURGIA#

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, SEM USO DE CAPACETE.

INTOXICAÇÃO ALCOÓLICA.

EVOLUI TAQUICARDICO SEM SANGRAMENTO ATIVO

FC 160BPM

-AO EXAME:

GLASGOW 14

MOVIMENTAÇÃO ESPONTÂNEA DE MEMBROS

PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES

ESCORIAÇÕES

SEM QUEIXA DE DOR EM COLUNA VERTEBRAL

-TC CRANIO: PNEUMOENCÉFALO FRONTAL, FRATURA FRONTAL (TÁBUA EXTERNA E INTERNA), CONTUSÃO CEREBELAR PUNTIFORME, HSA TRAUMÁTICA, SEM DESVIO DA LINHA MÉDIA.

-TC DE COLUNA CERVICAL = SEM EVIDÊNCIA DE FRATURAS

CD:

AVALIAÇÃO CLÍNICA MÉDICA
OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA ATENTA
SUPORTE CLÍNICO
TRATAMENTO CONSERVADOR DO TCE
ATB



DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA

MEDICAÇÃO

CEFTRIAXONA 1G (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 G VIA E.V., 12/12H, COM INTERVALO DE 12/12H POR 7 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), DILUIR 100,0 MG

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 88



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena**AREA VERMELHA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Beleza
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (63) 87517546 / (06) 00000000
Mae: SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário
Endereço AMAZONAS, 455	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON CORDEIRO MOREIRA	Nº Cons. Regional 10942/PB
Data-Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 03:42:11	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE SOCORRIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE MOTO. ALCOOLIZADO, APRESENTA HISTÓRIA DE DESMIAO, LESÃO EXTENSA EM REGIÃO FRONTAL E COURO CABELEUDO, DESORIENTAÇÃO E SOLONECIA. REFERE DOR A PALPAÇÃO EM CLAVICULA DIREITA, PUNHO ESQUERDO E HALUX DIREITO. SEM DOR A PALPAÇÃO TORACICA, ABDOMINAL E COLUNA TORACO LOMBAR.

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO SISTEMA FECHADO (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTSM)
DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., AGORA
DEXAMETASONA 10MG/2,5ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA

IGT AGORA

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO ESQUERDO (AF + LATERAL + OBLIQUE)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Dr. ALISSON CORDEIRO MOREIRA
Médico
CRM-PB 10942

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

ALISSON CORDEIRO MOREIRA
(CRM: 10942/PB)

Boletim registrado por: HELENIO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18



72.16.0.6.8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154208&pesquisa=S&perform=1...

1/1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

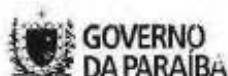
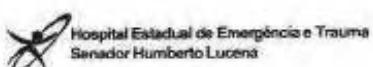
Num. 29513710 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 89

26/11/2017 172.16.0.6:8080/cvbf/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154305&pesquisa=S&perform=i...



ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Einführung
Teil I

CNES-6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE		BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Beira
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
				Prontuário
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA				
Endereço AMAZONAS, 465	Santo CENTRO	Município: JURIPIRANGA	UF: PB	
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	Nº Cons. Regional 10190/PB	
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 08:11:34		
Convenio eUS	NP Matrícula			Senha
Anamnese				
cirurgia geral - reavaliação# paciente com evidencias de instabilidade hemodinâmica e crepitacões em região de bacia				

Anamnese

cirurgia geral - reavaliação: paciente com evidências de instabilidade hemodinâmica e crepitacões em região de bacia

EXAME LABORATORIAL

HB + HT

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)

Conduita

Em observação

—
—
—

FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 28/11/2017 03:31:16



2.15.0.6:8080/cvby/pages/prescrição.do?controle=7&limparDadosAnteriores=N&performeLimpar&id=154305&cesquisa=S&performeLimpar

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número de documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

Assinado eletronicamente por SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:36:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultarDocumentos/listView?ccm=x-212151232325760000004997096>

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 52723333 - Pág. 90

Número do documento: 211215122822EZC00000040070060

www.elsevier.com/locate/jag



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Beira
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 87517540 / (00) 00000000
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Prontuário
Enderço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RENATA MOURA XAVIER DANTAS	Nº Cons. Regional 4525/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 08:58:13	
Vênio 6	Nº Matrícula:	Senha:	

***namnese**

ACIENTE APRESENTA QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA E LAC OMBRO DIREITO FRATURA DO ACRÔMIO DIREITO ?

FRATURA-LUXAÇÃO PÉ DIREITO ? FRATURA MÃO DIREITA E PUNHO DIREITO ? SOLICITO NOVAS RADIOGRAFIAS DE MELHOR QUALIDADE PARA CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO DIREITO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA

RADIOGRAFIA DE MAO DIREITA

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

Conduta

Em observação

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

RENATA MOURA XAVIER DANTAS
(CRM: 4525/PB)

Boletim registrado por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 91



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

ÁREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:38	Data Baixa
Data de nascimento: 10/08/1984	Idade: 33	Sexo: Masculino	ONS
Mãe: SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			
Endereço: AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Nº Cons. Regional 6902/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 11:03:58	
Numero 3	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

ACIENTE APRESENTA FRATURAS DA CLAVÍCULA E ACRÔMIO DO OMBRO DIREITO, FRATURA DA FALANGE PROXIMAL DO HÁLUX DIREITO SEM DESVIO, ESCORIAÇÕES EM MEMBROS INFERIORES, EDEMA PÉ DIREITO, FERIMENTO EM ESCALPO COM SANGRAMENTO NO CURATIVO

CD: SOLICITO INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FRATURAS DO OMBRO DIREITO, TALA TIPO BOTA PÉ DIREITO E TALA LUVA PUNHO DIREITO

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: FERIMENTOS MEMBROS)

PROCEDIMENTO

BOTA TALA, (OBSERVAÇÕES: FRATURA FALANGE PÉ DIREITO)

TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: CONTUSÃO MÃO DIREITA)

TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: MJ FRATURA OMBRO DIREITO)

CID10

Código	Descrição
.20	Fratura da clavícula

Conduta

Em observação

*PARCERIA JEM TALASOBO
PRA MELHOR CRUZADA*

*1. IMPRENSA
2. 2010
3. 2010*

*CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
(CRM: 6902/PB)*

JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Boleto registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:16



72.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154486&pesquisa=S&perform=im...

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 92



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES: 454554

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	BAE 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data Baixa:
Data de nascimento 10/06/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS: CNS
Mãe SEVERINA CAVALCANTE DA SILVA			Telefone de Contato (83) 987517540 / (00)
Endereço AMAZONAS, 465	Bairro CENTRO	Município JURIPIRANGA	Prontuário 105638
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional PEDRO ROMAO DANTAS	Nº Cons. Regional 9799/PB
Data/Hora Classificação 26/11/2017 03:29:36		Data/Hora Prescrição 26/11/2017 18:37:58	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

visto novas radiografias e diagnosticado luxação de 1 e 2 pododactilo direito
cd: subir para o bloco cirúrgico para redução da luxação exposta de 1 e 2 pododactilo direito

MEDICAÇÃO

.EFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, POR 7 DIA(S)

Conduta

Em observação


JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PEDRO ROMAO DANTAS
(9799/PB)



Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 26/11/2017 03:31:18

7.75.71.198:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=154680&pesquisa=S&perform... 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 93



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAImpresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 04/12/2017 10:39:02

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída	
Data de nascimento: 10/06/1984	Idade Idade	Sexo Masculino	CNS 706208045867568	Prontuário 105639
Tempo de Internação		Convênio SUS		Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 04/12/2017 10:36:38)**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:****BMF**

PACIENTE SUBMETIDO A NOVA TC DE FACE , APRESENTA FRATURA EM TERÇO MEDIO SEM DESLOCAMENTO , ABERTURA BUCAL NORMAL SEM DEFIC ESTETICO OU FUNCIONAL
CD ALTA DA BMF

AOS CUIDADOS DA ORTOPÉDIA

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clássica Fractura Nasal - Padrão
Comissão Odontológica - PB - 2697



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 94



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAImpresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVÃO
Em: 04/12/2017 10:42:23

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boleto de Atendimento 1644278	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 18/06/1984	Idade	Sexo: Masculino	CNS: 706208045867568	Prontuário: 105639
Tempo de internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO	

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:****PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.****AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.****TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminas papirâceas e paredes do seio maxilar direito.****Hemotimpano direito.****Pan-Hemossinosis.****Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.****Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda.****Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.****TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO****CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICOPIRILAXIA - HOJE D 7/7
AOS CUIDADOS DA BMF**Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

Número Conselho: 7650

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 95



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBAImpresso por: GUSTAVO
VICTOR NEVES PORTO
Em: 03/12/2017 08:46:17

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	CNS 706209045867568
Tempo de Internação:		Convênio SUS	Prontuário 105639

EVOLUÇÃO MEDICA (GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO - 03/12/2017 08:46:07)**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:****PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.****AO EXAME: GLASGOW 15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.****TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, láminas papiríceas e paredes do seio maxilar direito.****Hemotimpano direito.****Pan-Hemossinüs.****Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.****Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.****Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.****TC CONTROLE: SEM HEMATOMAS INTRACRANIANOS, SEM PNEUMOENCEFALO****CD: TÉRMINO DA ANTIBIOTICO PROFILAXIA - HOJE D 7/7
AOS CUIDADOS DA BMF**Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: GUSTAVO VICTOR NEVES PORTO

Número Conselho: 7650

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 96



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaAV. CRESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel.:Impresso por: JOSE LOPES
DE SOUSA FILHO
Em: 02/12/2017 12:40:46

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
JUNIOR COSMO CAVALCANTE	1044276	26/11/2017 03:29:36	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Prontuário
10/06/1984		Masculino	706208045867568
Tempo de internação		Convênio	Plano
		SUS	DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 02/12/2017 12:40:38)**Evolução****Descrição da evolução:**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, láminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinuso.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.

ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPÉDIA + BMF

TC CONTROLE TARDIO PARA AVALIAR ALTA DA NEUROCIRURGIA E TRASNFERÊNCIA PARA BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Letto: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

J. Lopes de Souza Filho
Neurocirurgião
CRM/PB 627 Número Conselho: 6676



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 97



Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVÃO
Em: 01/12/2017 09:31:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento: 1044276	Data/Hora Entrada: 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída:
Data de nascimento 10/06/1984	Idade: 	Sexo Masculino	CNS 705208045867568
Tempo de Internação:		Convênio SUS	Prontuário 165639

EVOLUÇÃO MEDICA (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO - 01/12/2017 09:31:52)

EVOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente apresenta fraturas em terço medio da face sem deslocamento significativo durante exame clínico, tc de crânio sem qualidade impossibilitando exame apurado.

solicito tc de face para reavaliar e definir conduta

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 9004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO

Número Conselho: 2537

Clínica Centralizada
Centro de Atendimento ao Cidadão
Centro de Atendimento ao Cidadão



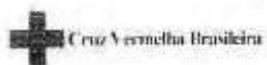
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 98



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel:

Impresso por: JOSE LOPES
DE SOUSA FILHO
Em: 01/12/2017 07:47:36

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento: 1044276	Data/Hora Entrada: 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída:
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	Pontuário CNS 706208045867568
Tempo de internação		Convênio SUS	Plantão: DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (JOSE LOPES DE SOUSA FILHO - 01/12/2017 07:47:31)

Evolução

Descrição da evolução:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, láminas papiráceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinús.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm sem efeito de massa.

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: JOSE LOPES DE SOUSA FILHO

*Dr. José Lopes de Souza Filho
Neurocirurgião
CRM-PB 6676*

Número Conselho: 6676



172.16.0.6:8080/cvb/pages/atendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=358795&dataInicial=01/12/2017%2007:47:31&dataFinal=01/...

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 99



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaImpresso por: THAISE
ELLEN DE MOURA AGRA
Em: 30/11/2017 11:08:58

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Bolelém de Atendimento 1044276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36	Data/Hora Saída
Data de nascimento 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino	Prontuário 105639
Tempo de Internação		Convênio SUS	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO MEDICA (THAISE ELLEN DE MOURA AGRA - 30/11/2017 11:08:52)**EVOLUÇÃO****DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.
AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, láminas papirâceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnoidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

QUEIXA DE CERVICALGIA

CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.
SOLICITO TC COLUNA CERVICAL

Seção: POSTO IA - ENF 3 Leito: 0004 - NEUROCIRURGIA
Profissional responsável pela informação: THAISE ELLEN DE MOURA AGRA

Dra. Thaise Ellen de Moraes Agra
Neurocirurgia
CRM PB

Número Conselho: 5247



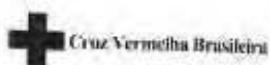
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 100



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. DRESTES LISBOA, 811 -
CNES: 454554 - Tel.: 8332165700

Paciente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Boletim de Atendimento 1844276	Data/Hora Entrada 26/11/2017 03:29:36
Data de nascimento: 10/06/1984	Idade	Sexo Masculino CNS 706208045867568
Tempo de Internação		Convênio SUS

EVOLUÇÃO MÉDICA (LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS - 29/11/2017 08:58:43)

EVOLUÇÃO

Descrição da evolução:

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, POLITRAUMATIZADO, COM TRAUMA CRÂNIO-FACIAL.

AO EXAME: GLASGOW 14/15. PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES. MOVIMENTANDO OS 4 MEMBROS.

TC CRÂNIO (27/11): Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, estenoidal, etmoidal, láminas papirâceas e paredes da Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cílios. Hemorragia subaracnoidea parietal esquerda. Hemorragia subarachnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencéfalo, e lámina máxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

**CD: SUPORTE CLÍNICO + OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA.
ACOMPANHAMENTO CONJUNTO COM ORTOPEDIA + BMF.**

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 8009
Profissional responsável pela informação: LEONARDO PEREIRA DA COSTA MATIAS

<http://172.16.0.8:8080/cvb/pages/abendimento.do?&perform=imprimir&controle=2&id=358795&dataInicial=29/11/2017%2008:58:43&dataFinal=29/11/2017%2008:58:43>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 42



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 101



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

JUNIOR COSMO CIVILIANO

DATA	HORA	DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO
27/11/17	10:00	HURDA nas escápulas
		1º DPO + 5 dias c/ dor no pescoço e dor lombar
		Pulmão obstruído de 16 a 25 tosse seca (D).
		SOB revisão médica
		+ 5 dias c/ dor no pescoço - ex cervical e acromio +
		+ 1º dia constipação (desidratação -)
		Pneumonite cervical, 1-1A, cefaleia e dor nas costas
		-> Pode falar, responder, orientar,
		med. visual 20/20, dura. atenção
		Nível 3 / GCS = 14
		PUPILAS reacionam ao estímulos / pup. normais
		2ª mensuração
		-> Níveis: fala, responder, apelar, orientar,
		alimentar.
		Nível 100% norm.
		ABN: plástico, náuseas
		(D -+ alguma melhoria da NCR.
		VIGILÂNCIA CINTAL / NEUMOCOCCAL
		<i>29/11/2018 PROTÓCOLO 10x2</i>
		<i>Falacy Assis Medico 13/11/2018</i>

F(NQ)ENF.018-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 43



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 102



REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Número:

Paciente: Júnior Lemos e Galante

Promotor: 2044-276

Procedimento: Tret. Cirurgico

Data: 07 / 12 / 17

SUS: Não SUS:

Reposição:

Médico: Dr. Telmo Góes + Dr. Romano

DISPENSAÇÃO CME

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
<u>Rompaso</u>	<u>Fio de Nirschman N° 2-0 cera suave</u>	<u>01</u>
	<u>Placa de reconstrução ab 6 furos</u>	<u>01</u>
	<u>Parafusos cortical N° 16</u>	<u>01</u>
	<u>Parafusos NOTICOF N° 18</u>	<u>01</u>
	<u>" " cortical N° 20</u>	<u>01</u>
	<u>Parafusos cortical N° 28</u>	<u>01</u>
	<u>" " cortical N° 40</u>	<u>01</u>
	<u>O.B.S: a placa usada veio curta</u>	

DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
	<u>Agelha de Bloqueio de Prata</u>	<u>01</u>

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA DE ENFERMAGEM - COREN



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402257240000028412617>
Número do documento: 2003301402257240000028412617

Num. 29513710 - Pág. 44



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 103



RELATÓRIO DE CIRURGIA



HOSPITAL

Nome: Túlio Corrêa Cavalcanti BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 07/12/12
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Intervento cirúrgico de fratura do joelho (2)
 Cirurgião: Dra. Tânia 1º Assistente: Dra. Lenore
 2º Assistente: M. e P. Pedro Lemos 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ : _____ Término _____ : _____

	Diagnóstico Pós-Operatório	CID
(1)	<u>Fratura no Acetálio (2)</u>	

	Procedimentos Cirúrgicos	Código
(1)	<u>Tratamento cirúrgico de fratura de</u>	
<u>Aacetálio (2)</u>		

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição:

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 07/12/12

Médico/CRM:

P(NG).ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 45



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 104



FICHA DE ANESTESIA

DATA 08/12/2017

PRONTUÁRIO: 1044276

GRADE: 32

239
RLFO SANGUINED

PACIENTE:	Silvener Coimbra	DATA:	10/10/01	PRONTUÁRIO:	1099286	
PRESSÃO ARTERIAL	110/80	PA	RESPIRAÇÃO	12	REVO: M COR: BZ IDADE: 33	
PULSO	80	TEMPERATURA	37	PESO	70	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL	() BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO	RISCO CIRÚRGICO	() BOM (X) REGULAR () MAU () PÉSSIMO			
EXAMES COMPLEMENTARES	OK					
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO	ok			
AP. DIGESTIVO		ESTADO MENTAL	corro	DROGAS EM USO		
TRE-ANESTÉSICO						
DOSE-HORA		ESTADO HISTO-CASA				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Fratura do acrônio (omero)					
CIRURGIA REALIZADA	Transtorno cirúrgico					
CIRURGIÃO Dr. R. V. S. M.	AUXILIARES					
INÍCIO DA ANESTESIA	12:45	TÉRMINO DA ANESTESIA	14:45	DURAÇÃO DA ANESTESIA	02h	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES RS				
ANESTESISTA Dr. André Coimbra	CPF: 322.560-8	CRM-PB: 20225				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Núm. 29513710 - Pág. 46



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TURRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?y=21121513383257600000019970969>

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listar>

Num. E2722222 - Pág. 105

Assinado eletronicamente por SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
/http://nie.tibb.ius.br:80/nie/Processo/ConsultaDocumento/list/view?seam:viewId=21121513383257600000049970969



Nota de Sala Cirúrgica

Nome do paciente: *Júnior Lemos Coelho Neto*
 Idade: 38 - Sexo: Masculino
 Unidade: *Traç Cirúrgico e Serviços Clínicos*
 Consultório: *Dr. Táberes*
 Anestesiologia: *Bloqueio pleural*
 Anestesiista: *Dr. Andre*

Data: 11/12/17

Tempo cirúrgico: 12hs Cirurgia inicio: 14h30

Sociedade de Anestesiologia: ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)

Itens de limpeza/lavagem: IMPA II CONTAMINADA / IMPA I LIMPIDA / FONTE LIMPA CONTAMINADA

Medicamentos anestésicos: QTD.

ARTIGOS MÉDICOS	MATERIAIS CONT.	QTD	PRE	QTD
BISTURIANA ISOBÁTICA	JELECO Nº18		R\$ 0,50 GUT CROMADO N°	
BISTURIANA PESADA	JELECO Nº20		R\$ 0,50 GUT CROMADO N°	
ESTERINA	JELECO Nº22		R\$ 0,50 DE ACC N°	
ESTERINA	JELECO Nº24		R\$ 0,50 DE ACC N°	
ESTERINA	JELECO Nº26		R\$ 0,50 DE NYLON N°	
ESTERINA	SOLUÇÃO ALCOOL ETÍLICO 70%	0,1	R\$ 0,50 DE NYLON N°	
FITOTERÁ	IMP DETERGENTE	0,1	R\$ 0,50 DE NYLON N°	
FARMACEUTICO	FITOTERÁ	0,1	R\$ 0,50 POLIOLACTINA N°	
FOLCLORÍN	ZEP TORNO		R\$ 0,50 VINYLICLICER N°	
VOSU/PIVACAINA 0,5% VASO	SABÃO ANTÍSEPTICO		R\$ 0,50 POLIOLACTINA N°	10,1
LEVOSUPIVACAINA 0,5% VASO	MATERIAIS	QTB	R\$ 0,50 POLIPROTILENO N°	
LIDOCAINA 0,5% VASO	AULHA 10X15		R\$ 0,50 POLIPROTILENO N°	
LIDOCAINA 0,5% VASO	AULHA 20X20		R\$ 0,50 POLIPROTILENO N°	
KODAKLAX	AULHA 25X28		R\$ 0,50 POLIGLICAPRONE N°	
MOZOFINA	AGULHA 40X12		R\$ 0,50 SEDA N°	
HIMBIL	AGULHA FERDURAL N°16		R\$ 0,50 CARDASADA	
PANADERÔNGO	ATULHA FERDURAL N°17		MATERIAL ESPECIAL	QTB
YETIZINA	ATULHA FERDURAL N°18		CATETER DE FIO	
PROVONINA	ATULHA JUNDI N°19		PEXAFOADOR DE SORDO	
EMFENTANIL	ATULHA RAQUE N°20		SCALP N°8	
BUROLÔNGO	ATULHA RAQUE N°22		SCALP N°12	
SEVOFIRAN	ALBEDDAD INTROPEDICO		SERINGA INL	
ALBACETÔNICO	ATUDURA DE CLORETO		SERINGA INL	
TRIPENTAL	ATUDURA DE CLORETO		STERIGUARD N°	
MEDICAÇÕES	ATUDURA GESSADA		STERIGUARD SIME	
TRIPENTAL	BOLSA FIBROSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°	
ÁGUA DESTILADA	CÂMULI PI TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	
TRIPENTAL	CATETER DE ENCAIXO		SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	
TRIPENTAL	CATETER ENEMBEDIC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	
SEXTA	CATETER EPIDURAL N°11		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	
EFAZOLINA	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2 VIAS N°12	
MANETRONICA	CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2 VIAS N°14	
URINA SÓDICA	CERA PARA OBO		SONDA NARCO CURTA	
ERUDIMA	COLST. URINA FECHADO		SONDA NARCO LONGA	
EUROSPUMA	COMPRESAS CIRÚRGICAS		TUBO URETRAL N°	
GLICOCAL	COMPRESAS CIRÚRGICAS		TURNEIRINHA	
GLUCONATO DE CALCIO	DRENO DE PENOSSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
HIDROCORTESE	DRENO DE SESSÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
LIDOCAINA GELÉIA	ELETRODE	5	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
GHONASTRONA	EQUPO NACROGORE		TUBO SELECCIONAL N°	
PLASTIL	EQUIPO TRANS. SANGUE		VALVULA SELECCIONAL N°	
PRISTOGHINE	EQUIPO MICROGORE			
PRISTOGHINE	ESPONJA DE PVC	0,5		
VENIGUARD	ESPARDARAP	0,1		
	GAXE			
	GAXE ALBODDADAS	18		
	ML. ELETROLÓTICO	0,1		
	TELECO N°11			
	TELECO N°14			

agulha de pleito n. 50 1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402257240000028412617>

Número do documento: 2003301402257240000028412617

Num. 29513710 - Pág. 47

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>

Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 106



Visita Pré Anestésica

03/04

MEETSHI

Ages

DATA

1044246 PRONTUARIO

ANSWER

Original Article | Pediatrics | Clinical Studies

Moderator (Chair)

EXAME FÍSICO	
Peso:	Altura:
100	180
Coronélor: pulso regular, cardíaco regular, respiração regular	
Alimentação:	
Dor/dor: peito (fissuras) 1/100	
Veias:	
Alergias de local/geral:	
Exames complementares:	
Fármacos/medicamentos:	
Normais/abnormais:	

Anotar de preferencia el número que x OI sea	
Examen Subjávitivo DATA: 01/01/17	
Hab.	200
Edad	40
Sexo	M
Nom.	...
Prof.	...
Plaza	...
Categoría	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada
RRX-1000	1 / 3
RRX-1000	1 / 3
Avaligado el día	

Retornos: [] Início | ISIM Motivas | Exames complementares | Examenaldo p/Outras Qual.

MEDICO: CRM:

JOMPKE - V. VENANCIO S.

9 JUL. 2008

PROTOCOLO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Núm. 29513710 - Pág. 48



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151>

Num. 53723333 Pág. 107



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Júlio Cesar Gomes Cardoso BE/Prontuário: _____
 Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 26/10/17
 Clínica/Setor: oncologia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Treatmento cirúrgico de lesões expostas de 1111
 Cirurgião: Dr. Cardoso 1º Assistente: Doutor - Dr. (D)
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: Dr. - Dr. Pato Pato
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Oncogia exposta x 1111</u>	
<u>Pediatr (D)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>O tratamento cirúrgico de lesões expostas de Pediatria (D)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 26/10/17

FONC/ASCIR.009-1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003014022572400000028412617>
 Número do documento: 2003014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 49



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 108



Sala de Sala Cirúrgica

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 50



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:36:53
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=21121513383257600000049970969

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 52723333 - Pág. 109





FICHA DE ANESTESIA



104 2226



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200301402257240000028412617>
Número do documento: 200301402257240000028412617

Núm. 29513710 - Pág. 51



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 110



Atendimento: 201730946841

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 27/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Fraturas do osso frontal esquerdo, temporal direito, esfenoidal, etmoidal, laminas papiraceas e paredes do seio maxilar direito.

Hemotimpano direito.

Pan-Hemossinus.

Sinais de edema cerebral difuso, caracterizados por apagamento de sulcos e fissuras entre os giros corticais bem como das cisternas da base.

Hemorragia subaracnóidea parietal esquerda.

Hemorragia subaracnóidea frontal esquerda, com focos de pneumoencefalo, e lamina maxima de 0,3 cm, sem efeito de massa.

Volumoso hematoma subgaleal holocraniano.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 27/11/2017 22:17.

Dra. Catarina A.R do Nascimento
CRM: 6278 - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 52



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 111



Atendimento: 000000943005

Idade: 33 anos

Paciente: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Data: 26/11/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Pneumoencéfalo.

Presença de imagem densa no forame Magno compatível com sangue.

Hemorragia subaracnóide difusa extenso hematoma subgaleal temporo parietal à direita.

Hematoma subgaleal à esquerda.

Fratura occipital à direita.

Fratura da asa do esfenóide à direita, corpo do esfenóide, lâminas papiráceas, osso etmoide, osso frontal à esquerda, seios maxilares osso e septo nasal, processo pterigóide e ASA menor do esfenóide à esquerda.

Hemossinus.

Hematoma periorbitário à esquerda.

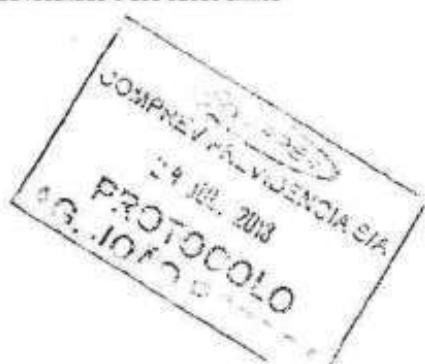
Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



Este laudo foi liberado em 26/11/2017 11:51.

Dr. Phydias L. F. de Carvalho
CRM 6933 - PB



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402257240000028412617>
Número do documento: 2003301402257240000028412617

Num. 29513710 - Pág. 53



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 112



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE			Número Prontuário: 105639
Data de 10/06/1984	Sexo: Masculino	Data de Internação: 26/11/2017 11:26:34	Data de Alta: 09/12/2017 08:26:45
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: TRATAMENTO CIRURGICO COM PLACA DE RECONSTRUCAO E PARAFUSOS.			
Resumo da internação: PACIENTE VITIMA DE TRAUMA COM FRATURA EM ACROMIO DIREITO ; FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO E EVOLUI SEM QUEIXAS E COM FERIDA OPERATORIA SEM ALTERACOES.			
Resultado de Exames: RX E EXAME FISICO			
Tratamento: RAFI			
Diagnóstico: S42.1 - Fratura da omoplata [escápula]			
Recomendações: CURATIVO DIARIO ANALGESIA E ANTIBIOTICOTERAPIA ORAL			

Data: 09/12/2017

JACQUES RAYA CAVALCANTI
CRM 7625 - PB

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
 Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 113



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 55



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 114



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 56



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 115

CONTRAN		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		SEGURO DA AUTOMOTO
DETTRAN-PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO		Nº 013727807058		PE Nº 1
ANO 2014 ODD REPARAVAM		RNFRC	VERBOKIN	PADUO 1
1 529524021		*****	2017	ES PA
NOME EDUARDO FERREIRA DA SILVA				
NAGARE DA MATA-PE				0
CPF/CNPJ 364.416.744-31		PLACA EGE6415		NAGARE
PLACA ANTO / MT ***** / PE		CHASSI SC06RD1520C0108789		MA L S RENA
ESPECIE TIPO FAZ / MOTOCICLETA		COMBUSTIVEL GASOLINA		2012 2012
MARCA / MODELO YAMAHA / FACTOR YBR125 R		ANO FAB.	ANO MDC	2012
CM / POT / GL 12 12401		CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE VERMELHA	2012
DATA CADASTRA IPVA 2017 QUITADO		VIN/CAD UNICA PAGA IPVA	VENC. COTAS	1º ***** 2º ***** 3º *****
PRÉMIO TIRFÁRIO (R\$) SEGUR. PROG.		PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	
OSSEUVAZDES				11/02/18
SEM RECEBIDA				
<i>Charles Andrews Sousa Bibeiro</i>				DATA
NAGARE DA MATA				21/02/18
Charles Andrews Sousa Bibeiro Diretor Presidente DETTRAN/PE				003 003



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 57



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Num. 52723333 - Pág. 116

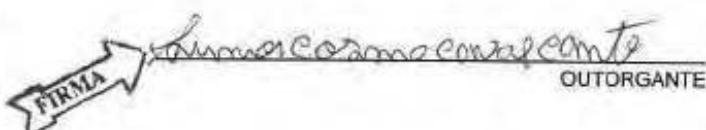
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Júnior Cosmo Cavalcante, portador da carteira de identidade nº 52 946 5897 inscrito no CPF sob o nº 096.555.314-73, profissão Técnico de montagem/estadista civil Sócio, residente e domiciliado na Rua Amazônia, nº 485, Centro, Cidade Juripiranga, Estado PB, Telefone (83) 98940-0025.

OUTORGADO(S): RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**, inscrita na OAB/PB nº 17.295;

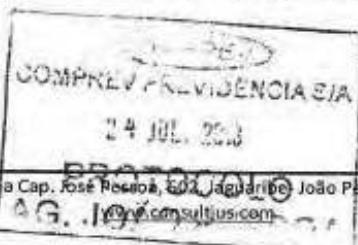
PODERES: Para requerer o Seguro DPVAT da vítima/beneficiário JUNIOR COSMO CAVALCANTE, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer Seguradora que pertence ao Consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Lider, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido(a) procurador(a) dar entrada no processo, em nome do mesmo, bem como, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, solicitar informações, tendo também poderes específicos para assinar autorização de pagamento e aviso de sinistro, em nome da vítima ou beneficiário do Seguro DPVAT.

João Pessoa, 05 de JUNHO de 2018.


FIRMA
OUTORGANTE

OBS: Reconhecimento à firma da assinatura, por autenticidade, autêntica ou verdadeira.

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Dou fé. Juripiranga/PB - 05/06/2018
Notário: LEDA DANTAS DE OLIVEIRA COLTINHO
Selo Digital AGY85634-D3QQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpj.jus.br>
Emol R\$ 9,48 FARPEM R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPPI R\$ 1,90



Rua Cap. José Pessoa, 502, Aguanambi, João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
consult.jus.advogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:26
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022572400000028412617>
Número do documento: 20033014022572400000028412617

Num. 29513710 - Pág. 58



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 117

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGÓ SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTÔ E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 118

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleco, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.**

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

mfds
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira CARTÓRIO DO 17º
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (X000000EF00B)
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: Bruno Rodrigo.Balem
Em Testemunho _____ da verdade. Serventia : 4.20 CAD/CGJ nº 94.04781
36% TJ+JUDICIOS : 1.50 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94
Total : 5.70
Bruno Rodrigo.Balem Gaspar - Aut. ERKH-87150 VAT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ	Bruno Rodrigo.Balem Gaspar
ESCREVENTE	Escrevente
CARTÓRIO DO 17º	CUNHA
GEVANI ALVES	GEVANI ALVES
CONFIRMADO	CONFIRMADO
DATA: 28/07/2014	DATA: 28/07/2014



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira CARTÓRIO DO 17º
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000010CACD. Conf. por:
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Cunha - Aut. Serventia : 4.33
36% TJ+JUDICIOS : 1.53
Total : 5.86
EALF-09611 TZC Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/siteselect>

OFÍCIO DE NOTAS - RJ	Geovani Alves Cunha
ESCREVENTE	ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 17º	CUNHA
GEVANI ALVES	GEVANI ALVES
CONFIRMADO	CONFIRMADO
DATA: 12/08/2014	DATA: 12/08/2014



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

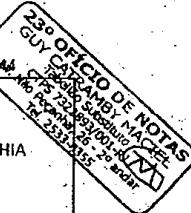
Num. 52723333 - Pág. 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23º OFÍCIO DE NOTAS

ARY SUCENA FILHO - TAB. EM EXERCÍCIO
JOSÉ SALMAZO - SUBSTITUTO

AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ TEL.: 2533-6505 / 2533-8744



ATO Nº 168 PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, na forma abaixo:
LIVRO Nº 9377
FOLHA Nº 196

S A I B A M quântos está virem que aos nove (09) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (09/08/2013), nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, LUCY DUARTE GUIMARÃES, Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seus Diretor Gerente: IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/RJ nº 44.902 e no C.P.F. 770.025.397-87, e seu Diretor: HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, brasileiro, casado, contador, portador da CI/CRC-RJ nº 075823/O-9, inscrito no C.P.F. sob o nº 756.039.427-20, ambos domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08; todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo, a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência: 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007; A presente revoga a procuração lavrada nestas notas, livro nº 9473, fls. 007, ato nº 006, de 05/06/2012. Lavrada sob minuta. Foram expedidas 2 certidões a pedido da OUTORGANTE. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$ 55,41 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R\$17,56 a que se refere a comunicações (distribuidor/Censec); R\$ 7,58 a que se refere a arquivamento; R\$16,11 a que se refere à Lei 3.217/99; R\$10,86 a que se refere a Mutua dos Magistrados/ ACOTERJ; R\$4,02 a que se refere ao FUNDPERJ; R\$ 4,02 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 3,22 a que se refere ao FUNARPEN/RJ; R\$ 1,10 a



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

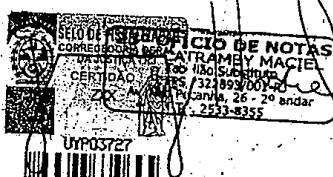
Num. 29513713 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

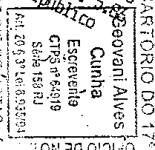
Num. 52723333 - Pág. 120

que se refere ao PMCMV; R\$ 21,63 a que se refere à distribuição. Assim o disse e me pediu que lhe lavrasse a presente que li, aceita e assina declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (LUCY DUARTE GUIMARÃES), Escrevente, CTPS nº 39850/243-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS:) REP. DA OUTORGANTE - IVAN LUIZ GONÇALO JUNIOR// - REP. DA OUTORGANTE - HAYDEWALDO ROBERTO CHAMBERLAIN DA COSTA, EXTRAIDA NA MESMA DATA. Eu, S, a digitai. E eu, MM, Tabellão Substituto a subscrevo e assino.



URBIS22

17º OFÍCIO DE NOTAS		Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel.: 2107-9800	do
Certifico e dou fé que o presente Cod. 2014.		reprodução por: Conf. por: Serventia TURFUNDOS	CARTÓRIO DO 1º
original que foi apresentado, na feira que se realizou no dia 14 de agosto de 2014. Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2014.		Total 33% TURFUNDOS 11% JUS. P. C. 56% TURFUNDOS Total br/STREPUBLICO	PESSOAL CUNHA Escrivania CITRA Sala 150 RJ
Bacana ALVES LIMA - Aut.		AT 2014 140 031091	PROFISSIONAL
Bacana ALVES LIMA Consultor em https://www3.turj.rj.gov.br		140 031091	NOTAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
http://pje.pjef.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Núm. 29513713 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 121

AGE - 27.3.2013

10

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) A Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

Título II- Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) A Sociedade tem por objeto realizar operações de seguros de danos e pessoas, em qualquer das suas modalidades, nos termos da legislação em vigor.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$1.323.700.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais), dividido em 180.753 (cento e oitenta mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta porcento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

(P)

.....

J.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 122

170 OFÍCIO DE NOTAS - Valélio Carlos Alberto Firma Universitária
Rua do Carmo 63 Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-000
Certifico e dou fé que a presente Cof. nº 00000104003, Comprovante de
original que foi apresentado, Cof. nº 00000104003, Comprovante de
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Leovani Alves Costa - Aut.
EALF-09006 TIR Consulte em <https://www3.tir.jus.br>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 123

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 2 -**

Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Administradores eleitos, composta de 3 (três) a 11 (onze) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor Geral, de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores Gerentes e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores.

Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um porcento) do Patrimônio Líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;
- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral ou Diretor Gerente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 124

CARTÓPIO DO 17º



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 125

12

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 3 -**

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições, públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.

Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 126



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 127

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 4 -

- 13
- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
 - e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
 - f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
 - g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
 - h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
 - i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
 - j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação, ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria;
 - III. distribuir entre os Diretores Gerentes e Diretores, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor Geral;
- c) Diretores: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral ou Diretor (es) Gerente (es) a que ficarem subordinados.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 128

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabacaria Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2107-9800
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
Certificado que foi apresentado. Dto: X0000010CAF, Contra: 43
Original que foi apresentado. Data: 20/04/2014.
35. TITULOS : 1.5
35. TITULOS : 5.8
Total

CARTÓRIO DO 17º
Geovani Alves
Cunha
Escrivane
CRP/RN 6.939
Série 15/03
Art 20 § 3º Lei 6.330.
OFÍCIO DE NOTAS

Geovani Alves / Cunha / Escrivane
Certificado emitido em <https://www.tjpb.jus.br/sitelpublico>
EALF-09597 RIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 129

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - A Assembleia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam:

- I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP: responderá pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas;
- II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e..notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- III. Diretor Responsável Administrativo-Financeiro: supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar;
- V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Diretor Responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade;
- VII. Diretor Responsável pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos;
- VIII. Diretor Responsável pela contratação de correspondentes de microssseguro e pelos serviços por eles prestados.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 130



Num. 29513713 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 131

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 6 -**

15

Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente, mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Geral voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário:

- a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;
- b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.

Título V - Do Conselho Fiscal

Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VI - Da Assembleia Geral

Art. 14) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

(A) _____ J.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 132



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20232044022666500000028412620

Núm. 29513713 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 133

16

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 7 -**

Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e posições técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco porcento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 134



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338325760000049970969>
Número do documento: 2112151338325760000049970969

Núm. 52723333 - Pág. 135

17

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Estatuto Social - 8 -**

Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem porcento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco porcento) do valor do capital social integralizado.

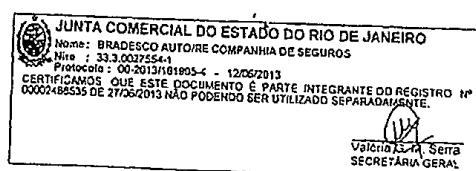
Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente Estatuto Social desta Empresa contém as deliberações aprovadas na AGE de 27.3.2013.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Rever
Carlos Eduardo C. Dolago
Diretor Gerente

Lagerson
Marco Antonio Gonçalves
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 136

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabernáculo Carlos Alberto Firma Digital
Rua do Caminho 33 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2103-0000
Certifico e dou fé que a presente fórmula é a representação
original que fui, 15 de agosto de 2014.
Leovana Alves Dutra TPAI
EALF-00599 GTS Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br>

Geovani Alves
Presidente
Tribunal Superior do Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 137

5

**Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e
Ordinária realizadas cumulativamente em 27.3.2013**

Data, Hora e Local: Em 27.3.2013, às 11h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-901.

Mesa: Presidente: Tarcísio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa.

Quorum de Instalação: Totalidade do Capital Social.

Presença Legal: Administrador da Sociedade e representante da empresa KPMG Auditores Independentes.

Publicações Prévias: Os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, as Demonstrações Contábeis e o Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012, foram publicados em 28.2.2013, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro”, páginas 152 a 161, e “Jornal do Commercio”, páginas A-25 a A-31.

Edital de Convocação: Dispensada a publicação, de conformidade com o disposto no §4º do Art.124 da Lei nº 6.404/76.

Deliberações:

Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 26.3.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o Estatuto Social, no Artigo 12, reduzindo o limite de idade para o exercício do cargo de Diretor Geral, de 62 (sessenta e dois) para 60 (sessenta) anos, na data da eleição, com a consequente alteração da redação do Parágrafo Único

(A)

— () —



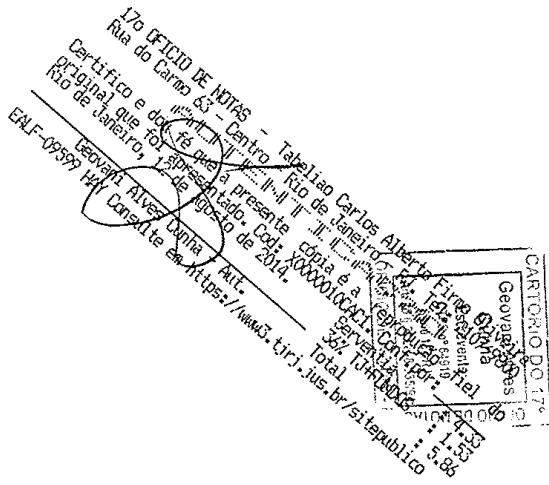
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 138



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 139

6

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .2.**

do referido Artigo, estabelecendo a prevalência dos limites de idade atuais aos Diretores da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013.

Em consequência, a redação do Artigo 12 do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) que o candidato, na data da eleição, tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo Único - O limite de idade disposto na letra "b" deste Artigo não se aplica ao Diretor Geral e Diretores Gerentes da Sociedade em exercício na data de 28.2.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos e de 65 (sessenta e cinco) anos, respectivamente, na data da eleição.";

- 2) aprovada a alteração da redação da Cláusula Primeira e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, excluindo as Sociedades Alvorada Vida S.A. e Atlântica Capitalização S.A. A mencionada Convenção consolidada será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e ficará arquivada na sede da Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Assembleia Geral Ordinária:

- 1) tomaram conhecimento dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, das Demonstrações Contábeis e do Parecer Atuarial, relativos ao exercício social findo em 31.12.2012;
- 2) aprovada a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 28.2.2013, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para destinação do lucro líquido do exercício encerrado em



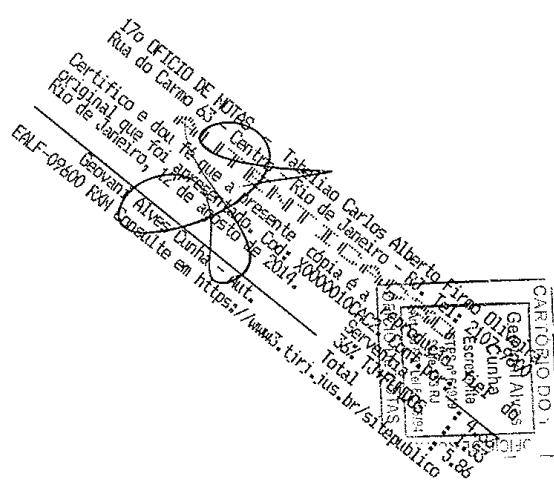
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 140



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 141

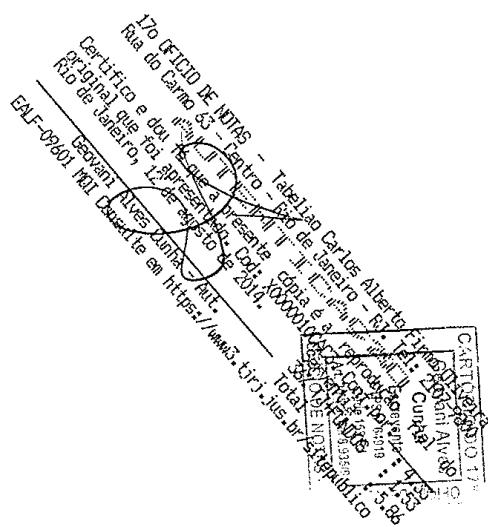
7

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .3.**

31.12.2012 no valor de R\$127.455.136,81, conforme segue: R\$6.372.756,84 para a conta “Reserva de Lucros - Reserva Legal”; e, após adicionar o efeito positivo referente à realização da “Reserva de Reavaliação”, no montante de R\$3.227,52, R\$21.085.607,49 para a conta “Reserva de Lucros - Estatutária”; e R\$100.000.000,00 para pagamento de Dividendos, o qual deverá ser feito até 31.12.2013;

- 3) reeleitos, para compor a Diretoria da Sociedade, os senhores: *Diretor Geral: Tarcísio José Massote de Godoy*, brasileiro, casado, securitário, RG 554.548/SSP-DF, CPF 316.688.601/04; *Diretores Gerentes: Ivan Luiz Gonçalo Júnior*, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 44.902, CPF 770.025.397/87, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Carlos Eduardo Corrêa do Lago*, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-RJ nº 1981105637, CPF 664.290.307/25; *Marco Antônio Gonçalves*, brasileiro, casado, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Diretores: Haydevaldo Roberto Chamberlain da Costa*, brasileiro, casado, contador, CRC RJ-075823/0-9, CPF 756.039.427/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP; *Isair Paulo Lazzarotto*, brasileiro, casado, securitário, RG 26.948.565-7/SSP-RJ, CPF 251.276.759/00; *Humberto Marques Siqueira da Silva*, brasileiro, divorciado, securitário, RG 04.905.048-7/IFP-RJ, CPF 729.385.527/34, ambos com domicílio na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Enrique Adan Y Coello*, espanhol, casado, securitário, RNE-W 491.929-4-SE/DPMAF/DPF, CPF 037.520.188-28; e eleito o senhor *Vinicius José de Almeida Albernaz*, brasileiro, casado, economista, RG 08.191.044-0/SSP-RJ, CPF 013.908.097/06, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Todos terão mandato de 1 (um) ano, até 27.3.2014, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária que se realizar no
- () _____ ()





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 143

2

G

**Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de
Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 -
CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .4.**

ano de 2014, e os nomes serão levados à aprovação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, após o que tomarão posse de seus cargos. Os Diretores reeleitos e o eleito declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal;

- 4) fixadas, para o exercício de 2013, as verbas: a) global anual destinadas à remuneração dos Administradores no valor de até R\$10.300.000,00, a ser distribuída em reunião da Diretoria, conforme determina a letra "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) para custear Plano de Previdência Complementar Aberta aos Administradores da Sociedade no valor de até R\$10.300.000,00;
 - 5) ratificadas, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as seguintes designações de Diretor:
 - senhor *Carlos Eduardo Corrêa do Lago* - responsável pela Área Técnica de Seguros; pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, que trata dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos registros de apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos; e pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;
 - senhor *Tarcísio José Massote de Godoy* - Relações com a SUSEP;
 - senhor *Marco Antônio Gonçalves* - responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados;
 - senhor *Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa* - responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; e responsável administrativo-financeiro;
- Q*
- J. D.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 144

CARTORIO DO

Geovani Alves

Cunha
Oliveira
Silveira
Sena
Sena

21050-000
21050-000
Sena 15. RI

21050-000
21050-000
Sena 15. RI

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabuleiro Carlos Alberto Faria
17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabuleiro Carlos Alberto Faria
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 21050-0000
Certifico que a presente cópia é a reprodução exata da original que
foi apresentado. Cód. X0000010284. Copiadora: GEORGIA
Original que foi apresentado. Cód. X0000010284. Copiadora: GEORGIA
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Total : 5.88

Geovani Alves Usina 2 Aut.
Geovani Alves Usina 2 Aut.
Geovani Alves Usina 2 Aut.

EALF-07583

Não Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sitelpublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 145

Q

9

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, realizadas cumulativamente em 27.3.2013 - CNPJ nº 92.682.038/0001-00 - NIRE 33.300.275.541 .5.

- 6) designado, perante à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em substituição ao senhor Tarcísio José Massote de Godoy, o senhor *Ivan Luiz Gontijo Júnior*, como Diretor responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade.

Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos e assinada. aa) Presidente: Tarcisio José Massote de Godoy; Secretário: Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa; Administrador: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Acionistas: Bradesco Seguros S.A. e Bradesco SegPrev Investimentos Ltda., representadas por seus procuradores, senhor Carlos Roberto Mendonça da Silva e senhora Yara Piauilino; Auditora: Luciene Teixeira Magalhães.

Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ruy
Carlos Eduardo C. do Lago
Diretor Gerente

Marco Antônio Gonçalves
Marco Antônio Gonçalves
Diretor Gerente



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 146

00-2013/181905-4
 JUCERA
 3330027554-1 Atos: 304
 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Cumprir a exigência no
 mesmo local da entrada. Junta à Calculado: 430,00
 ULT ARQ.: 00002477416 29/05/2013 113,130 DNRG à Calculado: 21,00
 Pago: 430,00
 Pago: 21,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro : 3330027554-1
 Protocolo : 00-2013/181905-4 - 27/06/2013
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM
 E DATA ABUSO
 00002488535
 DATA : 27/06/2013

Valéria G.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO DO 17º
 OFÍCIO DE NOTAS
 Geovani Alves
 Cunha
 Serventia
 Confidencial
 33% IJFUNDOS
 Total : 5,86

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabaliao Carlos Alberto Firm
 Rua do Carmo 63 Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9200
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: X0000010CABE. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Geovani Alves Cunha Aut.
 EALF-09593 ESD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Nro : 3330027554-1
 Protocolo : 00-2013/181905-4
 CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
 00002488535
 DATA: 27/06/2013



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:28
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022666500000028412620>
 Número do documento: 20033014022666500000028412620

Num. 29513713 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
 Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 147

Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma da sua Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.306 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem osis bastantes procuradores, Drs. VACDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 52420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, nos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o fato, em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código do Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o seu cumprimento do presente mandado, inclusive subelabecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devedor todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente no sistema eletrônico da Seguradora Líder DPVAT sobre papel comunitário e preservado digitalmente.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 148

R. Serrador Dantas 74, 3º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-120
Tel: 21 3061-1000
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder • DPVAT

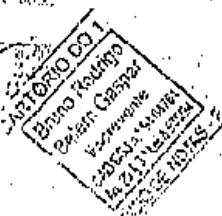
O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1709-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

170 OFICIO DE NOTA - Fabrício Carlos Alvimto Lima Oliveira
Rua do Cano 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2109-9400
Reconhecido por comodato ao firmado por MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X00002201/04)
Rio de Janeiro, 10-06-2014. Dáv., para
Em testamento - Declaro que a verdade - Corvo Lame
José Mário Barbosa Norton - Término
Avançado para 2011 G1
Consulte em <https://www.tjpb.jus.br/> sua breve biografia



Este documento é emitido digitalmente, à Seguradora Líder DPVAT, conforme exigido na legislação futura.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 149



SUBSTABELECIMENTO

No qualida de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de Iguals, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE, nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Pernambuçu, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente da alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-0, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



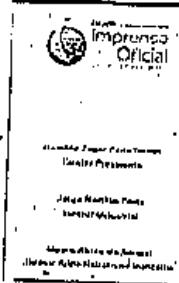
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383257600000049970969>
Número do documento: 21121513383257600000049970969

Num. 52723333 - Pág. 150



DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES E HERÓIS

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Núm. 29513717 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Núm. 52723319 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402282940000002841262>
Número do documento: 2003301402282940000002841263

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Núm. 29513717 - Pág. 5

Núm. 52723319 - Pág. 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro da 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tijndede, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kihoshita, Jabol de Mendonça Alexandra, José Carlos Lyrio Rocha, Júlio Cesar Alves de Oliveira, Mício Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Júnior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorgo de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faria.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, recolher os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPEZ, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, segurário, titular do documento de identidade nº. 06266244-5, expedido pelo IFFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores era eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novas administradoras. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estejam inhabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº. 65/2001 a 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A renúncia da

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 4

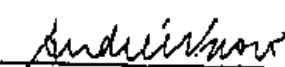
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cetelo de Felippé; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barboza Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas no próximo Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, número de instalação e deliberação para este encontro. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram o título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações levadas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

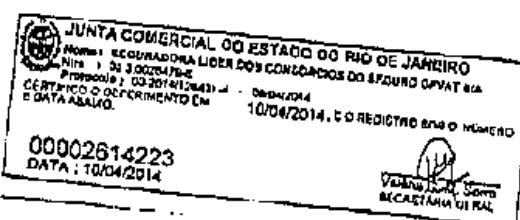
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada e reunida e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e aprovada correta, foi aprovado e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Cesílio Bianco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Nogueira de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo do Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techimo Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faria

Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 5

OB
EGJ

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DIVAT S.A.
NIRE nº. 31.3.0028179-6
CNPJ/MF nº. 09.218.608/0001-01

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas,
na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por meio
eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESença: Presidente os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza,
Oliveira Pinheiro Geronimo Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiele, Jorge Carvalho,
Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rachi, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio
Cavalcante Drago, Sidney Maury Senturia, Mircelo Goldoni e Marcus Vinícius Lopez Martins.
Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que,
por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, ascenderam à reunião seu direito a voto.
Achilles Xavier, Mircela Davoli Lopes, José Márcio Barroso Norton, Claudio Montes Ladeira e
Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de
Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da
Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faria.
ORDENANÇA (A): (A) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (B) Ratificação das designações
específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (C) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade,
relegar os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSI XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro,
titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no
CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do
Rio de Janeiro como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARROSO NORTON,
brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 814.366, expedido pelo
SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio
de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica MARCILIO
DAVOLI LOURES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 01.934236-
X, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na
Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica;
CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, segurador, titular do documento de
identidade nº 06766244-5, expedido pelo IPM/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53,
residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem
designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado,
engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG,
inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro,
Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores os eleitos
datar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da
Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de
outubro de 2013, permitindo-se a realização de um investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider dos Consórcios do
Seguro DIVAT S.A. Realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>

Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 6

OY
GJ

Diretores em ofícios declararam que não estão envolvidos em nenhum crime que o impedisse de desempenhar atividade merecível e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por sim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 130/2005, membros do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A renúncia do diretor observou o limite global de renúncia estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (d) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Catálio de Felipe; diretor designado responsável administrativo, funções e direção designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Milreio Barbosa Nóbrega; diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli; diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelas controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas devem ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais intitulares à convocação, quórum de instalação e deliberação para este reunião. Os conselheiros e os diretores eleitos declararam existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estavam tudo integrado o quadro de empregados da Companhia; e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada disseram a título de assuntos privados.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria em reunião declararam estar cientes de que as deliberações levadas nessa reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser feito, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sinatura dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Genuíno Salles - Conselheiro; (ass.) Hélio Hioshi Kiyoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Mauri Santoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acquarossi Xavier - Diretor Presidente eleito; (ass.) José Milreio Barbosa Nóbrega - Diretor eleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor eleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor eleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que este certidão é reprodução fidedigna da ata original lavrada em livro-márcia da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lidei dos Conselheiros da Seguro D'IVAT S.A. referente ao dia 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>

Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 7

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idiúclimo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lenro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momenop, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro Gómez Batista!

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATACASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIA, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade nº. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando a reunião.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 8

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

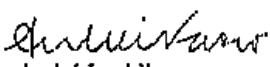
(I) Declararam os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

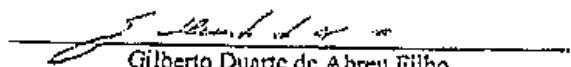
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

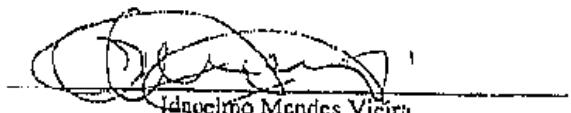
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

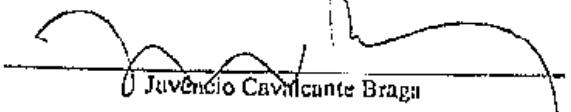

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

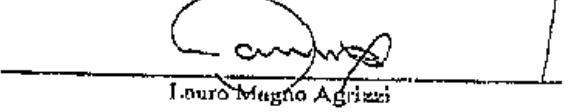

André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Agnelli

2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

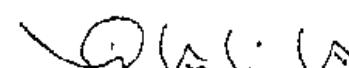
Num. 29513717 - Pág. 12



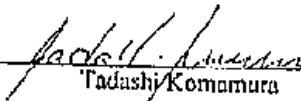
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

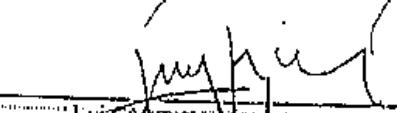
Num. 52723319 - Pág. 9

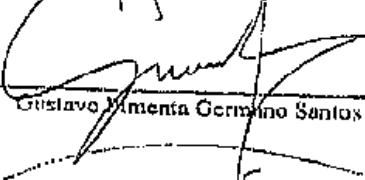
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

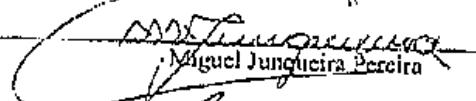

Luiz Tavares Pereira Filho

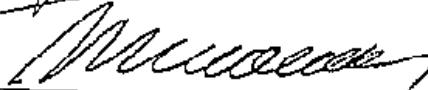

Emerson Barreto da Silva


Tadashi Komamura

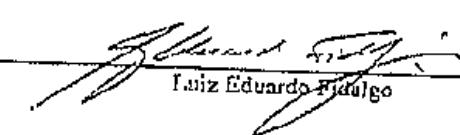

Luiz Augusto Monteiro


Gustavo Vimenta Germano Santos


Miguel Jungueira Pereira


Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti


Júlio Cezar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Rialgo

AN
3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 10

Continuação da Ata da 1^a Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Ieder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Márcio César Boilston

卷之三

65



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402282940000028412623>
Número de assinatura: 2003301402282940000028412623

Núm. 29513717 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Núm. 52723319 - Pág. 11

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Ilídio Ferreira de Campos, que convidou o Sr. Miguel Janguiúra Pereira para integrar a mesa e, por acunhamento, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Mauro para secretariá-lo. Dando início nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1 a 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador do Gênero Seguradore S.A., Sr. Vítor Maciel Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretendida integralidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gênero Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Convênio 2 e ... lidos. O Sr. Vítor Maciel Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação do assembleia anual o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, item 9, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse mais o percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vítor Maciel Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, ondulado, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
p. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 12

**INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FERNASEP, no qualidae de Interveniente-unente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades Seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, num englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade Líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade Líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, num englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ana da Assembleia de Consultação dos Conselhos da Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 13

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adequo a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no tipo Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos diretores, ressalvado o bijóque de cancelamento da sua autorização para operar no DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma; incluindo na proporção do patrimônio líquido ajustado, e mediante de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridas no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras em sua íntegra inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, cotações abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade simples, sociedades reseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas controladas e controladas por outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Pá. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 14

futuros efeitos das despesas; despesas vencidas; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e basea negativa de contribuição social; mercadorias e patentes; imóveis rústicos; Ativa Diferida; direitos e obrigações relativos à operação de sucursal no exterior).

Cláusula 5º - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6º - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT criado aqui mencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede neste endereço à Rua Senador Danilo n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotio" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar os contos bancários, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários no fiel e cabal cumprimento deste mandado, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todos os ônus e obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórios, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apanhão da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no final do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 da 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 15

Cláusula 7º - CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASSEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para exercerização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8º - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação no seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder rater entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9º - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará, conjas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo circular, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11º - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. C. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 16

convocação da Seguradora Lider em suas Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões suffragadas por minoria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em princípio convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12º - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (duas terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13º - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento excorrendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Lider, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretendia ser excluída;

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Lider verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retomantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Lider não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que tiver sobre suas operações do DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência, de todo e sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recaleulo a ser realizado no final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela da sua

Alta da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 17

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora comentada terá efeito libertatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, diretamente transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso da Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juizaria pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer indemnização porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Salvo que num beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, e firmar de que o mesmo possa fornecer, perante qualquer um deles, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prémio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da cintilção em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito da quantia da multa da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitá-lo que eventuals desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ato da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402282940000028412623>
Número do documento: 2003301402282940000028412623

Num. 29513717 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 18

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se-ão, no que couber, nos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14º. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas neste Cláusula.

14.1. - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2. - As Seguradoras, nesse ato, não se tornarão titulares das parcelas de provisões do IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedendo as Convenentes nos direitos e obrigações relativas ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3. - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3º do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15º - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12º.

Cláusula 16º - FÓRUM

Fica eleito o Fórum central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazê-lo, no sempre bom, firme e valioso. "

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
FL 15 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 22

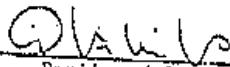


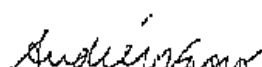
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 19

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Roberto os trabalhos, foi a presente lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

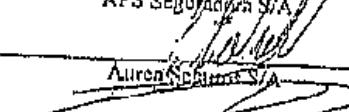

Presidente da Mesa

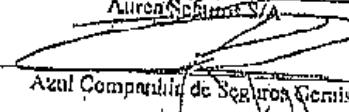

Secretário da Mesa

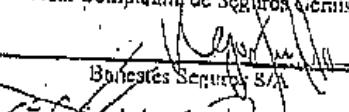

ACE Seguradora

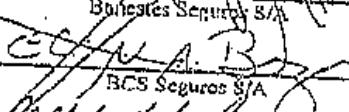

American Life Companhia de Seguros

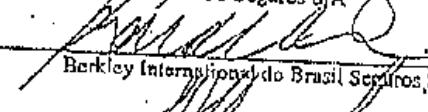

APS Seguradora S/A

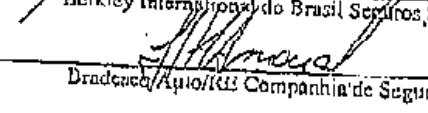

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bradesco Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco/Avio/Itaú Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Controladores do Seguro DPMVAT
Pág. 16 de 20



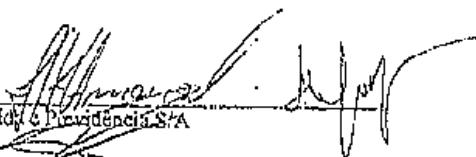
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

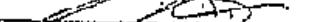
Num. 29513717 - Pág. 23



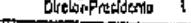
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

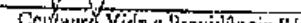
Num. 52723319 - Pág. 20


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveículos Companhia de Seguros


BVA Seguros S/A
Thierry Clauzon
Diretor Presidente


Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A


Chubb do Brasil Clube de Seguros

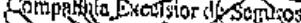

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Colônia Unimed de Seguros - Aliança do Brasil

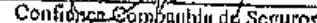

Companhia de Seguros Girofá Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executiva de Seguros


Companhia Unimed de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confidencial Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro D'PVAT
Fl. 17 de 20



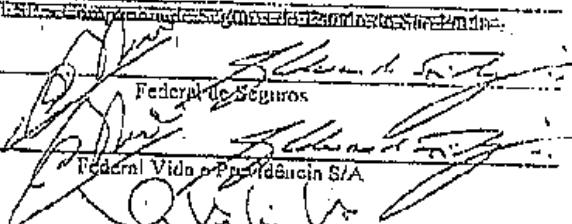
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

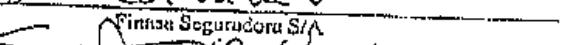
Num. 29513717 - Pág. 24

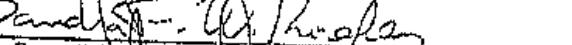


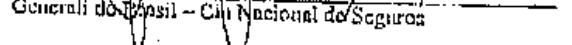
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

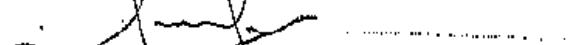
Num. 52723319 - Pág. 21

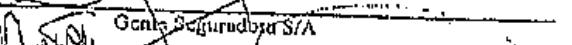

Federal de Seguros

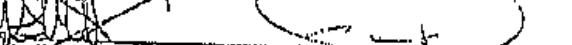

Federal Vida e Previdência S/A

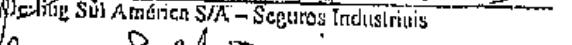

Finisa Seguradora S/A

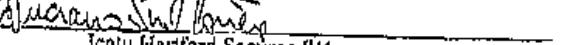

Generali do Brasil - Clá Nacional de Seguros

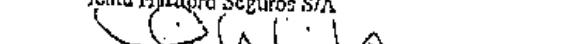

Gesta Seguradora S/A

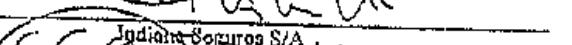

Mapfre Sul América S/A - Seguros Industriais


Instituto Hartford Seguros S/A

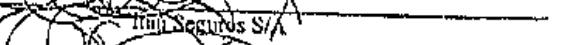

Indialine Seguros S/A


Itau Seguros S/A


Itau Vida e Previdência S/A


J. Malucelli Seguradora S/A


Itaú Nonfeste Seguros S/A


Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A


Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

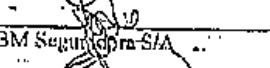
Num. 29513717 - Pág. 25

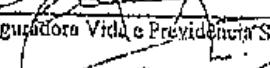


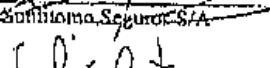
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

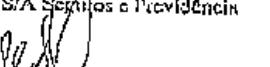
Num. 52723319 - Pág. 22

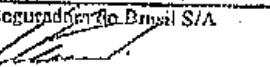

Marlim Seguros S/A


MBM Seguradora S/A

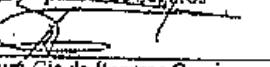

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

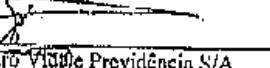

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

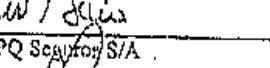

Metrinvest S/A Seguros e Previdência

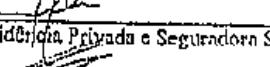

Nobre Seguradora do Brasil S/A

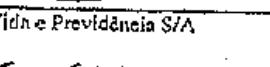

Panamericana de Seguros S/A

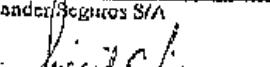

Barão Companhia de Seguros

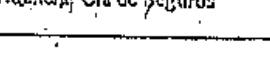

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

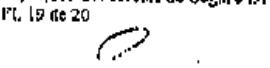

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinf Previdência Cia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 23

JUNTA COOPERATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 1 - CONCEPÇÃO DE SPINELA - CEP 20000-000 - RUA DANTAS BORGES, 100 - CENTRO - RJ - 20000-000
FONE: 2522-5500 - CEL: 98111-1111 - E-MAIL: juntacooperativa@outlook.com.br
TELEFONE: 2522-5500 - CEL: 98111-1111 - E-MAIL: juntacooperativa@outlook.com.br
CENTRAL DE ATENDIMENTO: 1800-17000 - E-MAIL: juntacooperativa@outlook.com.br

~~Sul Américana de Seguros S/A~~

~~Unibanco Seguros S/A~~

~~Tókio Marine Brasil Seguradora S/A~~

~~Tókio Marine Seguradora S/A~~

~~UBF Garantias & Seguros S/A~~

~~Unibanco AIG Seguros S/A - AIG ~~Reserve Fundos Cia de Seguros~~~~

~~Unibanco AIG Seguros S/A~~

~~Unibanco AIG Vida e Previdência S/A~~

~~Zurich Brasil Seguros S/A~~

Testen und

FIGURE 25. *Adyognathus*

~~GUSTAVO FRANCO PACHACO
OFICINA 13.8.292
Gustavo Franco Pachaco
Advogado
OFICINA 13.8.292~~

Quasi niente si sa ancora.

02-02891-264-7 (2000/137-00) CP: 220.150, 517.53

Qualificação Atestado de bom desempenho
de 1988 a 2007 - n (SSP-SP)
em 12 de junho de 2008

Ato da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Fl. 29 de 29



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003014022829400000028412623>
Número de assinatura: 2003014022829400000028412623

Núm. 29513717 - Pág. 27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número de documento: 2411245123232570000049970961

Núm. 52723319 - Pág. 24

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Seteais Dantas nº 74, 13º andar, foi liberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10, e CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, fôi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. Jofre Elísio Penna de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Prado para secretariá-lo. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a era de certificação das presenças, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP nº 154/06. Como medida de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vítor Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante à proteção inclematide da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vítor Menezes Trindade suscitou proposta de alteração no artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio da Operação do Seguro DPVAT, prêmio que consis no invés de 20% como quorum para convocação da assembleia menor o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blaize, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que no invés de 5% não se fixasse menção no percentual do quorum necessário, mas somente no dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blaize. O Sr. Vítor Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Tudo os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1,2,9 e 10.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 25

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade da Interventoriamente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios será como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) “adherir” os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que limitam a operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes desse contrato celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUNSP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADERÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras devem aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente desse Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 26

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VALIDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita da adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração da aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP¹ para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão no Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no Rio Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada neste Consórcio por desfiliação das mesmas, ressalvada a hipótese de encerramento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1.1 Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, proporcional ao seu percentual dos receitos e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, o restante da forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão reavaliados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também reavaliados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se tornem inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido consolidado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (a) valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, finalizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de Imposto de renda e bases negativas de contribuição social; lucros e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20

W. Ribeiro



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 27

Cláusula 5º - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os membros e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procedida em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6º - SEGURADORA LÍDER

6.1. - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como mutuo convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, A qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotiis" e de representação dos consorciados para fins da operação do seguro DPVAT, por onde a referida Seguradora Líder publica todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como publicar todos os demais atos que se façam necessários no fiel e cabal cumprimento deste mandado, restando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes mesmos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá supervisionar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e tributárias, principais ou acessórios, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o ratio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude da operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito de Consórcio.

Cláusula 7º - CELEBRAÇÃO DE CONVÉNIOS

A Seguradora Líder de Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Acta da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

R. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 28

Constituição que vier a concedê-la, para formulação de iniciativas administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a implementação dos bilhetes do seguro DPVAT e a finalização da sua contratação, por meio do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8º - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e o retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratificá-las entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestá-las às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e financeiros necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos geradores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9º - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar à outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

Cláusula 10º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas à Seguradora da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhe, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhe as informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11º - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 29

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por voto simples de votos, estabelecida o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, incluído this Seguradoras em segunda convocação e um quarto this Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas no formulário do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de sete dias úteis;

Cláusula 12º - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13º - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retiro dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou término de um civil prévio àquele em que pretenda ser excluída;

13.2 - Analisados todos os solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras restantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidas, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que manter sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituida para fazer face a todos exigitibilidades, vencidas e a vencer, tributáveis ao Consórcio até o dia da saída e não contribuídas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Sapiro DPVAT
Pág. 6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 30

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito da distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retinente, cuja 12 prestações iniciais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retinente integrará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou não ocorrer, avançados ou não, depois de transferidos todos os riscos gerenciadores da sua parcela de IBNR, e definitivamente reservar, após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que foi excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retinente não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retinente, após a exclusão, vir a ser demandada em julgo pelo cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Lider, ficando, nesse caso, a Seguradora retinente obrigada a seguir as orientações que lhe forem por essa repassadas pela Seguradora Lider, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer imponibilidade proveniente despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retinente prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da circunstância em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgamento, o depósito da garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Lider. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitarse que eventuais desligamentos se sujeitem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio do Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada a assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 30% do total de suas quotas de participação.

Ato da Assembleia de Consolidação dos Consórcios do Seguro DPVAT
fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 31

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14º - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas neste Cláusula.

14.1. - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até essa data para operação do Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente exípto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornarão titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem às Convenentes nos direitos e obrigações relativas ao Seguro DPVAT, categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstas na cláusula 3º do Protocolo de Regras de Suída do Convênio, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15º - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará durante a prazo estabelecido determinado pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12º.

Cláusula 16º - FORO

Fica eleito o Fóro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assinados juntos e acordados em relação a tudo quanto dispõe nesse instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fixarem-no sempre bom, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 35

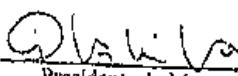


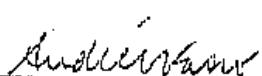
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 32

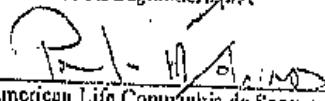
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à leitura da destituição. Reabertos os trabalhos, foi a presente matéria aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

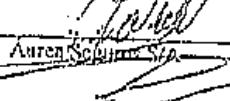

Presidente da Mesa

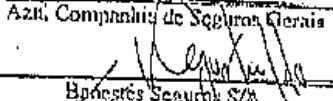

Secretário da Mesa


ACE Seguradora

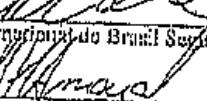

American Life Companhia de Seguros

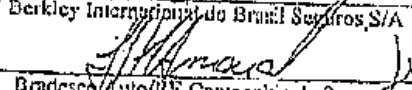

APS Seguradora S/A

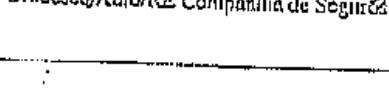

Auren Seguros S/A


Azul, Companhia de Seguros Gerais


Bradesco Seguros S/A


EGS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Conselho dos Conselheiros de Seguro D'VAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

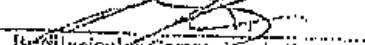
Num. 29513717 - Pág. 36

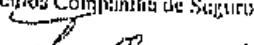


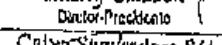
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

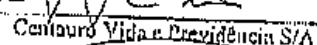
Num. 52723319 - Pág. 33


Bradesco Vida e Previdência S/A

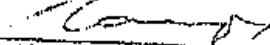

Brasilveículos Companhia de Seguros

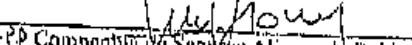

BVA Seguros S/A
Thierry Claudio
Ditador-Presidente

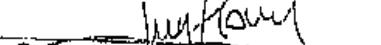

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A


Cimed do Brasil Cia de Seguros

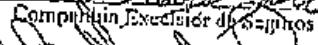

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Aliança do Brasil

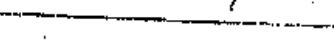

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Executiva de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Fl. 17 N° 20



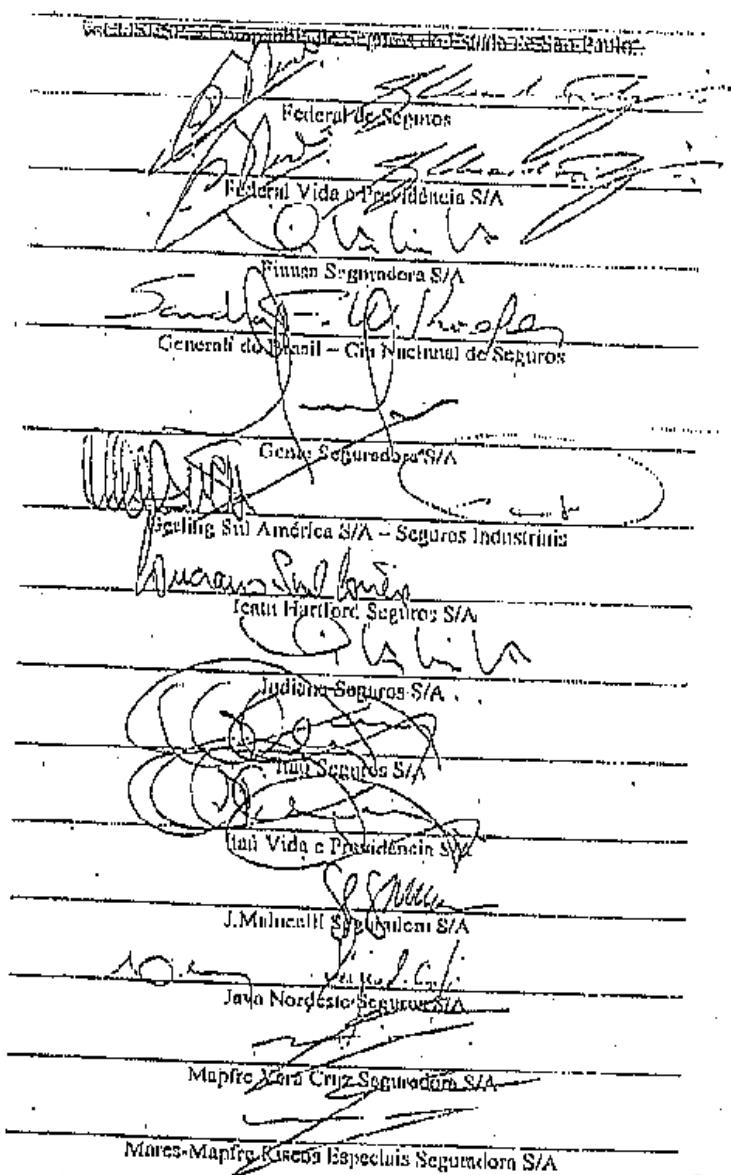
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 34


Federal de Seguros
Federal Vida e Previdência S/A
Fimex Seguradora S/A
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros
Genie Seguradora S/A
Gelling Stil América S/A - Seguros Industriais
Ingenieria Seguros S/A
Itau Seguros S/A
Itaú Vida e Previdência S/A
J. Malucelli Seguradora S/A
Java Nordeste Seguros S/A
Mapfre Xerxéa Cruz Seguradora S/A
Mares-Mapfre Risca Especialis Seguradora S/A

Ara da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DIVAT
Pág. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003301402282940000028412623>
Número do documento: 2003301402282940000028412623

Num. 29513717 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 35

[Large handwritten signature over the names]

Muritiba Seguros S/A

MBM Seguros S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

[Handwritten signature over the name]

Monteiro S/A Seguros e Previdência

[Handwritten signature over the name]

Natura Seguradora do Brasil S/A

Paranámerica de Seguros S/A

Branca Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

[Handwritten signature over the name]

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature over the name]

PQ Seguros S/A

[Handwritten signature over the name]

PREVIMAX Previdência Pj, Juíza e Seguradora S/A

[Handwritten signature over the name]

Safra Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature over the name]

Santander Seguros S/A

[Handwritten signature over the name]

Santos Previdência Cia de Seguros

Ain da Assembleia de Consultação dos Conselhos de Seguro DIPVAT
Pl. 19 de 20'

[Handwritten signatures at the bottom right]



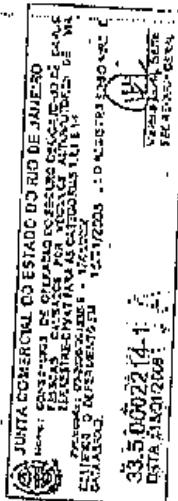
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 36



Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fórum da Cidade do Rio de Janeiro - Centro
Eduardo Gómez
Edifício: 3 de Setembro, 100 - Centro
CEP: 20030-141
Data: 28/03/2020

33.5.000.22.14-1

SulAmérica Seguradora S/A

Marine Marine Brasil Seguradora S/A

Marine Marine Seguradora S/A

UBI Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - Até 2020 CRA m. 65.000,00

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privadas e Capitalização
Interventiente-Anunciante

Testemunha:

FESTA DE ADVOGADO

Gustavo Francisco Pacheco
OAB/RJ 134.342
Gustavo Francisco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 136.302

Qualificação: Advogado de São Paulo
OAB: 02.811.461-2 (Portaria 227.123) CRF: 22.150.517.53

Qualificação: Advogado de São Paulo
OAB: 19.800.373-2 (SP) SP
CRF: 13.2.170.040.000

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios de Seguro ONVAT
Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>
Número do documento: 20033014022829400000028412623

Num. 29513717 - Pág. 40



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.brasil.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022829400000028412623>

Número do documento: 20033014022829400000028412623

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:36:53
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=21121513383325700000049970961

Número do documento: 2112151228225700000040070061

Num. 20513717 Pág. 42

Num. 52722210 Pág. 20

<http://pie.ttipi.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022910200000028412624>
Número do documento: 20033014022910200000028412624

Num. 29513718 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 40

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

Maria Faria Melo Santos
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira ARTÔRIO DO 17º
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9890
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO
SANTOS (X000000EF00B)
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia : 20 CAD / CGJ nº 94.04761
367 TJ+MUNOS : 59 At. 20 § 3º Lm 8.935/94
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total : 570
ERKH-87150 VAY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eitepublico>

OFICIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrivente
20 CAD / CGJ nº 94.04761
59 At. 20 § 3º Lm 8.935/94
OFICIO DE NOTAS



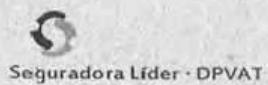
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014022910200000028412624>
Número do documento: 20033014022910200000028412624

Num. 29513718 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 41



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 30/03/2020 14:02:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033014023014300000028412825>
Número do documento: 20033014023014300000028412825

Num. 29513719 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 42



FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
8ª Vara cível da Capital
Av. João Machado, s/n, centro, 4º Andar, tel. 3208-2612

0852837-89.2018.8.15.2001

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

CERTIDÃO

(REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/PERÍCIA - DPVAT)

Certifico e dou fé que, diante do Ato Conjunto 003/2020 do TJPB/MPPB/DPE/OAB-PB que instituiu medidas provisórias temporárias de prevenção do contágio pelo novo Corona vírus, COVID -19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e que recomenda o isolamento como medida imprescindível para evitar a propagação do vírus, adotando medidas de restrição em relação ao atendimento presenciais e circulação de pessoas nos prédios onde funciona os serviços da prestação jurisdicional, fica **REDESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA (MUTIRÃO DPVAT)** PARA Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40, a ser realizada na sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.

João Pessoa-PB, em 1 de abril de 2020

WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 01/04/2020 23:28:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040123282950700000028495859>
Número do documento: 20040123282950700000028495859

Num. 29608041 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 43

8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8^a VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8^a Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, situado na **Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000**, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** redesignada para o dia **30/09/2020, às 10:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8^a Vara Cível da Capital, ADVIRTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 01/04/2020 23:31:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040123313145300000028495861>
Número do documento: 20040123313145300000028495861

Num. 29608044 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 44

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/04/2020 15:53:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004031553119500000028544198>
Número do documento: 2004031553119500000028544198

Num. 29662807 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 45



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais no **valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, em anexo.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO CONÇALVES DE RUEDA, ADVOGADO/OAB-PB 20.282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 02 de abril de 2020.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		31/03/2020	1618	1900133238861
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
30/03/2020	2709341	08528378920188152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	8 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		Jurídico		
JUNIOR COSMO CAVALCANTE		Física	07655531471	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F189C743FFA65B23				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/04/2020 15:53:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040315531540600000028544202>
Número do documento: 20040315531540600000028544202

Num. 29662811 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 47

CERTIDÃO

Certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento com base na Resolução 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Dou fé. João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Maria Aparecida Cavalcanti Tolfo



Assinado eletronicamente por: MARIA APARECIDA CAVALCANTI TOLFO - 11/05/2020 15:46:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051115464852900000029345093>
Número do documento: 20051115464852900000029345093

Num. 30551675 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 48

CERTIDÃO

Eu, que subscrevo, certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, haja vista o fato do feito ter restado prejudicado em virtude da atual situação da pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19, bem como pelo teor da Resolução n. 313/2020 do CNJ (e resoluções subsequentes que prorrogaram seus efeitos), que suspendeu o trabalho presencial dos servidores do Judiciário. Certifico ainda que o atraso na juntada desta certidão se deu em virtude de inacessibilidade ao sistema PJE, de forma remota e em tempo hábil.

Dou fé.



Assinado eletronicamente por: DEILDE SANTOS DO NASCIMENTO - 29/06/2020 20:42:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062920424812600000030583828>
Número do documento: 20062920424812600000030583828

Num. 31902289 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 49



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a
Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000
, para comparecer a **Audiência/Perícia** (MUTIRÃO DPVAT) designada para o dia **Tipo: Conciliação Sala: DPVAT 2020 - CONCILIAÇÃO PERÍCIA Data: 30/09/2020 Hora: 10:40**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**,
ADVERTO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

JOÃO PESSOA, em 18 de agosto de 2020

De ordem, FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 18/08/2020 13:15:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081813150545600000031898849>
Número do documento: 20081813150545600000031898849

Num. 33327494 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 50

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada, pois o intimando NÃO RESIDE mais no endereço diligenciado. CERTIFICO, ainda, que deixei cópia do mandado com seu irmão de nome SAMUEL JOSÉ DA SILVA, que se comprometeu em repassar ao mesmo.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 08:55:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308552267700000033117662>
Número do documento: 20092308552267700000033117662

Num. 34639124 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 51

Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** redesignada para o dia **30/09/2020, às 10:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**. **ADVIRO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS
MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

[imprimir](#)

X Samuel José da Silva

1 of 1

17/09/2020 09:57



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 08:55:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092308552297900000033117665>
Número do documento: 20092308552297900000033117665

Num. 34639128 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 52

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de cumprir o presente mandado em virtude de não localizar a parte mencionada.

23 de setembro de 2020

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 09:01:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309015718800000033118093>
Número do documento: 20092309015718800000033118093

Num. 34639610 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 53

Successfully created

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 /ACIDENTE DE TRÂNSITO/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

(MUTIRÃO DPVAT 2020 - 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA - (PERÍCIA DPVAT)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da **8ª Vara Cível da Capital** manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE a JUNIOR COSMO CAVALCANTE, situado na Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA/PB, CEP 58330-000, para comparecer a **Audiência/Perícia (MUTIRÃO DPVAT)** redesignada para o dia **30/09/2020, às 10:40 horas**, a ser realizada na sala de **audiência desta 8ª Vara Cível da Capital**. **ADVIRO-O, AINDA, DE QUE A SUA AUSÊNCIA À PERÍCIA IMPLICARÁ NA PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL E JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

JOÃO PESSOA, em 1 de abril de 2020

De ordem, WEZALY DE MEDEIROS MEIRA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS
MEIRA

01/04/2020 23:31:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 29608044



20040123313145300000028495861

[imprimir](#)

X Samuel José da Silva

1 of 1

17/09/2020 09:57



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 23/09/2020 09:01:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092309015781300000033118095>
Número do documento: 20092309015781300000033118095

Num. 34639613 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 54



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que baixei cópia dos autos para o mutirão DPVAT. Dou fé.

JOÃO PESSOA, 27 de setembro de 2020
WEZALY DE MEDEIROS MEIRA



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 27/09/2020 16:48:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092716481470500000033261056>
Número do documento: 20092716481470500000033261056

Num. 34793419 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 55



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto aos autos, o laudo pericial, termo de audiência e sentença.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2020
CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009301502062360000033397520>

Num. 34941433 - Pág. 1

Número do documento: 2009301502062360000033397520



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>

Num. 52723319 - Pág. 56

Número do documento: 21121513383325700000049970961

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total - (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
b) Parcial - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial Completo - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
b.2) Parcial Incompleto - (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>cráneo - facial</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>ombro direito</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios anexo apresentados:

Local e data da realização do exame médico: Assinatura do médico perito - CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

João Bartolomeu P. Rabot

Dr. João Bartolomeu P. Rabot
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4518-PB

Dr. Gustavo R. Mendonça
Dr. Gustavo R. Mendonça
Ortopedia / Cir. Ortopédica
CRM 6788 / TECI 13220

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 58

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informações da Vítima

Nome completo: Fernando Corrêa Corvelante

CPF: 076.555.314-71

Endereço completo: R. Amazonas, 465 - Japipitanga - PB

Informações do acidente

Local: Bebê - Estado: Municipio de São Luís

Data do Acidente: 26/11/2017 PB

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

- Encavado, foice com multifílos lato
- Ombro Direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TC e evolução fisiologica de ossos do crânio e foice
Ombro Direito com fratura do Humerus c/

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Todos os cuidados

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

- Limitação de mobilidade e deficit motor prolongado
- Perda sensorial de dor e sensação de formigamento

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ac. item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>

Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>

Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 59

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Segmento corporal acometido:

*Grauão - Fracel +
Omíbros Q.*

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão *Grauão - Fracel* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão *Omíbros Destruído* 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

_____ _____ _____ _____			
JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL: <i>Ribeirão Concordância com Ponto do Juiz.</i>			



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 60

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico – CRM



Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4515-PB



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 61


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
8ª VARA CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data	Hora	Processo	Natureza da audiência
30/09/20	10H40	0852837-89.2018.8.15.2001	CONCILIAÇÃO–Mutirão Dpvat
Juiz de Direito:	RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT		
Promovente(s):	JÚNIOR COSMO CAVALCANTE		
Promovido(s):	SEGURADORA BRADESCO S/A		
Promotor			
Advogado(s):	DR. ANDRÉ LUIZ FERREIRA V. SOBRINHO, OAB/PB 18747; DR. DIEGO DE SOUZA AUGUSTO, OAB/PB 19731, DR. JOHN HENDERSON CARVALHO DE GÓIS, OAB/PB 21936-A; DRA. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAS, OAB/PB 10412 E AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO LIIMA, OAB/PB 20863 (preposto)		
Presenças:			
Ausências:			
Estudantes:			

Iniciado os trabalhos, pela MM. Juiza foi dito: Nesta audiência, a parte autora se submeteu à perícia, sob a qual foi dada vista às partes, sem impugnação pelo autor e pela seguradora. Sem proposta de acordo. Ante a ausência de outras provas a produzir, segue SENTENÇA:

Vistos, etc.

JÚNIOR COSMO CAVALCANTE, já qualificado nos autos, ingressou com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de SEGURADORA MAPFRE S/A, também já qualificada nos autos, alega ter sofrido acidente de trânsito em 26.11.2017, resultando invalidez permanente, de modo a postular indenização.

Citada, a promovida ofertou defesa, suscitando preliminar de ilegitimidade passiva, carência do direito de ação, por ausência de laudo, e falta de interesse de agir por quitação administrativa. No mérito, alega que não há nexo causal da lesão do autor com acidente automobilístico, que o autor não é portador de invalidez total e completa, de modo que não faz jus ao pagamento da indenização em seu teto máximo, devendo ser aplicados os percentuais legais para a proporcionalidade da lesão conforme quantificação prevista pela Lei nº 11.945/2009.

Encaminhados os autos para Mutirão DPVAT, promovido nesta 8ª Vara Cível, na data de hoje, foi realizada perícia judicial, deixando as partes de formalizar composição amigável

É O BREVE RELATO. PASSO A DECIDIR.

I – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:

A parte promovida alega sua ilegitimidade para integrar o polo passivo da demanda, eis que a Seguradora Líder é a responsável pela representação administrativa e judicial das operações de seguro DPVAT.

Não obstante a tese suscitada, tenho que a promovida é pertinente à lide. É que o art. 7º da Lei nº 6.194/74 dispõe expressamente que o seguro pode ser postulado frente a qualquer seguradora consorciada. Vejamos:

MOD-VCIV-001

Página 1 de 5



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 62

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Infere-se, pois, que todas as seguradoras consorciadas são indistintamente partes legítimas para figurar no polo passivo de demanda judicial referente ao pagamento de indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Ademais, cumpre ressaltar que a referida Seguradora Líder foi criada para exercer a função antes atribuída à FENASEG, de modo que pode ingressar na lide à qualquer momento, sem que implique na ilegitimidade das demais seguradoras que operam com o seguro obrigatório DPVAT.

Por conseguinte, **rejeito a preliminar**.

II – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO:

Pugna, ainda, a promovida, pelo reconhecimento da carência do direito de ação, sob a tese de que a peça não veio acompanhada de laudo pericial que ateste a lesão alegada pela parte autora.

Ora, o laudo pericial é prova sobre a existência, ou não, de lesão permanente decorrente de acidente de trânsito, cuja omissão implicará no julgamento meritório de improcedência, e não a extinção prematura da lide.

É que o laudo médico não se caracteriza como documento substancial, ou seja, aquele indispensável à propositura da lide; configura-se documento fundamental, cujo objetivo é voltado para a prova do fato constitutivo do direito do autor, imprescindível, pois, ao julgamento de mérito, cuja negativa, repito, ensejará o descabimento da pretensão autoral.

Destarte, **rejeito a preliminar**.

III – DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR:

Suscita, ainda, a promovida, a preface de carência do direito de ação por falta de interesse processual, sob o fundamento de que a autora já teria recebido, administrativamente, o valor da indenização.

Ocorre que a autora busca o recebimento de diferença que entende ser devida, em razão de pagamento administrativo supostamente a menor, de tal modo que se trata de pretensão diversa.

Destarte, **rejeito a preliminar**.

IV – DO MÉRITO:

No caso dos autos, tem-se que o promovente pleiteia o recebimento de indenização por invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, de modo a invocar as regras do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74.

Segundo o diploma de regência, o pagamento da indenização de DPVAT por danos pessoais e despesas médica-hospitalares é devido à vítima envolvida no sinistro causados por veículos automotores de via terrestre, bastando para tanto a prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa ou de quem seja o seu causador, conforme preceitua o art. 3º da Lei de regência, observada a alteração legislativa trazida pela Lei 11.482/2007, vigente à época do fato. Cita-se, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 63

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

As exigências legais para a incidência e cabimento do seguro obrigatório também são destacadas pelo art. 5º, ao disciplinar:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Do contido em aludidos dispositivos deflui a constatação de que o fato gerador para incidência do seguro obrigatório é o acidente de trânsito devidamente comprovado

In casu, o acidente de trânsito restou demonstrado através da documentação anexada aos autos.

Ocorre que, além do acidente automobilístico, resta à parte autora comprovar que a sequela sofrida configure invalidez de caráter permanente, cujo regramento do art. 3º, inc. II, prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a depender da extensão da lesão. A proporcionalidade da indenização esculpida no art. 3º, inc. II, da lei de regência está, atualmente sumulada. Vejamos:

Súmula 474 STJ. *A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*

Nesse caminho, a Lei nº 11.945/2009 trouxe para o próprio corpo da Lei nº 6.194/74 a menção expressa acerca da classificação da invalidez permanente em total ou parcial, nos seguintes termos:

Art. 3º. *omissis.*

§ 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 64

um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo meu)

Desta feita, resta assentado que a indenização deve guardar proporcionalidade com a gravidade e a extensão da lesão sofrida pela vítima.

Destarte, através de perícia judicial de hoje, restou demonstrada a lesão **crânio-facial**, ensejando a aplicação do percentual de **100%** sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **25%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Restou demonstrada ainda uma segunda lesão no **ombro direito**, ensejando a aplicação do percentual de 25% sobre o teto da tabela, ou seja, o valor de R\$ 3.375,00. Contudo, o laudo médico também atesta que se trata de uma invalidez permanente parcial **incompleta**, por se tratar de uma lesão de grau **leve**, com percentual de **50%**, a incidir sobre o valor acima encontrado, tudo esculpido no art. 3º, § 1º, inc. II, da lei de regência, perfazendo o **valor indenizatório final de R\$ 1.687,50** (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Assim, somando-se as quantias, a indenização total é de R\$ 5.062,50.

Ocorre que foi pago administrativamente o valor de R\$ 2.531,25, gerando uma diferença a pagar de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**

Por outro lado, sabe-se que a correção monetária pretende impedir ou minorar os efeitos da desvalorização natural da moeda, visando a assegurar seu real poder aquisitivo, de tal sorte que deve incidir a partir do pagamento administrativo, ou seja, dia 29.08.2018, com base no INPC, por ser um índice oficial e que melhor representa a recomposição da moeda, além de juros moratórios

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, **rejeito as preliminares** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** a pretensão autoral, **para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC.

Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publicada e intimados os presentes nesta audiência, registre-se esta sentença.

1. EXPEÇA-SE ALVARÁ OU OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA, referente aos honorários periciais.

2. Com o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte credora para requerer o que de direito em 10 dias, apresentando planilha de cálculo do valor exequendo, sob pena de



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 65

arquivamento.

3. Em caso de honorários contratuais, o autor declara desde logo que concorda com o pagamento dos honorários contratuais.

4. Certifique-se o recolhimento das custas, calculando o valor e intimando-se para recolhimento, sob pena de penhora *on line*, protesto e/ou inscrição na dívida ativa.

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza que encerrasse o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes Eu o digitei e assino.

The image shows handwritten signatures in black ink. At the top center is the signature of the Judge, followed by the text "Juíza de Direito". To the left is the signature of the Plaintiff, followed by "Promovente". Below the Plaintiff's signature is the signature of the Plaintiff's Lawyer, followed by "Advogado (a) do promovente". To the right is the signature of the Defendant, followed by "Promovido(s)". Below the Defendant's signature is the signature of the Defendant's Lawyer, followed by "Advogado(s) do promovido".



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 30/09/2020 15:02:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015020917100000033397841>
Número do documento: 20093015020917100000033397841

Num. 34941707 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 66

Poder Judiciário da Paraíba



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018034447900000033410290>
Número do documento: 20093018034447900000033410290

Num. 34955122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 67

8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA JÁ JUNTADO

Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Data e hora de realização: 2020-09-30 18:03:02.812
AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Advogado do(a) REU: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - PE16983



Assinado eletronicamente por: WEZALY DE MEDEIROS MEIRA - 30/09/2020 18:03:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093018034447900000033410290>
Número do documento: 20093018034447900000033410290

Num. 34955122 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 68

Apelação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244840900000033952377>
Número do documento: 20101609244840900000033952377

Num. 35541321 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 69



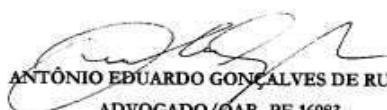
**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A., já qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que lhe promove **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, não se conformando com a r. sentença neles prolatada, vem, por seus advogados abaixo subscritos, respeitosa e tempestivamente, com espeque no Art. 1.009 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, observadas as cautelas legais e de estilo, dela recorrer por **APELAÇÃO**, conforme anexas razões.

Outrossim, requer, com base no art. 272, §§ 1º e 2º, do NCPC, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas exclusivamente em nome **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE n° 16.983**, com escritório na Estrada do Encanamento n° 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife-PE, CEP N° 52.171-011, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

1|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 70



AO EGRÉCIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001

Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A.

Recorrido: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Juiz de Origem: 8º CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

MEMORIAL DE RAZÕES RECURSAIS

Ínclitos Desembargadores,

O presente **RECURSO DE APELAÇÃO** há de ser recebido, conhecido e provido, ante os fundamentos jurídicos adiante articulados:

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Indiscutível a tempestividade da presente Apelação, pois a ciência da decisão *a quo* foi realizada em **30/09/2020 (quarta-feira)**, logo, o prazo legal de 15 dias será exaurido em **22/10/2020 (quinta-feira)**, de sorte que assegurada está a tempestividade da presente peça recursal protocolada nesta data.

Outrossim, segue anexo o comprovante de pagamento do preparo, não havendo óbice processual ao regular processamento do apelo, (**Doc. 01**).

II - FUNDAMENTOS DO RECURSO DE APELAÇÃO

II.1 - ESCORÇO DA LIDE

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT promovida por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pleiteando indenização por invalidez que diz ter adquirido decorrente de acidente automobilístico narrado nos autos, datado em 26/11/2017.

2|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 71

Em sede de defesa, foram esclarecidos os diversos equívocos perpetrados pela parte autora, ora Apelada, tendo a Parte Apelante elaborado tese fundamentada na jurisprudência e legislação aplicável à presente demanda.

Foi prolatada sentença, determinando a condenação da parte ré, ora Apelante, ao pagamento de verba indenizatória nos seguintes termos:

"ISTO POSTO e mais que dos autos consta, no mérito, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral, para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, extinguindo o feito com julgamento de mérito a teor do art. 487, inc. I, CPC. Condeno a seguradora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação.".

Entretanto, a perícia realizada judicialmente aduz a existência de "cefaleia e tontura", graduando a existência de sequela em órgãos e estruturas crânio-faciais conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Em face aos fatos apresentados, vêm as recorrentes, diante desta Colenda Câmara Cível, demonstrar as razões do presente recurso de apelação.

II.2 - DAS RAZÕES DA APELAÇÃO

Em consonância com todo o exposto anteriormente, tem-se que a r. sentença **condenou a recorrente em pagamento indenizatório no patamar de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, aplicando equivocadamente a tabela de acordo com a previsão o laudo pericial judicial, que diagnosticou a existência de "cefaleia e tontura", graduando a existência de sequela em órgãos e estrutura crânio-faciais, o Douto Magistrado aplicou equivocadamente a tabela



de gradação das lesões incluída pela Medida Provisória nº 451, de 2008, considerando dor como lesão, em total desconformidade com o achado pericial.

O Laudo Pericial foi TAXATIVO ao afirmar a existência de "cefaleia/tontura", graduando a existência de sequela pela existência de cefaleia/tontura, que não são consideradas invalidez. **Vejamos:**

- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*- Unidades de mobilidade e deficiências permanente.
- Prejuízo grave de mobilitate, Cefaleia e Tontura.*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Desta forma, resta confirmado através da documentação apresentada que do sinistro ocorrido NÃO resultou qualquer debilidade permanente.

Significa dizer, que para o presente caso, inexiste cobertura securitária, pois as coberturas securitárias estão bem demonstradas na tabela de cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente.

Dessa feita, não há prova que as lesões suportadas sejam cobertas pelo Seguro Obrigatório DPVAT, uma vez que não restou provada qualquer debilidade.

Impor à Seguradora a cobertura além da legalmente estipulada seria o mesmo que lhe impor gratuidade, além de ofensa ao Princípio da Legalidade, inserto em nossa Carta Magna.

Destarte, tem-se que a Seguradora não pode indenizar o Demandante, posto que das lesões sofridas não restaram debilidade, encontrando-se dentre as cláusulas de exclusão da cobertura securitária.

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, entende-se que não restando comprovado a incapacidade permanente da parte autora, mostra indiscutível a IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS formulados na exordial.

II.2.1 | DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ

Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo Demandante.

4|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 73



Em conformidade com a **Resolução CNSP nº 273/2012**, que consolida as normas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, Art. 15, inciso II, que determina as vítimas passíveis de indenização pelo seguro, esclarecendo que o **caráter da invalidez deverá ser PERMANENTE E DEFINITIVO, senão vejamos:**

Seção III – Do Pagamento das Indenizações

Art. 15 A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

I - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro;

II - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da ocorrência do sinistro; e

Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro.

Assim, como não restou comprovada a DEBILIDADE permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações, a parte autora não faz jus a indenização pleiteada.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que os laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportunamente destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez

5|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 74

permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverto os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, nem sequer SEQUELAS, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral, julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I do Novo Código Civil de 2015.

II.2.2 – DA APLICABILIDADE DAS SÚMULAS 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.



É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Para embasar seu pedido a parte autora sustenta que sua pretensão encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74, a qual prevê a indenização no valor de ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para os casos de invalidez permanente. Entretanto, deve-se observar que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa (100%) e incompleta (10, 25, 50 e 75%).

É o que se ver:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta,*



conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

"(...) I - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)."

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."



Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com a lesão suportada pelo autor, bem como o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Vale ressaltar, que mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, norma que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, "b", e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Logo, inconteste se mostra a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores à publicação da MP 451/2008, a qual fora em seguida convertida na Lei de nº 11.945/09, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral referente à indenização de seguro DPVAT, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º c/c §1º, inciso II, do art. 3º da Lei nº 6.194/74 da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

II.2.3 | DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 240 da Nova Lei Processual Civil vigente de 2015, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida,



entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Súmula 580 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso, senão vejamos:

"Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/1974, redação dada pela Lei 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

A sentença determinou a incidência de correção monetária partir da data na negativa do pagamento, o que não faz adequado ao caso, uma vez que houve pagamento da via administrativa. Assim, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do evento danoso, tendo em vista o esposado na Súmula 580 do STJ, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer a Apelante a apreciação do presente recurso de Apelação, buscando seu acolhimento **pugnando pela anulação *in totum* da Sentença a quo, tendo em vista a ausência de sequela indenizável.**

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes a esse processo sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO

10|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 79

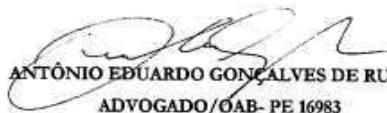


**EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/RN nº 1066-A, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

ADVOGADO/OAB-PE 16.983

11|

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244863200000033952380>
Número do documento: 20101609244863200000033952380

Num. 35541324 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 80

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.1.20.54750/01**Data de emissão:**
06/10/2020

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo da Custas de Recursos		UFR vigente: R\$ 51,87
Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 311,22 R\$ 1,35	Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A Valor da causa: R\$ 10.968,75	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 312,57 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor final: R\$ 312,57
866600000032 125709283183 520201031207 012054750018			

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do processo)

Número do boleto:
200.1.20.54750/01**Data de emissão:**
06/10/2020

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo de Custas de Recursos		UFR vigente: R\$ 51,87
Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Valor da causa: R\$ 10.968,75			Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 311,22 R\$ 1,35		Valor total: R\$ 312,57
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 312,57

**Poder Judiciário do Estado da Paraíba**

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via do banco)

Número do boleto:
200.1.20.54750/01**Data de emissão:**
06/10/2020

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 200.2020.654750	Tipo de Custas de Recursos		UFR vigente: R\$ 51,87
Detalhamento - Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 311,22 R\$ 1,35	Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A Valor da causa: R\$ 10.968,75	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 312,57
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Desconto total: R\$ 0,00
866600000032 125709283183 520201031207 012054750018			Valor final: R\$ 312,57

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010160924488800000033952381>

Número do documento: 2010160924488800000033952381

Num. 35541325 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>

Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 81



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	14/10/2020	14/10/2020	0	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO				
14/10/2020	2002020654750	08528378920188152001			
UF / COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
PB	Vara Cível	RÉU	312,57		
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BMG SEGUROS SA		Jurídica	19486258000178		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
JUNIOR COSMO CAVALCANTE		FÍSICA	07655531471		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
E3C23510834FE0E1					
CÓDIGO DE BARRAS					
8666000003 2 12570928318 3 52020103120 7 01205475001 8					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/10/2020 09:24:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101609244906700000033952383>
Número do documento: 20101609244906700000033952383

Num. 35541327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	0852837-89.2018.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	PROCEDIMENTO

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR:	JUNIOR	COSMO	CAVALCANTE
---------------	---------------	--------------	-------------------

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a).RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT, MM Juiz(a) de Direito deste 8ª Vara Cível da Capital, e em cumprimento ao(a) despacho/sentença constante dos autos da ação acima referenciada, **fica(m) a(s) parte(s)** **AUTOR: JUNIOR COSMO CAVALCANTE**, através de seu(s) advogado(s) abaixo informado(s), **INTIMADA(s)** para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos autos pela parte adversa.

Advogados do(a) AUTOR: RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA - PB20228, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

Prazo: 15 dias para, querendo, apresentar contrarrazões.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

JOÃO PESSOA-PB, em 23 de outubro de 2020

De ordem, ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR O RECURSO INOMINADO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO
"Número do documento"INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 23/10/2020 20:41:54
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102320415411100000034243055>
Número do documento: 20102320415411100000034243055

Num. 35855449 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 83



8^a Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
TELEFONE (83) 3208-2477

0852837-89.2018.8.15.2001 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

[Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

Ofício nº 279/2020

João Pessoa-PB, em 2 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria Gerente do Banco do Brasil S/A

SETOR PÚBLICO

Fórum Cível da Capital

Assunto: Transferência de valores – Depósito Judicial (Honorários Periciais)

Senhor(a) Gerente:

Solicitamos a Vossa Senhora que seja providenciada a transferência da importância de **R\$ 200,00(duzentos reais) e seus acréscimos**, depositada na conta **judicial DJO** nº 1900133238861, para a conta corrente nº **13.746-4**, agência **1.885-6** Banco do Brasil S/A, pertencente a(o) perito, Dr(a). **GUSTAVO FARIA MENDONÇA**, CPF



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 03/12/2020 13:00:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120313002116800000035687402>
Número do documento: 20120313002116800000035687402

Num. 37401802 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 84

046.175.724-90, tendo como depositante **Nome: BRADESCO SEGUROS S/A**
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131
cumprindo o que foi determinado nos autos da ação acima identificada.

Solicitamos, ainda, uma vez realizada a transferência dos referidos valores, seja comunicado a este juiz imediatamente, identificando este processo.

Atenciosamente,

Renata da Câmara Pires Belmont
Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 03/12/2020 13:00:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120313002116800000035687402>
Número do documento: 20120313002116800000035687402

Num. 37401802 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 85



Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0852837-89.2018.8.15.2001

[Acidente de Trânsito]

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (*APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS*), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (*APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS*), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de dezembro de 2020.

MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: MARIA HELIA BARBOSA DO NASCIMENTO - 03/12/2020 17:19:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120317195300000000041311238>
Número do documento: 20120317195300000000041311238

Num. 43436312 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 86



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Gabinete Des. Leandro dos Santos

Processo nº: 0852837-89.2018.8.15.2001

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

D E S P A C H O

Vistos.

Estando presentes os requisitos extrínsecos para admissibilidade recursal (tempestividade, preparo e regularidade formal), recebo o Apelo, em caráter precário, uma vez que sua admissibilidade definitiva só será aferida após o preenchimento dos requisitos intrínsecos (cabimento, inexistência de fato impeditivo ou extintivo a legitimidade e o interesse para recorrer, além da dialeticidade), que reservo-me a averiguar quando da confecção do meu voto acerca do mérito recursal.

Deste modo, remetam-se os autos a PGJ para os fins a que alude o art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba¹.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2020

**Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator**



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 07/12/2020 18:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012071844210000000041311239>
Número do documento: 2012071844210000000041311239

Num. 43436313 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 87

Art. 109. O Ministério Público intervirá em todos os processos de competência do Tribunal Pleno e de seus órgãos.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 07/12/2020 18:44:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012071844210000000041311239>
Número do documento: 2012071844210000000041311239

Num. 43436313 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 88



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª CÂmara CÂ-vel
Des. Leandro dos Santos

V I S T A

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 7 de dezembro de 2020.

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 07/12/2020 18:44:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012071844490000000041311240>
Número do documento: 2012071844490000000041311240

Num. 43436314 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 89

SEGUE MANIFESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - 11/02/2021 12:35:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111235560000000041311241>
Número do documento: 2102111235560000000041311241

Num. 43436315 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 90



**Ministério Públíco da Paraíba
PROCURADORIA DE JUSTIÇA (08º PROCURADOR DE JUSTIÇA)**

Apelação nº 0852837-89.2018.8.15.2001

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Egrégia Câmara:

BRADESCO SEGUROS S/A interpôs **APELAÇÃO**, em face de Sentença proferida pelo **Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital**, que julgou **procedente em parte** o pedido deduzido na **ação indenizatória** ajuizada por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE**.

Contrarrazões não ofertadas pela parte apelada.

Após detida análise dos autos, percebe-se que a lide gira em torno de interesse meramente patrimonial e disponível (complementação indenizatória de seguro), não trazendo o interesse público primário reclamado pelo ordenamento jurídico como legitimador da intervenção do Ministério Públíco.

Desse modo, o caso em tela não comporta manifestação meritória deste órgão ministerial enquanto “custos legis”, estando a questão à margem das disposições constitucionais e legais em vigor que autorizam essa atuação e da **Recomendação Conjunta n.º 001/2018¹**, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba e pela Corregedoria-Geral do MPPB. Vejamos:

“**Art. 1º.** O Ministério Públíco do Estado da Paraíba, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, deve intervir, como fiscal da ordem jurídica, nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam interesse público ou social, interesse de incapaz e nos litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, além de priorizar: **I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação do interesse social dos temas e processos em que atua; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;** (...) **Art. 5º.** Além das hipóteses previstas em lei específica, destacam-se também como de interesse social, nos termos do art. 1º, II, desta Recomendação, os casos de: I - direito difuso, coletivo e individual homogêneo e indisponível; II - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei; III - normatização de serviços públicos; IV- licitações e contratos administrativos; V - ações de improbidade administrativa; VI - direitos assegurados aos indígenas e às minorias; VII - direito dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade; VIII - ações relativas ao estado de pessoa de interesse de parte ou pessoa incapaz; IX - ações de alimentos, revisionais e exoneratórias de interesse de parte ou pessoa incapaz; X - ações de inventário, arrolamento e disposição de última vontade de interesse de pessoa incapaz; XI - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana, quando o dano tiver projeção coletiva; XII - ações



Assinado eletronicamente por: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - 11/02/2021 12:35:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111235560000000041311242>
Número do documento: 2102111235560000000041311242

Num. 43436316 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 91

previdenciárias de interesse de parte incapaz; XIII - ações indenizatórias de interesse de parte incapaz; XIV - ações de consumidor de interesse de parte incapaz; XV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público tenha atuado como órgão interveniente; **§ 1º A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.** § 2º Os assuntos considerados relevantes pelo planejamento institucional (art. 1º, inciso I) são equiparados aos de interesse social”

Essa também é a orientação que promana da **Recomendação nº. 34/2016²**, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do MP como órgão interveniente no processo civil.

Ante o exposto, o Ministério Públco Estadual, por sua Procuradoria de Justiça, apenas indica que o feito retome o seu caminho natural, submetendo-se ao elevado crivo da egrégia Câmara.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2021.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora de Justiça

1Dispõe sobre a otimização da intervenção dos membros do Ministério Públco no Processo Civil. (Publicada no Diário Oficial Eletrônico, nº 287, página 1, Publicado em 21 de agosto de 2012).

2Art. 1º Os órgãos do Ministério Públco Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar: I – o planejamento das questões institucionais; II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem; III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações; IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade. (Grifos e destaque de agora).



Assinado eletronicamente por: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - 11/02/2021 12:35:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102111235560000000041311242>
Número do documento: 2102111235560000000041311242

Num. 43436316 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 92



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
Gabinete Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Junior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inclua-se em pauta virtual para julgamento.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021

Des. Leandro dos Santos
Relator



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 22/02/2021 17:10:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102221710540000000041311243>
Número do documento: 2102221710540000000041311243

Num. 43436317 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 93



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 9^ª Sessão Ordinária Virtual da 1^ª Câmara Cível a realizar-se no dia 29-03-2021 às 14:00 até 05-04-2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 18/03/2021 09:02:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103180902520000000041311244>
Número do documento: 2103180902520000000041311244

Num. 43436318 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 94



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba**

Fica Vossa Excelência Intimado(a) da 9ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara Cível a realizar-se de 29/03/2021 às 14:00 até 05/04/2021.



Assinado eletronicamente por: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARA - 18/03/2021 10:57:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2103181057350000000041311245>
Número do documento: 2103181057350000000041311245

Num. 43436319 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 95

1. ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

119) Apelação Cível nº 0852837-89.2018.8.15.2001.Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital.Apelante(s): Bradesco Seguros S/A.Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda - OAB/PE 16.983.Apelado(s): Junior Cosmo Cavalcante.Advogado(s): Maria Cinthia Grilo da Silva – OAB/PB 17.295.

C E R T I D Ã O

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Primeira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária virtual realizada, apreciando o processo acima indicado, assim decidiram:

Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Unânime.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).

Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 à 19 de abril de 2021.

Maria Clemens B. L. Montenegro

Supervisora da 1ª Câmara Cível

(Pauta publicada no DJ em 19.03.21)



Assinado eletronicamente por: MARIA CLEMENS BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO RAMALHO - 15/04/2021 10:18:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104151018320000000041311246>

Num. 43436320 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>

Num. 52723319 - Pág. 96



Assinado eletronicamente por: MARIA CLEMENS BRASILEIRO LIMA MONTENEGRO RAMALHO - 15/04/2021 10:18:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104151018320000000041311246>
Número do documento: 2104151018320000000041311246

Num. 43436320 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 97



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Júnior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

ORIGEM : Juízo da 8ª Vara Cível da capital

JUIZ (A) : Renata da Câmara Pires Belmont

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. DANOS DEFINITIVOS ATESTADOS PELO PERITO E ASSISTENTE TÉCNICO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Tanto o perito como o assistente técnico constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311247>
Número do documento: 2104191722520000000041311247

Num. 43436321 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 98

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que o Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Bradesco Seguros S/A** contra a Sentença prolatada pela Juíza da 8^a Vara Cível da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões recursais, alega que não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte Autora possui debilidade em decorrência do sinistro. Ao final, pediu o provimento do recurso.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não vislumbrou necessidade de intervenção ministerial.

É o relatório.

VOTO



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311247>
Número do documento: 2104191722520000000041311247

Num. 43436321 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 99

O cerne da questão cinge-se em saber se o Apelado tem direito à indenização decorrente do seguro DPVAT.

O Apelante alega que não restaram demonstradas sequela e/ou invalidez permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações.

Compulsando os autos,vê-se que **tanto o perito como o assistente técnico** constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que a Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

Dante de todos os fundamentos expostos, **DESPROVEJO A APELAÇÃO.**

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).

Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 a 19 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311247>
Número do documento: 2104191722520000000041311247

Num. 43436321 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 100

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Relator



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311247>
Número do documento: 2104191722520000000041311247

Num. 43436321 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 101

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Bradesco Seguros S/A** contra a Sentença prolatada pela Juíza da 8^a Vara Cível da Capital que julgou parcialmente procedente o pedido autoral para condenar a seguradora a pagar o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir de 29.08.2018, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões recursais, alega que não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte Autora possui debilidade em decorrência do sinistro. Ao final, pediu o provimento do recurso.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria de Justiça não vislumbrou necessidade de intervenção ministerial.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311248>
Número do documento: 2104191722520000000041311248

Num. 43436322 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 102

VOTO

O cerne da questão cinge-se em saber se o Apelado tem direito à indenização decorrente do seguro DPVAT.

O Apelante alega que não restaram demonstradas sequela e/ou invalidez permanente, mas apenas uma mera deformidade em decorrência de escoriações.

Compulsando os autos, vê-se que **tanto o perito como o assistente técnico** constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.

Em verdade, o que se observa dos autos é que a Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.

Dante de todos os fundamentos expostos, **DESPROVEJO A APELAÇÃO.**

É o voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Leandro dos Santos. Participaram do julgamento, além do Relator, o Excelentíssimo Desembargador **Leandro dos Santos**, o Excelentíssimo Doutor **Miguel de Britto Lyra Filho** (Juiz convocado para substituir a Exma. Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti) e o Excelentíssimo Doutor **Inácio Jário Queiroz de Albuquerque** (Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto).



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311249>
Número do documento: 2104191722520000000041311249

Num. 43436323 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 103

Representante do Ministério Público, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo,
Procuradora de Justiça.

Sessão Virtual realizada no período de 12 a 19 de abril de 2021.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

Relator



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311249>
Número do documento: 2104191722520000000041311249

Num. 43436323 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 104

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Des. Leandro dos Santos

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0852837-89.2018.8.15.2001

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

APELANTE : Bradesco Seguros S/A.

ADVOGADO (A): Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

APELADO (A) : Júnior Cosmo Cavalcante

ADVOGADO (A): Maria Cinthia Grilo da Silva

ORIGEM : Juízo da 8ª Vara Cível da capital

JUIZ (A) : Renata da Câmara Pires Belmont

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE
SEGURO DPVAT. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE
PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. DANOS
DEFINITIVOS ATESTADOS PELO PERITO E ASSISTENTE
TÉCNICO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO
DO RECURSO.**

Tanto o perito como o assistente técnico constataram dano funcional definitivo, parcial incompleto, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) para o segmento anatômico crânio facial e ombro direito, respectivamente.

Os documentos carreados aos autos são suficientes para atestar o nexo de causalidade da lesão/sequela com o acidente, bem como, que os danos são definitivos.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311250>
Número do documento: 2104191722520000000041311250

Num. 43436324 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 105

Em verdade, o que se observa dos autos é que o Apelante procura se escusar da responsabilidade do pagamento do seguro DPVAT, obrigação prevista por norma impositiva.



Assinado eletronicamente por: LEANDRO DOS SANTOS - 19/04/2021 17:22:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191722520000000041311250>
Número do documento: 2104191722520000000041311250

Num. 43436324 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 106

Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro
CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpb.jus.br

INTIMAÇÃO

Intimação as partes do inteiro teor da Decisão de ID 10414035.
Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 19 de abril de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: HERBERT FITIPALDI PIRES MOURA BRASIL - 19/04/2021 17:24:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104191724110000000041311251>
Número do documento: 2104191724110000000041311251

Num. 43436325 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 107

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos
autos do processo em epígrafe, movido por JUNIOR COSMO CAVALCANTE vem
respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada das
guias e comprovantes de custas finais.

Nestes termos, pede deferimento.
João Pessoa/PB, 17 de maio de 2021.

(Via da parte)

Comarca:

Joao Pessoa

Nº do Processo:

0852837-89.2018.815.2001

Classe Processual:

CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156

Número do boleto:

200.4.21.21162/01

Data de emissão:

05/05/2021

Data de vencimento:

31/05/2021

UFR vigente:

R\$ 54,94

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/1

Valor total:

R\$ 1.100,18

Desconto total:

R\$ 0,00

Valor final:

R\$ 1.100,18

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

(Via do processo)

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Nº do Processo:

Joao Pessoa

Comarca:

0852837-89.2018.815.2001

Classe Processual:

Número do boleto:

200.4.21.21162/01

Data de emissão:

05/05/2021

Data de vencimento:

31/05/2021

UFR vigente:

R\$ 54,94

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/1

Valor total:

R\$ 1.100,18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311252>
Número do documento: 2105181028350000000041311252

Num. 43436326 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 108

Desconto total:
R\$ 0,00
Valor final:
R\$ 1.100,18
Poder Judiciário do Estado da Paraíba
(Via do banco)
Guia de Recolhimento de Custas e Taxes
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98
Nº do Processo:

0852837-89.2018.815.2001

Comarca:

Joao Pessoa

Classe Processual:

CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156

Número do boleto:

200.4.21.21162/01

Data de emissão:

05/05/2021

Data de vencimento:

31/05/2021

UFR vigente:

R\$ 54,94

Conta FEJPA:

1618-7/228.039-6

Parcela:

1/1

Valor total:

R\$ 1.100,18

Desconto total:

R\$ 0,00

Valor final:

R\$ 1.100,18

866800000113 001809283185 520210531205 042121162012

CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156

Número da 200.2021.621162 Tipo da Custas Finais

Detalhamento

- Custas Processuais:

- Taxa bancária:

R\$ 1.098,80

R\$ 1,38

Observações:

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Número da 200.2021.621162 Tipo de Custas Finais

R\$ 1.098,80

R\$ 1,38

- Custas Processuais:

- Taxa bancária:

Detalhamento

Número da 200.2021.621162 Tipo de Custas Finais

R\$ 1.098,80

R\$ 1,38

- Custas Processuais:

- Taxa bancária:

Detalhamento

Observações:

866800000113 001809283185 520210531205 042121162012

Guia de Recolhimento de Custas e Taxes



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311252>
Número do documento: 2105181028350000000041311252

Num. 43436326 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 109

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da causa: R\$ 12.394,37

Valor da causa: R\$ 12.394,37

Valor da causa: R\$ 12.394,37

10/05/2021

DATA DO DEPÓSITO

0 ESTADUAL

0

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

08528378920188152001

Nº DO PROCESSO

10/05/2021

DATA DA GUIA

2002021621162

Nº DA GUIA

PB Vara Cível

ORGÃO/VARA

RÉU 1100,18

UF/COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

BMG SEGUROS SA Jurídica 19486258000178

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

JUNIOR COSMO CAVALCANTE FISÍCA 07655531471

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

1462C198E30A577B

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Guia - Ficha de Compensação

86680000011 3 00180928318 5 52021053120 5 04212116201 2

CÓDIGO DE BARRAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311252>

Número do documento: 2105181028350000000041311252

Num. 43436326 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>

Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 110



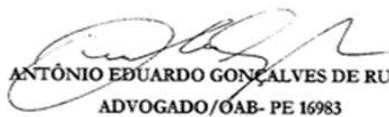
AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo nº 0852837-89.2018.8.15.2001

BRADESCO SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **JUNIOR COSMO CAVALCANTE** vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais.**

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2021.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar, Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311253>
Número do documento: 2105181028350000000041311253

Num. 43436327 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 111



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:
200.4.21.21162/01

Data de emissão:
05/05/2021

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Data de vencimento: 31/05/2021
Número da 200.2021.621162	Tipo da Custas Finais		UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 1.098,80 R\$ 1,38	Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	Parcela: 1/1
		Valor da causa: R\$ 12.394,37	Valor total: R\$ 1.100,18
Observações:	- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Desconto total: R\$ 0,00
866800000113 001809283185 520210531205 042121162012			Valor final: R\$ 1.100,18

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Número do boleto: 200.4.21.21162/01
Número da 200.2021.621162	Tipo de Custas Finais		Data de emissão: 05/05/2021
Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE	Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A		Data de vencimento: 31/05/2021
Valor da causa: R\$ 12.394,37			UFR vigente: R\$ 54,94
Detalhamento			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 1.098,80 R\$ 1,38		Parcela: 1/1
		Valor total: R\$ 1.100,18	Valor final: R\$ 1.100,18
		Desconto total: R\$ 0,00	

Nº do Processo: 0852837-89.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: CUMPRIMENTO DE SENTENCA - CIVEL - 156	Número do boleto: 200.4.21.21162/01
Número da 200.2021.621162	Tipo de Custas Finais		Data de emissão: 05/05/2021
Detalhamento			Data de vencimento: 31/05/2021
- Custas Processuais: - Taxa bancária:	R\$ 1.098,80 R\$ 1,38	Promovente JUNIOR COSMO CAVALCANTE Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A	UFR vigente: R\$ 54,94
		Valor da causa: R\$ 12.394,37	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações:	- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
866800000113 001809283185 520210531205 042121162012			Parcela: 1/1
		Valor total: R\$ 1.100,18	Valor final: R\$ 1.100,18
		Desconto total: R\$ 0,00	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311253>
Número do documento: 2105181028350000000041311253

Num. 43436327 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 112



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	Nº DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	10/05/2021	10/05/2021	0	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
10/05/2021	2002021621162	08528378920188152001			
UF / COMARCA	ORGÃO / VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
PB	Vara Cível	RÉU	1100,18		
NOME DO RÉU / IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
BMG SEGUROS SA		Jurídica	19486258000178		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
JUNIOR COSMO CAVALCANTE		FÍSICA	07655531471		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
1462C198E30A577B					
CÓDIGO DE BARRAS					
86680000011 3 00180928318 5 52021053120 5 04212116201 2					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 18/05/2021 10:28:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105181028350000000041311253>
Número do documento: 2105181028350000000041311253

Num. 43436327 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 113

Tribunal de Justiça da Paraíba
Gerência Judiciária
Praça João Pessoa, S/N – Centro – CEP 58013-900 – João Pessoa – PB
Tel.: (83) 3216-1658 – Fax: (83) 3216-1659
www.tjpj.pj.br

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, por dever do ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais, que, de conformidade com o sistema PJE, a Decisão retro, transitou em julgado no dia 20 de maio de 2021. O referido é verdade. Dou fé.

Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2021 .

Herbert Fitipaldi Pires Moura Brasil
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: HERBERT FITIPALDI PIRES MOURA BRASIL - 21/05/2021 06:59:37
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2105210659370000000041311254>
Número do documento: 2105210659370000000041311254

Num. 43436328 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 114



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

(x) Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.**

() Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA(S) PARTE(S) BENEFICIÁRIA(A) PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ(S)**, em atendimento ao convênio firmado pelo Banco do Brasil o Tribunal de Justiça da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 014/2020-GAPRE, que determina que os alvarás para pagamento sejam enviados por meio de e-mail institucional.

() Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.

() INTIMEM-SE as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.

() **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.

() Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.

() Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.

() Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes**.

() Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 21/05/2021 09:42:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052109421136200000041318097>
Número do documento: 21052109421136200000041318097

Num. 43443923 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 115

() INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.

() Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID:_____.

() Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

() Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC, com vistas a execução do julgado.

() INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

() Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

() Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

() Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

() Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

() Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

() Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

() Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

() Remessa dos autos à contadaria para cálculos das custas processuais

() Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

() Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 21 de maio de 2021

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 21/05/2021 09:42:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052109421136200000041318097>
Número do documento: 21052109421136200000041318097

Num. 43443923 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 116

no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 21/05/2021 09:42:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052109421136200000041318097>
Número do documento: 21052109421136200000041318097

Num. 43443923 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 117

AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA PROCESSO N N° 0852837 0852837-89.2018.8.15.2001 PARTE AUTORA AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A BRADESCO SEGUROS S/A A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de o R\$ 3.922,58 (três trêstrês mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos centavos) que segue em anexo. Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor. Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EX EXCLUSIVAMENTE em nome do CLUSIVAMENTE Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas. , Pede Deferimento João Pessoa/PB, 19 de maio de 2021

30/04/2021 DrCalc / EasyCalc- Cálculos financeiros e judiciais pela web

drcalc.net/correcao2.asp?descricao=&valor=2531%2C25&diainiSelect=29&mesiniSelect=7&anoiniSelect=1/1

Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal

R\$ 2.531,25

Indexador e metodologia de cálculo

INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção

Julho/2018 a Abril/2021

Taxa de juros (%)

1 % a.m. simples

Período dos juros

17/03/2020 a 17/05/2021

Honorários (%)

20 %

Dados calculados

Fator de correção do período

1005 dias

1,132796

Percentual correspondente



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022219000000041447694>
Número do documento: 21052510022219000000041447694

Num. 43583338 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 118

1005 dias

13,279553 %

Valor corrigido para 01/04/2021

(=)

R\$ 2.867,39

Juros(426 dias-14,00000%)

(+)

R\$ 401,43

Sub Total

(=)

R\$ 3.268,82

Honorários (20%)

(+)

R\$ 653,76

Valor total

(=)

R\$ 3.922,58

Retornar

Imprimir

0 18/05/2021

DATA DO DEPÓSITO

1618 ESTADUAL

700119126620

AGÊNCIA (PREF / DV)

Nº DA CONTA JUDICIAL

Nº DA PARCELA TIPO DE JUSTIÇA

08528378920188152001

Nº DO PROCESSO

TRIBUNAL DE JUSTICA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022219000000041447694>
Número do documento: 21052510022219000000041447694

Num. 43583338 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 119

TRIBUNAL

17/05/2021

DATA DA GUIA

2709341

Nº DA GUIA

JOAO PESSOA 8 VARA CIVEL

ORGÃO/VARA

RÉU 3922,58

COMARCA DEPOSITANTE VALOR DO DEPÓSITO (R\$)

BMG SEGUROS SA Jurídica 19486258000178

NOME DO RÉU/IMPETRADO TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

JUNIOR COSMO CAVALCANTE Fisica 07655531471

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE TIPO DE PESSOA CPF / CNPJ

3D4F1F5265BB6B3C

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

CÓDIGO DE BARRAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022219000000041447694>
Número do documento: 21052510022219000000041447694

Num. 43583338 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 120



AO JUÍZO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001

PARTE AUTORA: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
PARTE RÉ: BRADESCO SEGUROS S/A

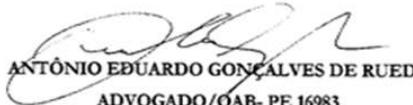
BRADESCO SEGUROS S/A, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação, no valor de R\$ 3.922,58 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos) que segue em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983**, com escritório no endereço expresso no timbre desta, **sob pena de nulidade das mesmas**.

Pede Deferimento

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2021


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

www.ruedaerueda.com.br | Estrada do Encanamento, 846 - 14º ao 17º andar , Casa Forte, Recife - PE | CEP: 52171-011 | TEL.: 81 3128-6150



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022375600000041447696>
Número do documento: 21052510022375600000041447696

Num. 43583340 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 121



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.531,25	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2018 a Abril/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Periodo dos juros	17/03/2020 a 17/05/2021	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1005 dias	1,132796
Percentual correspondente	1005 dias	13,279553 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.867,39
Juros(426 dias-14,00000%)	(+)	R\$ 401,43
Sub Total	(=)	R\$ 3.268,82
Honorários (20%)	(+)	R\$ 653,76
Valor total	(=)	R\$ 3.922,58

[Retornar](#) [Imprimir](#)

[/correcao2.asp?descricao=&valor=2531%2C25&diainiSelect=29&mesiniSelect=7&anoiniSelect=2018&diafimSelect=30&mesfimSelect=...](http://correcao2.asp?descricao=&valor=2531%2C25&diainiSelect=29&mesiniSelect=7&anoiniSelect=2018&diafimSelect=30&mesfimSelect=...) 1/1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022375600000041447696>
 Número do documento: 21052510022375600000041447696

Num. 43583340 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
 Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 122



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 18/05/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 700119126620	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/05/2021	Nº DA GUIA 2709341	Nº DO PROCESSO 08528378920188152001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA JOAO PESSOA		ORGÃO/VARA 8 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 3922,58	
NOME DO RÉU/IMPETRADO BMO SEGUROS SA			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 19486258000178	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JUNIOR COSMO CAVALCANTE			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 07655531471	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 3D4F1F5265BB6B3C					
CÓDIGO DE BARRAS					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/05/2021 10:02:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052510022375600000041447696>
Número do documento: 21052510022375600000041447696

Num. 43583340 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 123



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o depósito id 43583340, INTIME-SE o promovente, para requerer o que de direito, em 10 dias.

P.I.

João Pessoa, 27 de maio de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 27/05/2021 13:56:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052713560849100000041548826>
Número do documento: 21052713560849100000041548826

Num. 43691050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 124

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação do alvará, tendo em vista que a empresa Ré, já realizou a juntada comprovando o depósito judicial dando a obrigação por satisfeita, renunciando desde já, qualquer prazo recursal, inclusive prazo para embargos.

Conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2020 – GAPRE, vem através dessa petição informar os dados bancários do autor e advogado, para que possa ser realizado o crédito na conta:

**CONTA AUTOR >>> JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 BANCO:
BRADESCO, AGENCIA 01503, CONTA 0550118-0**

**CONTA ADVOGADO >>> MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, CPF 05169044429
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 1033, OPERAÇÃO 1288 CONTA
799581154-4**



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 08/06/2021 17:05:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106081705036270000042067507>
Número do documento: 2106081705036270000042067507

Num. 44246331 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 125

Nessa oportunidade VEM requerer a juntada do contrato de honorários para que seja expedido em separado no percentual de 20%, E AINDA OS honorários advocatícios sucumbenciais, seja depositado igualmente em separado na conta do advogado, já devidamente informada acima, conforme planilha de cálculo abaixo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 08 DE JUNHO DE 2021.

VALOR DA CONDENAÇÃO	VALOR DO AUTOR	VALOR HONORARIOS CONTRATUAIS 20%	VALOR HONORARIOS SUCUMBENCIAIS
R\$ 3.922,58	R\$ 2.615,06	R\$ 653,76	R\$ 653,76



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 08/06/2021 17:05:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106081705036270000042067507>
Número do documento: 2106081705036270000042067507

Num. 44246331 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 126



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS o(s) advogado (s):

RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA, Inscrita na OAB/PB sob o nº 20.228; **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA**, Inscrita na OAB/PB nº 17.295, com endereço constante no rodapé deste Instrumento. Doravante denominado(s), simplesmente, ADVOGADO(S), ajusta(m) a prestação de seus serviços profissionais com:

OUTORGANTE: Júnior como Cavalcante, portador da carteira de identidade nº 52445891 inscrito no CPF sob o nº 03655531471, residente e domiciliado na Rua Amazonas, 485 centro Júpiter, Cidade Juiz de Fora, Estado MG, Telefone _____.

doravante denominado (a)s simplesmente, **CONSTITUINTE(S)**, dando tudo por bom, firme e valioso mediante as seguintes cláusulas / condições:

I – DA PROVIDÊNCIA: O ADVOGADO se compromete a promover **Ação de Seguro de cobrança de seguro Obrigatório – DPVAT**, praticando todos os atos judiciais e administrativos necessários e propondo todas as ações competentes dentro do mesmo processo, na Comarca de João Pessoa/PB, inclusive interpondo os recursos que se fizerem necessários.

II – DOS HONORÁRIOS: Pelos serviços ora contratados, os ADVOGADOS receberão do CONSTITUINTE, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou do acordo pactuado pelo constituinte, a título de honorários advocatícios, executando a sucumbência.

Parágrafo Segundo – conjuntamente, também será pago aos ADVOGADOS a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de taxa administrativa;

Parágrafo Primeiro – A respectiva quitação será dada quando da emissão do recibo.

III – DA DESISTÊNCIA: Os CONSTITUINTES se obrigam a pagar aos ADVOGADOS, os honorários advocatícios estabelecidos na Cláusula SEGUNDA, a partir da assinatura do presente contrato, ou ainda se no curso da ação judicial, em qualquer fase dela, cassar-lhes os poderes, ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

IV – DO FORO: É eleito o foro da cidade de João Pessoa – PB, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

João Pessoa, 05, junho de 2018

Júnior como Cavalcante
Contratante

unica)
Contratado

Rua Cap. José Pessoa, 602, Jaguaribe- João Pessoa/PB – Telefone: (83) 4141-2316 (83) 98663-0588
www.consultjus.com consult.jus.advogados@gmail.com

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 08/06/2021 17:05:06
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106081705057870000042067511>
Número do documento: 2106081705057870000042067511

Num. 44246335 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 127



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

0852837-89.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

O art. 22, do Estatuto da Advocacia e da OAB assim dispõe:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

[...]

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Em vista disto, antes de analisar o pedido de expedição de alvarás, nos termos do petitório, INTIME-SE a parte promovente, pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários contratuais advocatícios, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

P.I.

JOÃO PESSOA, 9 de junho de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 09/06/2021 12:19:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060912192771800000042081356>
Número do documento: 21060912192771800000042081356

Num. 44261276 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 128



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 /Acidente de Trânsito/

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, INTIME-SE
Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE. **Endereço:** Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB,
pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários contratuais advocatícios, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

JOÃO PESSOA-PB, 9 de junho de 2021.

De ordem, CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS
Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 09/06/2021 20:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060920485885700000042130726>
Número do documento: 21060920485885700000042130726

Num. 44313596 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 129

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado, efetuando a intimação de JUNIOR COSMO DA SILVA, o qual declarou textualmente a este meirinho "**que não efetuou nenhum pagamento a seu Advogado a título de honorários advocatícios contratuais.**" CERTIFICO, ainda, que **O intimando reside atualmente na Rua Amazonas Nº 718.** Dou fé

6 de julho de 2021

JAILSON ANDRADE DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 06/07/2021 14:58:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070614584855900000043136560>
Número do documento: 21070614584855900000043136560

Num. 45391802 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 130

28/06/2021

Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

IntmS: Samuel José dos Santos



8ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]

Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB - CEP: 58330-000 Petrópolis grande

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CÉNTRICO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao Oficial de Justiça que, em cumprimento a este, INTIMAR o(a) Nome: JUNIOR COSMO CAVALCANTE. Endereço: Rua Amazonas, 465, CENTRO, JURIPIRANGA - PB, pessoalmente, para informar se houve eventuais pagamentos em favor de seu patrono, a título de adiantamento de honorários confratiais advocácia, devendo tal informação ser colhida pelo próprio oficial de justiça, evitando que a parte compareça ao fórum, haja vista a pandemia da covid-19.

JOÃO PESSOA-PB, 9 de junho de 2021.

De ordem, CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS
Analista/Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS

09/06/2021 20:48:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 44313596

[e.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=42130726&idProcessoDoc=44313...](http://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=42130726&idProcessoDoc=44313...) 1/2



Assinado eletronicamente por: JAILSON ANDRADE DE SOUSA - 06/07/2021 14:58:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107061458544860000043136566>
Número do documento: 2107061458544860000043136566

Num. 45391808 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 131



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N. 0852837-89.2018.8.15.2001

EXEQUENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE

EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - FASE
DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO
VOLUNTÁRIO DO DÉBITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Vistos, etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença, na qual a parte executada, após a prolação da sentença/acordão, realizou o cumprimento voluntário do julgado (ID.43583340), comprovando ainda o recolhimento das custas finais (ID.43436327).

Intimada a parte exequente, para se manifestar nos autos, oportunidade em que aceitou o valor depositado nos autos, requerendo a expedição dos alvarás (ID.44246331).

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Analisando os autos, vê-se que foi efetuado o pagamento da condenação e das custas finais, conforme comprovado nos autos (ID.43583340 e ID. 43436327), ao qual anuiu a parte credora, devendo, assim, ser reconhecida a satisfação da obrigação contida na sentença.

Impõe-se, portanto, a extinção da presente demanda, eis que o interesse da parte credora já fora satisfeito e, via de consequência, imperativa é a aplicação do art. 924, inc. II, e art. 925, ambos do NCPC.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 09/08/2021 11:54:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080911544528900000044121092>
Número do documento: 21080911544528900000044121092

Num. 46442867 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 132

ISTO POSTO, com fulcro nos arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**, em face da satisfação do débito.

EXPEÇA-SE alvará conforme requerido no ID. 44246331, observando o modelo Covid e as informações bancárias.

P.R.I.eletrônicos

Custas pagas (ID. 43436327) .

Certifique-se o trânsito em julgado e ante a ausência de interesse recursal, **arquivem-se** os autos, com baixa na distribuição eletrônica desse processo virtual.

JOÃO PESSOA, 09 de agosto de 2021.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 09/08/2021 11:54:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080911544528900000044121092>
Número do documento: 21080911544528900000044121092

Num. 46442867 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 133



Poder Judiciário da Paraíba

8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença prolatada nos autos **TRANSITOU EM .09/08/2021**, data assinalada pelo sistema na aba "expedientes", SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO da(s) parte(s). Dou fé.João Pessoa-PB, em 9 de agosto de 2021

CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CLEOPATRA CAMPOS MEDEIROS - 09/08/2021 14:06:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108091406493200000044474784>
Número do documento: 2108091406493200000044474784

Num. 46821432 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 134

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência REQUERER O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, tendo em vista que não houve expedição de alvara judicial, como determinado.

PEDE DEFERIMENTO



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - 17/08/2021 14:58:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081714580844900000044860242>
Número do documento: 21081714580844900000044860242

Num. 47235952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 135

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N° 583/2021
PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **JUNIOR COSMO CAVALCANTE (076.555.314-71)**, a quantia de **R\$2.801,84 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: BRADESCO NUMERO DA AGÊNCIA: 01503 NÚMERO DA CONTA 0550118-0**

**CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO N°: 700119126620 BANCO: BANCO DO BRASIL
S/A**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 25/10/2021 02:57:39
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102502573899100000047745434>
Número do documento: 21102502573899100000047745434

Num. 50332848 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 136

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL N°584/2021
PROCESSO N° 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (051.690.444-29)**, a quantia de **R\$ 1.120,74 (um mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL NUMERO DA AGÊNCIA: 1033 NÚMERO DA CONTA 799581154-4 OP. 1288**

**CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO N°: 700119126620 BANCO: BANCO DO BRASIL
S/A**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpj.pj.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- **O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.**



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 25/10/2021 02:57:41
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102502574164600000047745440>
Número do documento: 21102502574164600000047745440

Num. 50333254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 137



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**
Assunto: **[Acidente de Trânsito]**
Polo ativo: **EXEQUENTE: JUNIOR COSMO**
Polo passivo: **EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CAVALCANTE**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, comprovante envio alvara ao
BB.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2021 11:23:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102511233516700000047782039>
Número do documento: 21102511233516700000047782039

Num. 50372912 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 138



25/10/2021

Número: **0852837-89.2018.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **18/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNIOR COSMO CAVALCANTE (EXEQUENTE)	RAFAELA MARIA E SILVA FERREIRA (ADVOGADO) MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (EXECUTADO)	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50333 254	25/10/2021 02:57	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2021 11:23:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102511233593000000047782046>
Número do documento: 21102511233593000000047782046

Num. 50372921 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 139

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARA JUDICIAL Nº584/2021
PROCESSO Nº 0852837-89.2018.8.15.2001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferida nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (051.690.444-29)**, a quantia de R\$ 1.120,74 (um mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada: **NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL** **NUMERO DA AGÊNCIA: 1033** **NÚMERO DA CONTA 799581154-4 OP. 1288**

**CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO Nº: 700119126620 BANCO: BANCO DO BRASIL
S/A**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **23 de outubro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: **RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT** - 25/10/2021 02:57:41
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102502574164600000047745440>
Número do documento: 21102502574164600000047745440

Num. 50333254 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL** - 25/10/2021 11:23:36
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110251123359300000047782046>
Número do documento: 2110251123359300000047782046

Num. 50372921 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: **SUELIO MOREIRA TORRES** - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 140



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: EXEQUENTE: JUNIOR COSMO
Polo passivo: EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CAVALCANTE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, segue comprovante envio
alvara ao BB.

JOÃO PESSOA, 25 de outubro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2021 11:26:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102511263573100000047782780>
Número do documento: 21102511263573100000047782780

Num. 50373512 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 141

Zimbra**jpa-vciv08@tjpb.jus.br****ALVARA 583/21****De :** 8^a VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv08@tjpb.jus.br>

seg, 25 de out de 2021 11:23

1 anexo

Assunto : ALVARA 583/21**Para :** pso8347@bb.com.br

SEGUE ALVARÁ 583/21, PARA DEPÓSITO DOS AUTOS, 0852837.89.2018.815.2001

 **Alvará de Levantamento (5).pdf**

24 KB



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 25/10/2021 11:26:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102511263824600000047782783>
Número do documento: 21102511263824600000047782783

25/10/2021 11:24

Num. 50373515 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 142

SEGUE INFORMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL.



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/11/2021 18:29:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111018292189300000048507122>
Número do documento: 21111018292189300000048507122

Num. 51153395 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 143

Zimbra**jpa-vciv08@tjpb.jus.br****Alvará 583/2021 Proc: 0852837-89.2018.815.2001**

De : Paula Angela Vasconcelos Ferreira
<paulavferreira@bb.com.br>

qui, 28 de out de 2021 08:51

Assunto : Alvará 583/2021 Proc: 0852837-89.2018.815.2001

Para : jpa-vciv08@tjpb.jus.br

#interna

Prezados(as),

Informamos que a TED enviada em cumprimento ao Alvará 583/2021 foi devolvida por inconsistência nos dados informados. O valor foi estornado para a conta judicial de origem e permanece à disposição da justiça.

Att,

Paula Vasconcelos
Gerente de Módulo e.e

8347 - PSO João Pessoa - PB
SOP - Fórum Cível João Pessoa
Tel.: 83 3222-4535
paulavferreira@bb.com.br





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0852837-89.2018.8.15.2001 [Acidente de Trânsito]
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 8ª Vara Cível, procedo com:

(X) Intimação do autor para no prazo de 05 dias, **SE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO BANCO DO BRASIL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.**

() Intimação do autor para no prazo de 10 dias, **INFORMAR NOS AUTOS NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA(S) PARTE(S) BENEFICIÁRIA(A) PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ(S)**, em atendimento ao convênio firmado pelo Banco do Brasil o Tribunal de Justiça da Paraíba por meio do Ofício Circular nº 014/2020-GAPRE, que determina que os alvarás para pagamento sejam enviados por meio de e-mail institucional.

() Intimação do autor para apresentar à **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 dias.

() INTIMEM-SE as partes, para especificarem se pretendem produzir novas provas, no prazo de 10 dias, demonstrando a sua pertinência para o julgamento da lide, a fim de possibilitar a análise judicial de seu deferimento ou indeferimento.

() **A REMESSA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES**, via email para o Banco do Brasil, setor público para fins de pagamento/transferência para conta informada pelo beneficiário.

() Intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da **certidão do oficial de justiça**, requerendo o que entender de direito.

() Intimação do autor para, em 15 (quinze) dias se manifestar sobre a carta de **citação/intimação** devolvida e juntadas aos autos.

() Intimação da parte adversa para no prazo de 05(cinco) dias **se manifestar acerca dos embargos de declaração com efeitos infringentes**.

() Intimação do(a) apelado(a) para, querendo, **contrarrazoar a(s) apelação(ões)** e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/11/2021 18:32:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111101832057200000048507727>
Número do documento: 2111101832057200000048507727

Num. 51154100 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 145

() INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, pessoalmente, para, no prazo de 05(Cinco) dias providenciar o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, nos exatos termos do art.485,III,§1º, do CPC/2015.

() Intimação da parte () **Promovente** () **Promovida**, para, em quinze dias, se manifestar sobre a petição/documentos de ID:_____.

() Intimação da parte promovida para se manifestar sobre o **pedido de desistência da ação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

() Intimação da parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, **RECOLHER AS DILIGÊNCIAS** do oficial de justiça para fins de expedição do(s) competente(s) mandado(s).

() INTIME-SE a parte **EXEQUENTE** para, no prazo de 10 dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, em harmonia com o art. 524 do NCPC, com vistas a execução do julgado.

() INTIME-SE o **DEVEDOR**, para pagar o débito e as custas (se houver), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 523, bem como o cientifique para fins de impugnação, a teor do art. 525 do CPC/2015

() Intimação do autor para que indique no prazo de 15(quinze) dias, **DEPOSITÁRIO DO BEM A SER APRENDIDO** para fins de expedição do mandado de busca e apreensão, atendendo ao que preceitua o art. 303*, do CÓDIGO DE NORMAS CGJPB – JUDICIAL.

() Intimação da parte () **promovente** () **promovida** a requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sobre as informações e/ou os documentos trazidos aos autos em resposta **ao(s) ofício(s)** expedido nos autos.

() Intimação do(a) advogado renunciante ao mandato outorgado por qualquer das partes, para no prazo de (quinze) dias comprovar que notificou seu constituinte da renúncia, na forma da lei.

() Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15(quinze) dias

() Intimação do credor para no prazo de 15(quinze) dias indicar bens penhoráveis do devedor, visto que o oficial de justiça certificou que não encontrou bens passíveis de penhora pertencentes ao executado

() Redistribuição dos presentes autos conforme despacho ID:_____

() Retificação do valor da causa conforme despacho ID:_____

() Remessa dos autos à contadoria para cálculos das custas processuais

() Intimação da parte interessada para recolhimento das custas processuais finais, no prazo de 15 dias, sob as penalidades legais.

() Cumprimento da Deprecata conforme requerido pelo juízo deprecante.

João Pessoa-PB, em 10 de novembro de 2021

FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/11/2021 18:32:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111101832057200000048507727>
Número do documento: 2111101832057200000048507727

Num. 51154100 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 146

no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: FRANCIMARIO FURTADO DE FIGUEIREDO - 10/11/2021 18:32:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111018320572000000048507727>
Número do documento: 21111018320572000000048507727

Num. 51154100 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 147

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA CIVEL DA
COMARCA DA CAPITAL**

JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 , devidamente qualificado nos autos da AÇÃO movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, INFORMAR novos dados bancários do autor:

**CONTA AUTOR >>> JUNIOR COSMO CAVALCANTE - CPF: 076.555.314-71 BANCO:
BRADESCO, AGENCIA 0218-6, CONTA 0020445-5**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/11/2021 14:42:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112314422596900000049009499>
Número do documento: 21112314422596900000049009499

Num. 51695778 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 148



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0852837-89.2018.8.15.2001**
Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**
Assunto: **[Acidente de Trânsito]**
Polo ativo: **EXEQUENTE: JUNIOR COSMO**
Polo passivo: **EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A CAVALCANTE**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, diante nova informação dos dados pelo autor, refaço o alvará 583/21.

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 29/11/2021 20:10:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292010544950000049266623>
Número do documento: 2111292010544950000049266623

Num. 51970612 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 149

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 8^a Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgado: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v 1.00

ALVARA JUDICIAL N° 583/2021

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT**, Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a). **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente alvará, a **PAGAR** ao(à) Sr(a).**JUNIOR COSMO CAVALCANTE (076.555.314-71)**, a quantia de **R\$2.801,84 (dois mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária**: a seguir identificada: BANCO: BRADESCO, AGENCIA 0218-6, CONTA 0020445-501503

CONTA JUDICIAL DO DEPÓSITO N°: 700119126620 *BANCO: BANCO DO
BRASIL S/A*

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pie.tjpb.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de JOÃO PESSOA-PB, e emitido em **29 de novembro de 2021**. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL**, e assinado eletronicamente pelo(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;**

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 29/11/2021 20:41:32
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111292041319130000049267183>

Num. 51970622 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112151338332570000049970961>
Número do documento: 2112151338332570000049970961

Num. 52723319 - Pág. 150



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852837-89.2018.8.15.2001
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: EXEQUENTE: JUNIOR COSMO CAVALCANTE
Polo passivo: EXECUTADO: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, segue comprovante envio
alvará ao BB.

JOÃO PESSOA, 29 de novembro de 2021
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 29/11/2021 23:02:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112923021800300000049272969>
Número do documento: 21112923021800300000049272969

Num. 51977277 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 151

Zimbra**jpa-vciv08@tjpb.jus.br****ALVARÁ 583/21****De :** 8^a VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA <jpa-vciv08@tjpb.jus.br>

seg, 29 de nov de 2021 22:56

1 anexo

Assunto : ALVARÁ 583/21**Para :** pso8347@bb.com.br

SEGUE ALVARÁ 583/21, PARA DEPOSITO DOS AUTOS 0852837.89.2018.815.2001.
GRATA, ROSANGELA

 **Alvará de Levantamento (1).pdf**
24 KB

Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 29/11/2021 23:02:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112923021937000000049272970>
Número do documento: 21112923021937000000049272970

29/11/2021 23:00

Num. 51977278 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 15/12/2021 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21121513383325700000049970961>
Número do documento: 21121513383325700000049970961

Num. 52723319 - Pág. 152